

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 18/89/M, de 20 de Março, determinando que os encargos decorrentes do Protocolo, celebrado entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau, sejam suportados pelos Serviços de Marinha.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 23/89/M, de 27 de Março, que altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Decreto-Lei n.º 28/89/M:

Regula a entrada, permanência e fixação de residência no território de Macau. — Revoga o Diploma Legislativo n.º 1796, de 5 de Julho de 1969, e o Decreto-Lei n.º 21/83/M, de 9 de Abril.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 48/89/M, de 20 de Março, que autoriza o abono de alimentação por conta do Território à guarnição da lancha «Macau».

Versão, em chinês, da Portaria n.º 60/89/M, de 3 de Abril, que altera o quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 61/89/M, de 3 de Abril, que prorroga, por 180 dias, o regime de instalação do Centro de Difusão de Língua Portuguesa e as funções da respectiva Comissão Instaladora.

Portaria n.º 71/89/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Portaria n.º 72/89/M:

Delega uma competência no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Portaria n.º 73/89/M:

Regulamenta os prazos de conservação e microfilmagem de documentos do IASM. — Revoga a Portaria n.º 168/86/M, de 17 de Novembro.

Gabinete do Governador:

Protocolo de cooperação entre o Ministério da Saúde da República e o Governo de Macau.

Despacho n.º 56/GM/89, designando o responsável pelo acompanhamento dos interesses do território de Macau junto das Comunidades Europeias.

Despacho n.º 57/GM/89, definindo o regime de transporte e do desalfandegamento de bagagem dos funcionários e agentes da Administração Pública, bem como quais entidades que suportam este tipo de despesas.

Despacho n.º 58/GM/89, que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SS/T/1989, masculino e feminino.

Despacho n.º 59/GM/89, que nomeia os membros efectivos da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis.

Despacho n.º 60/GM/89, atribuindo uma remuneração e senha de presença aos membros da Comissão Eleitoral, incumbida de organizar e coordenar o processo eleitoral respeitante à Assembleia Municipal.

Extractos de despachos.

Rectificações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 170/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Tong Wa, Lda.», a admitir 12 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 171/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Produtos Naturais Belarts, Lda.», a admitir 30 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 172/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Plástico Hip Va, Lda.», a admitir 80 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 173/SAAE/89, autorizando a «Agência Comercial Bestway, Limitada», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 174/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Malhas Ho Kong, Lda.».

Despacho n.º 175/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Pivetes Leong Ieng Kei».

Despacho n.º 176/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela sociedade «Wing On Koi Housing Management Co.».

Despacho n.º 177/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela firma de oficina e decoração «Way Yip».

Despacho n.º 178/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela empresa de venda e operações sobre imóveis «Tong Keng Tei Chan».

Despacho n.º 179/SAAE/89, que atribui um fundo permanente ao Serviço de Administração e Função Pública.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extractos de despachos.

Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária:

Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo do território de Macau para a cooperação entre a Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa e a Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declarações.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Da mesma Assembleia Legislativa, declarando que ficou deserto o concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de auxiliar técnico principal.

Dos Serviços de Saúde, notificando um operário auxiliar da pena disciplinar de demissão.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo dos movimentos do Cofre Geral do Território, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1989.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Da Repartição de Finanças, sobre a cobrança dos foros, relativos ao ano de 1989.

Da mesma Repartição, sobre a cobrança voluntária das rendas de concessões de terreno (Rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos), relativas ao corrente ano de 1989.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, citando um escriturário judicial dos Serviços do Ministério Público para apresentar a sua defesa escrita no âmbito de um processo disciplinar.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo.

Da Inspecção e Coordenação de Jogos, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição dos candidatos do sexo masculino para a frequência do SST/Especial/1989 — Subchefes, para o Corpo de Bombeiros.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para a admissão a estágio a inspectores de 3.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de subinspector.

Da mesma Directoria, sobre o concurso de acesso para o preenchimento de uma vaga de chefe de brigada.

Da mesma Directoria, sobre o concurso de acesso para o preenchimento de uma vaga de inspector de 2.ª classe.

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros, concedidos a particulares e a entidades particulares.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação das interessadas na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por uma falecida enfermeira, aposentada, dos Serviços de Saúde.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista dos apoios financeiros, concedidos a diversas entidades, durante o 1.º trimestre de 1989.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Instituto Emissor de Macau, E. P. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Janeiro de 1989.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

規定海事署負責葡國海軍與澳門政府簽訂協議書之經常負擔的三月二十日第一八/八九/M號法令中文譯本

修訂建設計劃協調司人員團體的三月二十七日第二三/八九/M號法令中文譯本

第二八/八九/M號法令：

關於進入、居留及定居澳門之規定
——撤消一九六九年七月五日第一七九六號立法條例及四月九日第二一/八三/M號法令

核准本地區給予「澳門號」三桅船船員膳食津貼的三月二十日第四八/八九/M號訓令中文譯本

修訂公衆服務暨諮詢中心人員團體的四月三日第六〇/八九/M號訓令中文譯本

將葡語推廣中心之設立制度與及籌備委員會職務延長一八〇天的四月三日第六一/八九/M號訓令中文譯本

第七一/八九/M號訓令：

授予經濟事務政務司若干職權

第七二/八九/M號訓令：

授予經濟事務政務司一項職權

第七三/八九/M號訓令：

社會工作司文件之微型菲林保存期限規則——撤消十一月十七日第一六八/八六/M號訓令

總督辦公室

共和國衛生部與澳門政府之合作協議書

第五六/GM/八九號批示 委任駐歐洲共同體專責澳門事務之一名負責人

第五七/GM/八九號批示 訂定公務員及公職人員行李運輸及提取存於海關行李之制度，並訂定何種類人士負擔有關費用

第五八/GM/八九號批示 關於委任地區招募委員會人選，以便進行為一九八九/地區治安服務/第二期男性及女性投考者進行體格檢查

第五九/GM/八九號批示 委任易燃產品貯存庫檢查委員會委員

第六〇/GM/八九號批示 給予負責籌備及協調市政議會選舉程序之選舉委員會成員薪酬

批示網要數件

修正書數件

經濟事務政務司辦公室

第一七〇/SAAE/八九號批示

核准「東華製衣廠有限公司」雇用十二名非本地居住勞工

第一七一/SAAE/八九號批示

核准「Fabrica de Produtos Naturais Belarts, Lda.」雇用三十名非本地居住勞工

第一七二/SAAE/八九號批示

核准「協華塑膠廠有限公司」雇用八十名非本地居住勞工

第一七三/SAAE/八九號批示

核准「Best way 商行」雇用兩名非本地居住勞工

第一七四/SAAE/八九號批示

不批准「何光針織廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第一七五/SAAE/八九號批示

不批准「梁英記香庄」雇用非本地居住勞工的申請

第一七六/SAAE/八九號批示 不批准「永安居屋宇管理公司」雇用非本地居住勞工的申請

第一七七/SAAE/八九號批示 不批准「Way Yip」裝修工場雇用非本地居住勞工的申請

第一七八/SAAE/八九號批示 不批准「Tong Keung 地產」雇用非本地居住勞工的申請

第一七九/SAAE/八九號批示 撥出一常備基金予行政暨公職司

行政暨公職司

教會委任狀綱要一件

華務司

批示網要數件

教育司

批示網要一件

衛生司

批示網要數件

統計暨普查司

取消合約數件

批示網要數件

財政司

批示網要數件

監務暨社會重返司

批示網要數件

聲明書數件

司法事務室

批示網要數件
聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司批示綱要一件
聲明書一件**旅遊司**准照綱要一件
聲明書一件**新聞司**

批示綱要一件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

共和國政府與澳門政府簽署關於里斯本司法警察總署與澳門司法警察司之合作協議書

社會工作司

批示綱要數件

郵電司批示綱要數件
聲明書數件**澳門政府印刷署**

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

官署文告

立法 會佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

立法 會佈告 聲明關於招考填補書記兼打字員一缺考試乏人報名事宜

教育 司佈告 關於招考填補首席技術助理員五缺考試事宜

衛生 司佈告 以革職處分一名助理工人之紀律案件事宜

財政 司佈告 關於一九八九年一月及二月份總庫活動概況

財政 司佈告 關於招考填補一等技術督導員一缺唯一准考人臨時名單

財政 司佈告 關於招考填補二等技術員一缺准考人臨時名單

澳門財稅處佈告 關於一九八九年度地稅徵收事宜

澳門財稅處佈告 關於一九八九年度土地批給租金（填海取地及郊區房屋租金）徵收事宜

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補科長一缺准考人臨時名單

司法事務室佈告 傳召檢察官公署一名司法辦事員提交一宗紀律起訴之書面答辯

旅遊 司佈告 關於招考填補三等文員六缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補書記兼打字員五缺應考人考試成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於修正招考填補一等文員兩缺考試之佈告事宜

海事 署佈告 關於招考填補科長兩缺應考人確定成績表

海事 署佈告 關於招考填補二等海上交通控制員五缺准考人確定名單

保安部隊司令部佈告 關於參加一九八九年/特別/地區治安服務男性消防隊副區長報名事宜

勞工事務局佈告 關於招考填補三等見習稽查員准考人確定名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補副督察四缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補稽查隊長一缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等督察一缺考試事宜

文化學會佈告 關於私人及私人機構財務資助名單

郵電 司佈告 關於招考填補三等文員數缺應考人考試成績表

郵電 司佈告 關於招考填補郵務助理員數缺准考人名單

郵電 司佈告 關於招考填補二等技術督導員一缺考試事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故助理警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休護士遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補二等公關助理數缺應考人考試成績表

體育總署佈告 關於一九八九年第一季財務資助機構名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休警區區長遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 關於一九八九年一月三十一日資產負債摘要事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 18/89/M, de 20 de Março, que determina que os encargos decorrentes do Protocolo, celebrado entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau, sejam suportados pelos Serviços de Marinha.

法 令 第一八/ 八九/ M號 三月二十日

[澳門號] 三桅船係隸屬葡國海軍(UAM-202)的輔助船隻，而按照葡國海軍與澳門政府所簽訂的合作書，現交由澳門港務廳管理。

鑑於合作書內第四款規定有關由此而引致的負擔責任，現迫使設立在本地區司法制度上所必須的，使其執行可行的法律工具。

基此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督合行使澳門組織章程第十三條一款規定，制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條——葡國海軍與澳門政府於一九八七年十二月二十一日簽訂及於一九八八年三月十四日刊登於第十一號政府公報內之合作書所引致的負擔，將由澳門海事署透過適當的支出部門預算撥款承擔之。

第二條——本法令於一九八八年九月一日生效。

一九八九年三月十日通過

着頒佈

總督 文禮治

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 23/89/M, de 27 de Março, que altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

法 令 第二三/ 八九/ M號 三月二十七日

鑑於有需要遵守二月廿九日第一五/ 八八/ M號法令第一〇條所指者；

並鑑於必須同時對建設計劃協調司之技術輔導員及技術助理員之職程職缺進行若干調整，使之符合現時的需求。

經聽取諮詢會意見後；

澳門護理總督按照澳門組織章程第一五條一款之規定，制訂在澳門具有法律效力之如下條文：

獨一條——經四月十一日第三〇/ 八八/ M號法令修訂之六月廿二日第四三/ 八七/ M號法令核准之建設計劃協調司人員團體，由本法令所載之附表代替之。

一九八九年三月十六日通過

着頒佈

護理總督 范禮保

附 表

職位數目	名 稱
	領導及督導人員：
一	司長
一	副司長
三	廳長
三	處長
一	辦事處主任
二	科長
	技術人員：
一〇	技術顧問、首席、一等或二等
	助理技術人員：
四	首席、一等或二等技術輔導員
六	首席、一等或二等技術助理員
二	首席、一等或二等測量員
二	首席、一等或二等繪圖員
	資訊人員：
一	首席、一等或二等資訊技術員
二	程序編製員
三	首席、一等或二等操作員
	行政人員：
二	祕書
十一	一等、二等或三等文員
九	書記兼打字員
	輔助人員：
二	輕型汽車司機(a)
二	雜役(a)

(a)當有出缺時，取消該職位

**Decreto-Lei n.º 28/89/M
de 2 de Maio**

Verificando-se a necessidade de rever o regulamento sobre a entrada, permanência e fixação de residência em Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 796, de 5 de Julho de 1969, por forma a adaptá-lo à realidade e interesses actuais do Território;

Convindo disciplinar situações até agora excepcionadas do âmbito de aplicação do citado regulamento, por forma a submeter ao controlo das entidades competentes todos os indivíduos que pretendam entrar ou sair do Território;

Tornando-se ainda necessário dotar aquelas entidades dos necessários meios legais que garantam o efectivo cumprimento das normas que regulamentam a entrada, permanência e fixação de residência em Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente diploma regula a entrada, permanência e fixação de residência no território de Macau.

2. Exceptuam-se da aplicação deste diploma os casos abrangidos por legislação ou regulamentação especial.

Artigo 2.º

(Cidadãos portugueses e naturais de Macau)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea g), do Estatuto Orgânico de Macau, é livre a entrada, permanência e fixação de residência de cidadãos portugueses no território de Macau.

2. O disposto no número anterior aplica-se aos naturais de Macau, filhos de indivíduos autorizados, nos termos da lei, a residir no Território a título definitivo ao tempo do seu nascimento.

CAPÍTULO II

Entrada e saída do Território

Artigo 3.º

(Locais de entrada e saída)

1. Todos os indivíduos que pretendam entrar no território de Macau ou sair dele têm de o fazer pelos postos de migração oficialmente qualificados para esse efeito.

2. Serão fixados por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, os termos da instalação e funcionamento de novos postos de migração.

Artigo 4.º

(Documentos)

1. Os indivíduos que pretendam entrar no território de Macau ou sair dele têm de ser portadores de passaporte.

2. Podem, no entanto, entrar no território de Macau ou sair dele sem passaporte os indivíduos que:

a) Sejam titulares de salvo-conduto, emitido pelas autoridades da República Popular da China;

b) Sejam titulares do «Hong Kong Identity Card», do «Hong Kong Permanent Identity Card» ou do «Hong Kong Re-entry Permit»;

c) Sejam portadores do documento de identificação de marítimo a que se refere a Convenção n.º 108 da Organização Internacional do Trabalho;

d) Sejam portadores do documento de viagem, previsto no artigo 28.º da Convenção de Genebra, de 28 de Julho de 1951, relativa ao estatuto dos refugiados;

e) Sejam nacionais de país ou território com o qual Macau tenha estabelecido acordo nesse sentido;

f) Sejam portadores de outros documentos de viagem válidos.

Artigo 5.º

(Formalidades relativas aos documentos)

A entrada no território de Macau só é autorizada aos indivíduos cujos documentos constantes do artigo anterior permitam o regresso ou a entrada noutra país ou território.

Artigo 6.º

(Entrada no Território)

1. Os indivíduos que pretendam entrar no território de Macau carecem de autorização de entrada ou de visto diplomático, de serviço ou consular emitidos nos termos legais, salvo quando isentos destas formalidades por força de acordo ou convenção.

2. Ficam igualmente isentos das formalidades previstas no número anterior:

a) Os indivíduos titulares dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 4.º;

b) Os indivíduos que sejam portadores de título de residência;

c) Os indivíduos que fixem residência definitiva em Macau, nos termos do presente diploma;

d) Os indivíduos que fixaram residência definitiva em Macau ao abrigo de legislação anterior.

Artigo 7.º

(Excepções)

Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Go-

vernador pode autorizar a entrada no Território de indivíduos que não reúnam os requisitos legais exigidos para o efeito.

Artigo 8.º

(Autorização de entrada)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a autorização de entrada de indivíduos com residência habitual em países ou território sem representação diplomática ou consular portuguesa deve ser requerida ao Governador de Macau pelos interessados ou por representante legal, através do Serviço de Migração da P.S.P., mediante impresso (mod. 1), anexo ao presente diploma.

2. A autorização de entrada (impresso mod. 2, anexo ao presente diploma) deve ser utilizada dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da sua concessão, sob pena de caducidade, e dá direito à permanência no Território durante o período nela indicado.

Artigo 9.º

(Situações especiais)

Aos indivíduos que pretendam entrar no território de Macau e que, no momento da entrada, não sejam detentores de visto consular pode ser concedida, pelo Serviço de Migração da P.S.P., autorização de entrada por um período de vinte dias.

Artigo 10.º

(Dispensa de visto e de autorização de entrada)

O Governador pode autorizar, por despacho, a entrada no Território de nacionais de quaisquer países, com dispensa de visto e de autorização de entrada.

CAPÍTULO III

Permanência e sua prorrogação

Artigo 11.º

(Limite máximo de permanência)

A permanência no território de Macau não pode exceder os trinta dias que precedem a caducidade do passaporte ou qualquer dos documentos constantes do artigo 4.º e da respectiva autorização de regresso ou de entrada noutra país ou território.

Artigo 12.º

(Tempo de permanência)

1. O período de permanência no território de Macau dos indivíduos mencionados nas alíneas a), b) e f) do n.º 2 do artigo 4.º e dos que se encontrem isentos de visto ou de autorização de entrada por força de acordo ou convenção, é de vinte dias.

2. Os indivíduos, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º, podem permanecer em Macau enquanto o respectivo navio se encontrar em portos do Território.

Artigo 13.º

(Prorrogação da permanência)

1. Aos indivíduos que desejem permanecer em Macau por período de tempo superior ao que lhes foi facultado à entrada no Território pode ser concedida autorização de permanência até trinta dias, mediante despacho do Comandante da P.S.P.

2. O Governador pode ainda permitir, a título excepcional, que a permanência autorizada ao abrigo do número anterior seja prorrogada por mais trinta dias.

Artigo 14.º

(Pedido de prorrogação da permanência)

A prorrogação, prevista no n.º 2 do artigo anterior, deve ser requerida ao Governador até dez dias antes de terminar a validade do visto ou o tempo de permanência concedido, mediante documento (mod. 3), anexo ao presente diploma.

Artigo 15.º

(Local da apresentação do pedido)

Os requerimentos de permanência e sua prorrogação devem ser devidamente fundamentados e apresentados no Serviço de Migração do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Artigo 16.º

(Limite à concessão de autorizações de permanência)

Nas concessões da autorização de permanência e nas respectivas prorrogações deve ser observado o limite fixado no artigo 11.º

Artigo 17.º

(Recusa de entrada)

Aos indivíduos que, depois de autorizados a entrar e a permanecer em Macau, nos termos dos artigos antecedentes, iludam as disposições legais que regulam a concessão de autorização de residência, saindo e entrando no Território com periodicidade e intervalos de tempo reduzidos, pode ser interdita a sua entrada, por despacho do Governador.

CAPÍTULO IV

Autorização de residência

Artigo 18.º

(Pedido)

1. Os indivíduos que pretendam fixar residência em Macau devem requerê-lo ao Governador, apresentando a petição no Serviço de Migração, mediante documento (mod. 4), anexo ao presente diploma.

2. O requerimento, assinado pelo interessado ou seu representante legal, deve conter:

a) Identificação do interessado pelo seu nome completo, data e local de nascimento, filiação, estado civil, profissão, residência e nacionalidade;

b) Actividade que exerça e a que pretende exercer no Território;

c) Indicação dos motivos por que deseja fixar residência em Macau;

d) Número, data de emissão e entidade emitente do passaporte ou documento que o substitua e permita a sua entrada no Território.

Artigo 19.º

(Pessoas que podem constar do pedido)

1. No requerimento a que se refere o artigo anterior podem ser incluídas outras pessoas do agregado familiar do interessado, devendo estas ser mencionadas com indicação do nome completo, data e local do nascimento, filiação, estado civil, profissão, residência, nacionalidade e grau de parentesco em relação ao requerente.

2. Para efeitos do número anterior, a expressão «agregado familiar» compreende os seguintes familiares do requerente da autorização de residência:

- a) Cônjuge;
- b) Ascendentes em primeiro grau e os do seu cônjuge;
- c) Descendentes menores e os do seu cônjuge.

Artigo 20.º

(Documentos)

1. O interessado deve instruir o pedido com:

a) Certificado do registo criminal ou documento de natureza idêntica, passado pelos serviços competentes do país ou território de origem;

b) Documentação comprovativa de que possui capacidade económica para assegurar a sua subsistência;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que observará as leis do Território;

d) Duas fotografias de cada um dos interessados.

2. No caso de o pedido ser extensivo a familiares, deve ainda ser comprovada documentalmente a relação familiar com o requerente.

Artigo 21.º

(Dispensa de documentos)

Em casos especiais, o Governador pode dispensar, a requerimento fundamentado do interessado, a apresentação de qualquer dos documentos referidos no artigo anterior.

Artigo 22.º

(Fiador)

1. Aos indivíduos que pretendam fixar residência em Macau pode ser exigida, quando se entenda conveniente, a constituição de um fiador idóneo que garanta as respectivas despesas de saída do Território, mediante documento (mod. 5) anexo ao presente diploma.

2. A fiança, prevista no número anterior, pode ser substituída por garantia bancária ou pelas garantias reais em direito admitidas.

Artigo 23.º

(Apreciação do pedido)

Na apreciação do pedido deve atender-se, designadamente, aos seguintes critérios:

- a) Cumprimento, por parte do interessado, das leis em vigor no Território;
- b) Meios de subsistência de que o interessado disponha;
- c) Finalidades pretendidas com a estada em Macau e sua viabilidade;
- d) Laços familiares existentes com residentes no Território.

Artigo 24.º

(Pagamento de taxa)

No caso de decisão favorável, o interessado deve pagar no Serviço de Migração a taxa prevista no artigo 34.º, sem o que não pode ser emitido o respectivo título de residência.

Artigo 25.º

(Título de residência)

1. Aos indivíduos a quem for concedida autorização para fixar residência no território de Macau é passado um título de residência.

2. Os membros do agregado familiar referidos no n.º 2 do artigo 19.º, quando residentes, devem solicitar, até um mês depois de completarem 14 anos de idade, a passagem de um título de residência individual.

3. Aos indivíduos, referidos no número anterior de idade inferior a 14 anos, pode ser passado um título de residência individual, se dele carecerem.

4. O título de residência pode ser utilizado pelo seu titular como documento de reentrada no Território.

Artigo 26.º

(Tipos de títulos de residência)

1. Os títulos de residência são de três tipos, cujos modelos figuram em anexo ao presente diploma.

2. O título de residência tipo A (mod. 6) é válido por um ano, a partir da data da emissão, e renovável por períodos iguais.

3. Aos indivíduos residentes no Território há cinco anos consecutivos pode ser concedido um título de residência tipo B, (mod. 7) válido por cinco anos, no termo dos quais lhe pode ser concedido um título de residência permanente (mod. 8).

Artigo 27.º

(Renovação dos títulos de residência)

Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, a renovação dos títulos de residência deve ser solicitada pelos interessados durante o último mês de validade daqueles documentos e está sujeita aos critérios referidos no artigo 23.º

Artigo 28.º

(Mudança de residência e saída do Território)

Os indivíduos a quem tenha sido concedido título de residência são obrigados a comunicar ao Serviço de Migração qualquer mudança de residência ou saída do Território por período superior a noventa dias, devendo as comunicações ser feitas até trinta dias após a data da mudança da residência ou da saída do Território.

Artigo 29.º

(Cancelamento de títulos de residência)

Os títulos de residência podem ser retirados por despacho do Governador, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea g), do Estatuto Orgânico de Macau, aos indivíduos que não cumpram as condições exigidas para a sua estada no Território.

Artigo 30.º

(Fixação de residência de chineses provenientes da RPC)

Os chineses provenientes da República Popular da China, titulares de salvo-conduto emitido pelas autoridades daquele país para fixação de residência em Macau nos termos legais, devem comparecer no Serviço de Migração da P.S.P., no prazo de trinta dias, a contar da data da entrada no Território, para efeitos de autorização de residência.

CAPÍTULO V

Autorização de regresso

Artigo 31.º

(Necessidade da autorização de regresso)

Aos indivíduos residentes em Macau que se ausentem temporariamente para outro território ou país e que careçam de comprovar junto das respectivas autoridades que se encontram autorizados a regressar a Macau, pode ser passada uma autorização de regresso pelo Serviço de Migração, mediante documento (mod. 9), anexo ao presente diploma.

Artigo 32.º

(Validade da autorização de regresso)

1. A autorização de regresso é, em regra, válida pelo período de um ano, podendo ser passada por período superior, até ao limite máximo de 5 anos, nos casos em que as circunstâncias o justifiquem.

2. Se o requerente da autorização de regresso não tiver residência definitiva em Macau, deve ser passada uma autorização de regresso válida por período igual ao da validade do respectivo título de residência.

Artigo 33.º

(Prorrogação da autorização de regresso)

A autorização de regresso pode ser prorrogada, a requerimento fundamentado do interessado, antes de caducada, existindo razões ponderosas que o impeçam de regressar ao Território antes de terminar a validade da autorização que lhe foi concedida.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 34.º

(Taxa devida pela concessão de autorização de residência)

1. Pela concessão de autorização de residência em Macau é devida uma taxa de quantitativo igual ao dobro do valor correspondente ao índice setecentos da tabela indiciária dos vencimentos dos funcionários da Administração Pública do Território.

2. Ficam isentos do pagamento da taxa referida no número anterior:

- a) Os indivíduos abrangidos pelo artigo 30.º deste diploma;
- b) Os indivíduos que, sendo casados com residentes no Território, pretendam fixar igualmente residência em Macau.

3. Quando, no requerimento a que se refere o artigo 19.º deste diploma, forem incluídas outras pessoas do agregado familiar do interessado, a taxa prevista no n.º 1 deste artigo é elevada para o dobro.

4. O Governador pode, a requerimento fundamentado dos interessados, isentar do pagamento da taxa referida no n.º 1 outros indivíduos não compreendidos no n.º 2, designadamente os que invistam capitais ou desenvolvam actividades de reconhecido interesse para o Território.

Artigo 35.º

(Taxas devidas pela prática de outros actos)

1. Pela prática dos actos relacionados com a entrada, permanência e autorização de residência em Macau são devidas taxas de montante igual às seguintes percentagens sobre o valor

correspondente ao índice 100 da tabela referida no n.º 1 do artigo anterior:

- a) Por cada autorização de entrada a que se referem os artigos 8.º e 9.º — 5%;
- b) Por cada título de residência Tipo A, ou sua renovação — 5%;
- c) Por cada título de residência Tipo B — 25%;
- d) Por cada título de residência permanente — 45%;
- e) Pela passagem de 2.ª via de título de residência — 15%;
- f) Por cada autorização de regresso — 3%.

2. Pelas autorizações de entrada emitidas sobre passaporte familiar é devido o dobro da taxa fixada na alínea a) do número anterior.

3. Pelas autorizações de entrada concedidas a menores de 12 anos ou a grupos organizados que apresentem documento colectivo de viagem a taxa fixada na alínea a) do n.º 1 é reduzida em 50%, por pessoa.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 36.º

(Excesso de permanência)

1. A permanência no Território por período superior ao autorizado é punida com uma multa de montante igual a 1% sobre o valor correspondente ao índice 100 da tabela referida no artigo 34.º, por cada dia que exceda tal autorização, até ao limite máximo de \$ 5 000,00 patacas.

2. Aos indivíduos que incorram na infracção prevista no número anterior poderá ser concedida, a título excepcional, prorrogação da sua permanência no Território, mediante requerimento fundamentado.

Artigo 37.º

(Falta de apresentação de pedido de título de residência individual)

A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 25.º é punida com uma multa de montante igual a 1% sobre o valor correspondente ao índice referido no n.º 1 do artigo anterior, por cada dia que exceda o prazo ali fixado, até ao limite máximo de \$ 3 000,00 patacas.

Artigo 38.º

(Títulos de residência caducados)

Aos indivíduos que deixem caducar o título de residência é aplicada uma multa de montante igual a 25% sobre o valor correspondente ao índice referido no n.º 1 do artigo 36.º, acrescido da quantia correspondente a 1% sobre o mesmo índice, por cada dia que exceda o prazo ali fixado, até ao limite máximo de \$ 5 000,00 patacas.

Artigo 39.º

(Falta de comunicação da mudança de residência)

1. Aos indivíduos que não cumpram o disposto no artigo 28.º é aplicada uma multa de montante igual a 10% sobre o valor correspondente ao índice referido no n.º 1 do artigo 36.º

2. Em caso de reincidência, o montante da multa prevista no número anterior é elevado para o dobro.

3. A reincidência dá-se quando a infracção é cometida antes de decorrido um ano sobre a data da aplicação da multa pela infracção anterior.

Artigo 40.º

(Falta de apresentação na P.S.P. de indivíduos provenientes da R.P.C.)

Ao indivíduo que não cumpra o disposto no artigo 30.º, é aplicada uma multa de valor igual ao do índice 100 da tabela referida no n.º 1 do artigo 34.º, acrescido da quantia correspondente a 1% sobre o valor do mesmo índice, por cada dia que exceda o prazo ali fixado, até ao limite máximo de \$ 5 000,00 patacas.

Artigo 41.º

(Competência para aplicação das multas)

1. A aplicação das multas previstas neste diploma é da competência do Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade que verificar alguma infracção deve levantar o respectivo auto de notícia, dando conhecimento ao visado do despacho final.

3. Nos casos em que a infracção for detectada à saída do Território, cabe ao responsável pelo Serviço de Migração aplicar a multa prevista no n.º 1 do artigo 36.º

Artigo 42.º

(Pagamento das multas)

1. Quando a infracção prevista no n.º 1 do artigo 36.º for detectada à saída do Território, o pagamento da respectiva multa deverá ser imediato.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa referida no número anterior, pode ser interdita a entrada do infractor no território de Macau durante um período mínimo de 6 meses, por despacho do Governador.

3. As restantes multas cominadas no presente diploma devem ser pagas no prazo de dez dias, a contar da data da notificação.

4. Na falta de pagamento voluntário das multas, dentro do prazo indicado no número precedente, o auto, que terá valor de título executivo, deve ser remetido ao Juízo de Execuções Fiscais para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 43.º

(Destino das taxas e multas)

O produto das taxas e multas, previstas neste diploma, constitui receita do Território e reverte integralmente a favor dos cofres da Fazenda Pública.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 44.º

(Titulares de documentos de identificação de Hong Kong)

1. Os chineses titulares do «Hong Kong Identity Card», do «Hong Kong Permanent Identity Card» e do «Hong Kong Re-entry Permit» que, à data da publicação deste diploma, residam em Macau há mais de um ano, devem requerer a concessão de título de residência no prazo de dois meses, a contar da data da sua entrada em vigor.

2. Aos indivíduos referidos no n.º 1 será passado um título de residência do Tipo A, B ou permanente, conforme o tempo de residência que tenham no Território.

3. Os indivíduos que requeiram a concessão de título de residência ao abrigo do disposto nos números anteriores devem fazer prova do tempo de residência efectiva em Macau, podendo o Corpo de Polícia de Segurança Pública efectuar as diligências julgadas necessárias com vista à comprovação dos elementos de prova apresentados.

4. Os indivíduos abrangidos pelo n.º 1 que requeiram a concessão de título de residência dentro do prazo fixado, ficam isentos do pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 34.º

Artigo 45.º

(Situações iniciadas na vigência da legislação anterior)

Este diploma aplica-se às situações iniciadas antes da sua entrada em vigor, com excepção das disposições dos capítulos VI e VII.

Artigo 46.º

(Substituição dos títulos de residência anteriores)

Os títulos de residência emitidos ao abrigo do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 796, de 5 de Julho de 1969, devem ser substituídos pelos títulos previstos no presente diploma logo que termine o seu actual período de validade, mediante requerimento dos seus titulares.

Artigo 47.º

(Levantamento de caução)

Os indivíduos autorizados a residir em Macau ao abrigo do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 796, de 5 de Julho de 1969, que tenham prestado caução pecuniária, nos

termos previstos naquele diploma, podem requerer o seu levantamento desde que não se tenha verificado qualquer das circunstâncias que dariam lugar à sua perda.

Artigo 48.º

(Manutenção de fiança)

Mantém-se, para os efeitos previstos no artigo 22.º, a fiança constituída ao abrigo do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 796, de 5 de Julho de 1969.

Artigo 49.º

(Revogações)

São revogados o Diploma Legislativo n.º 1 796, de 5 de Julho de 1969, e o Decreto-Lei n.º 21/83/M, de 9 de Abril.

Artigo 50.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Aprovado em 10 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第二八/八九/M 號法令 五月二日

由于有需要檢討一九六九年七月五日第一七九六號立法條例核准之關於進入、逗留及定居澳門之章程，使之能符合本地區現時的實況及利益；

有需要管制迄今在實施該章程範圍的例外情況，使有關當局能控制欲進入或離開本地區的人士；

亦有需要使該等有關當局具備必需的法律工具，使之能保證實際遵守管制進入、逗留及定居澳門的規則。

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，頒布在澳門地區具有法律效力的條文如下：

**第一章
適用範圍****第一條**

(適用範圍)

一、本法令為管制進入、逗留及定居澳門的事宜。

二、法例或特別規則所包括範圍的事項，本法令不予適用。

第二條

(葡國公民及在澳門出生的人士)

一、在不妨礙澳門組織章程第一五條一款 g 項規定情況下，葡國公民得自由進入、逗留及定居澳門地區。

二、上款之規定，亦適用於按法律規定許可在澳門地區永久居住的人士在澳門出生的子女。

第二章

進入及離開本地區

第三條

(進入及離開的地點)

一、凡欲進入或離開本地區的人士，須經由為此目的所設置的官方移民站行之。

二、新移民站的設立及運作，由總督在政府公報刊登之批示訂定。

第四條

(證件)

一、欲進入或離開澳門地區的人士，須持有護照。

二、雖無護照，但持有下列證件的人士亦得進入或離開澳門地區：

- a. 中華人民共和國有關當局簽發的通行證；
- b. 香港身份證、香港永久性居民身份證或回港證；
- c. 國際勞工組織協議第一〇八條所指之海員身份證明文件；
- d. 一九五一年七月二十八日日內瓦協議第二八條所指關於難民身份之旅行證件；
- e. 與澳門地區為此目的簽訂協議有關國家或地區的公民；
- f. 持有其他有效之旅行證件。

第五條

(關於證件的手續)

只係持有上條所指文件且容許回境或進入其他國家或地區的人士，方可獲准進入澳門。

第六條

(進入本地區)

一、欲進入澳門地區的人士，須具備入境許可或外交、公務或領事館按法律規定所發給的簽證，但有協議或國際協定的人士豁免此等手續。

二、下列人士亦得豁免上款所指之手續：

- a. 持有第四條二款 a、b 及 c 項所指證件者；
- b. 持有居留證者；
- c. 按本法令規定在澳門永久定居者；
- d. 按上一法例規定在澳門永久定居者。

第七條

(例外)

在有充分理由的特別情況下，總督得批准為此目的而不符合法律規定的人士進入本地區。

第八條

(進入的許可)

一、在不妨礙第九條之規定，批准常住與葡國無外交或領事代表的國家或地區的人士進入澳門，為此，應由有意者或其合法代表人填寫本法令附件表格(表一)，透過治安警察廳移民局向澳門總督申請。

二、進入許可(本法令附件表格之表二)應由發給之日起一百二十天期限內使用，否則中止其許可所指有權逗留本地區的期限。

第九條

(特別情況)

欲進入澳門地區的人士，進入時無領事簽證者，得由治安警察廳移民局給予二十天期限的進入許可。

第一〇條

(簽證及進入許可的豁免)

總督得透過批示核准任何國家的公民豁免簽證及進入許可進入本地區。

第三章 逗留及其續期

第一一條 (逗留的上限)

在澳門地區的逗留，不得超過護照或第四條所指之任何證件以及有關回境或進入其他國家或地區許可到期前的三十天。

第一二條 (逗留時間)

一、第四條二款 a、b 及 f 項所指的人士，以及因協議或協定豁免簽證或進入許可的人士，在澳門地區逗留的時間為二十天。

二、第四條二款 c 項所指的人士，當有關船隻在本地區碼頭停泊時，得在澳門逗留。

第一三條 (逗留的續期)

一、欲在澳門逗留超過進入澳門時獲准逗留時間的人士，透過治安警察廳廳長的批示，得獲准至三十天的逗留時間。

二、總督亦得例外容許按上款所獲准逗留時間延續多三十天。

第一四條 (逗留續期的申請)

上條二款所指續期，應透過本法令附件(表三)在簽證或所給予逗留時間告滿之日倒算十天前向總督申請。

第一五條 (申請書的遞交地點)

逗留及其續期的申請書，應具有適當理由，并遞交予澳門治安警察廳移民局。

第一六條 (逗留許可批給的期限)

在批給逗留及有關續期的許可時，應遵守第一一條所訂的限制。

第一七條 (進入的拒絕)

按以上各條規定獲准進入及逗留澳門的人士，倘對管制居留許可所訂的法律規定作出欺騙，在短

時間定期或間隔時間進出本地區者，得按總督的批示禁止其進入。

第四章 居留的許可

第一八條 (申請)

一、欲在澳門定居的人士，應向總督申請，并將申請書即本法令附件(表四)遞交予移民局。

二、經申請人或其合法代表人簽署的申請書，應載有：

- a. 申請人的姓名、出生日期及地點、父母姓名、婚姻狀況、職業、住址及國籍；
- b. 從事的業務及擬在澳門從事者；
- c. 列明欲在澳門定居的原因；
- d. 容許進入澳門地區的護照或代替文件的編號、簽發日期及簽發機關。

第一九條 (申請書可載明的人士)

一、在上條所指申請書內，可包括申請人的其他家庭成員，成員的姓名、出生日期及地點、父母姓名、婚姻狀況、職業、住址、國籍以及與申請人的親屬關係，應載明于申請書內。

二、為着上款之效力，所指「家庭成員」包括居留許可申請人的下列家屬：

- a. 配偶；
- b. 申請人及其配偶的父母；
- c. 申請人及其配偶的子女。

第二〇條 (文件)

一、連同申請書，應附有：

- a. 原在國家或地區有關當局簽發的無犯罪紀錄證明書或同性質證明書；
- b. 具有確保維生的經濟能力證明書；
- c. 以其名義將遵守本地區法律的證明書；
- d. 每人相片兩張。

二、當申請包括有家庭成員，尚應出示證明與申請人親屬關係的證書。

第二一條 (文件的豁免)

在特別情況下，經申請人具有充分理由的申請，總督得豁免遞交上條所指之任何文件。

第二二條 (担保人)

一、當認為適宜時，得要求欲在澳門定居的人士透過填寫附件(表五)提供一名有資格担保人，以確保離境之有關費用。

二、上款所指費用，得由銀行担保或以擁有權之實物保證代替。

第二三條 (申請書的審核)

在審核申請書時，尤須顧及下列標準：

- a. 關係人經遵守本地區現行法例；
- b. 關係人的維生方式；
- c. 在澳門逗留的目的及其可行性；
- d. 與在本地區居住者的親戚關係。

第二四條 (費用的支付)

倘若獲批准，關係人應在移民局繳付第三十四條所訂之費用，否則不予發給有關居留證。

第二五條 (居留證)

一、凡獲准在澳門地區定居的人士，將獲發給一居留證。

二、第一九條二款所指同住的家庭成員，須在年滿十四歲後一個月期內申請發給個人居留證。

三、上款所指人士年齡在十四歲以下者，倘有需要時，可獲發給個人居留證。

四、居留證可作為持證人返回本地區證件之用。

第二六條 (居留證的類別)

一、居留證分為三類，其有關格式在本法令附件內載明。

二、A類居留證(表六)有效期為一年，由簽發之日起計，且得以相同期限續期。

三、在澳門連續居住五年者，可發給有效期五年的B類居留證(表七)，期限告滿後，可發給永久居留證(表八)。

第二七條 (居留證的續期)

在不妨礙第一一條之規定，居留證的續期，應由關係人在該等文件有效期之最後一個月內作出，且須符合第二三條所指的標準。

第二八條 (住址的變更及離開本地區)

經獲發給居留證的人士，當出現住址有任何變更或離開本地區超過九十天者，必須通知移民局，該通知應最多至變更住址或離開本地區日期三十天期限內作出。

第二九條 (居留證的撤消)

按照澳門組織章程第一五條一款g項之規定，透過總督之批示，得對不遵守在本地區逗留所訂條件的人士中止其居留證。

第三〇條 (來自中華人民共和國的華人的定居)

來自中華人民共和國的華人，持有該國有關當局所簽發的通行證，方可按法律規定在澳門定居，為此，應由進入本地區之日起三十天期限內，前往治安警察廳移民局辦理居留許可。

第五章 回境的許可

第三一條 (回境許可的需要)

在澳門居住的人士，需臨時離境前往其他地區或國家，且需向其有關當局證明已獲核准返回澳門者，得透過附件(表九)由移民局發給回境許可。

第三二條

(回境許可的效期)

一、回境許可一般效期為一年，但當有充分理由情況，可給予較長期限，上限至五年。

二、倘申請回境許可的人士在澳門無確實住所者，發給回境許可的效期應與居留証效期相同。

第三三條

(回境許可的延期)

當存有可考慮之原因妨碍在所發給許可效期告滿前返回本地區，按關係人具充分理由的申請，得在回境許可期限告滿前予以續期。

**第六章
費用****第三四條**

(發給居留許可應付的費用)

一、為獲發給澳門居留許可，須繳付相當于本地區公共行政公務員薪俸索引表七〇〇點雙倍金額的費用：。

二、下列人士豁免繳付上款所指費用：

- a. 本法令第三〇條所指人士；
- b. 與本地區居住者結婚而欲在澳門定居的人士。

三、當按本法令第一九條規定提出包括關係人其他成員的申請，本條一款所指的費用加倍。

四、按關係人有充分理由的申請，總督得對不列入二款之其他人士豁免繳付一款所指費用，尤其對該等進行投資或發展活動而對本地區有明顯利益的人士為然。

第三五條

(對其他行為應付的費用)

一、對進行關於進入、逗留及在澳門居留許可之有關行為，須繳付相當于上條一款所指表一〇〇點金額為基數之百分率費用：

- a. 第八及第九條所指每一入境許可——百分之五。
- b. 每一A類居留証或其續期——百分之五。
- c. 每一B類居留証——百分之二十五。
- d. 每一永久居留証——百分之四十五。

e. 補發居留証——百分之十五。

f. 每一回境許可——百分之三。

二、對家庭護照所發給的入境許可，須繳付上款 a 項所訂費用的雙倍。

三、對發給十二歲以下兒童或組團且呈交集體旅行証件的入境許可，一款 a 項所訂費用按人減百分之五十。

**第七章
罰則****第三六條**

(逾期逗留)

一、逾許可期逗留本地區，每逾期一日處以相等于第三四條所指表索引號碼一〇〇相應金額百分之一之罰款，最高額至澳門幣五千元。

二、作上款所指違犯之人士，透過有依據之申請，得以例外名義獲延長在本地區之逗留期。

第三七條

(欠交個人居留証申請書)

觸犯第二五條二款之規定，每逾該處所定期限一日處以相等于上條一款索引號碼相應金額百分之一之罰款，最高額至澳門幣三千元。

第三八條

(過期居留証)

對任由居留証過期人士，每逾該處所定期限一日，處以相等于第三六條一款所指索引號碼相應金額百分之二十五，另加同索引號碼相應金額百分之一之罰款，最高額至澳門幣五千元。

第三九條

(欠通知更改地址)

一、不遵守第二八條之規定者，處以相等于第三六條一款所指索引號碼相應金額百分十之罰款。

二、倘屬再犯，上款預料之罰款加倍。

三、所稱再犯係指上次違犯受罰款處分日起足一年之前所作違犯。

第四〇條

(來自中華人民共和國人士不前往治安警察廳報到)

不遵守第三〇條所指規定者，每逾該處所定期限一日處以相等于第三四條一款所指表索引號碼一

○○相應金額，另加全索引號碼相應金額百分之一之罰款，最高額至澳門幣五千元。

第四一條

(實施罰款之職權)

一、實施本法令所預料之罰款，屬澳門治安警察廳廳長之職權。

二、為着上款規定之目的，發現任何違犯之有關人士應作成有關之起訴書，並將最后批示通知被起訴人。

三、倘違犯係在離境時被揭發者，實施第三六條一款所預料罰款由移民局負責人為之。

第四二條

(罰款之繳交)

一、第三六條一款所預料違犯屬離境時揭發者，有關罰款應為即付性。

二、不自動繳付上款所指罰款，得透過總督批示，禁止違犯者入境最低限度為期六個月。

三、本法令所指其他罰款，應于通知日起計十天期內繳付。

四、上款所指期間內不自動繳付罰款，為着催收之目的，具執行性質作用之起訴書將送交稅務法庭。

第四三條

(費用及罰款的用途)

本法令所預料費用及罰款之所得，構成本地區收益及悉數撥歸公庫所有。

第八章

最后條文

第四四條

(香港身份証的文件持証人)

一、在本法令公佈日居住澳門一年以上持 [香港身份証]、[香港永久性居民身份証] 及 [回港証] 之華籍人士，均應在本法令生效日起計兩個月期內申領居留証。

二、一款所指人士將視乎其居留本地區之時間而獲發 A 類、B 類或永久居留証。

三、按上數款規定申領居留証之人士，應提出關於居留澳門的確實時間的證明，而治安警察廳得

作出認為必需的措施，證明所提證明資料之真確性。

四、上款所包括人士在訂定期間內申領居留証，豁免繳付第三四條一款所預料費用。

第四五條

(前法例生效時出現的情況)

本法令除第六及第七章之規定外，適用於生效前出現的情況。

第四六條

(前居留証的更換)

按照一九六九年七月五日第一七九六號立法條例所核准章程而發出的居留証，應在效期告滿時透過其持有人申請而由本法令所預料的居留証代替。

第四七條

(保證金之取回)

按照一九六九年七月五日第一七九六號立法條例所核准章程獲准在澳門居留之人士而曾按該立法條例規定作現金担保者，得申請取回保證金，唯必須無發現任何致使其喪失之因素。

第四八條

(担保的維持)

為着第二二條規定之目的，按一九六九年七月五日第一七九六號立法條例所核准章程而設定之担保概予維持。

第四九條

(撤消)

撤消一九六九年七月五日第一七九六號立法條例及四月九日第二一/ 八三/ M 號法令。

第五〇條

(生效)

本法令自公布六十天后生效

四月十日通過

着頒行

總督 文禮治

Modelo n.º 1

第一號表格

(Pedido de autorização de entrada)

入境許可申請表

SENHOR GOVERNADOR DE MACAU

澳門總督

EXCELÊNCIA

閣下

Nome ⁽¹⁾ _____
姓名Profissão ⁽²⁾ _____
職業Residência em Macau _____
澳門住址vem respeitosamente requerer a V. Ex.^a, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28/89/M, de 2 de Maio, se digne
根據第二八/八九/M號法令第八條之規定，懇請閣下批准以下人士之入境許可：

conceder autorização de entrada em Macau a:

Nome ⁽³⁾ _____
姓名Data de nascimento _____ Estado civil _____
出生日期 婚姻狀況Profissão _____
職業Filho de _____ e de _____
父名 母名Naturalidade _____ Nacionalidade _____
出生地 國籍Residência _____
住址Procedência _____
原居地Documento de viagem _____ N.º _____ Emitido em _____
旅行證件 編號 簽發日期Válido até _____ com regresso assegurado para _____ pelo prazo
有效至 連同保證能返回 期限de _____ a contar de _____
為 由 起計。

E às pessoas adiante indicadas, que fazem parte do agregado familiar deste último:

以及其下列家屬進入澳門境內之許可：

⁽⁴⁾ _____Macau, _____ de _____ de 19 _____
澳門 日 月 年Pede deferimento.
請予核准O Requerente, ⁽⁵⁾
申請人OBS. ⁽¹⁾ Nome completo do requerente.

附註：申請人全名。

⁽²⁾ Profissão do requerente.

申請人職業。

- (3) Nome completo do interessado na autorização de entrada.
入境許可之關係人全名。
- (4) Nome, idade, estado e grau de parentesco com o chefe do agregado familiar.
姓名、年齡、婚姻狀況及與家長之親屬關係。
- (5) Reconhecimento da assinatura do requerente.
申請人簽名須由立契官認證筆迹。

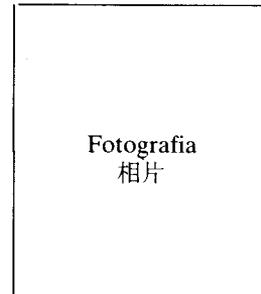
Modelo n.º 2
第二號表格

Governo de Macau
澳門政府

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
澳門保安部隊

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
治安警察廳

SERVIÇO DE MIGRAÇÃO
移民科



AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA N.º _____
入境許可證編號

Para os devidos efeitos se declara que _____
茲為發生效力起見，特聲明

de _____ anos de idade, natural de _____
現年 _____ 歲，出生於 _____

filho de _____ e de _____
父名 _____ 母名 _____

procedente de _____, foi autorizado por despacho de _____
來自 _____ 已由總督

S. Ex.ª o Governador, de _____, a entrar e permanecer em Macau durante _____ dias, a partir da
閣下以批示，准許進入澳門，及逗留 _____ 天，

data da chegada.
由入境日起計。

Macau, _____ de _____ de 19 _____
澳門， _____ 日 _____ 月 _____ 年

O COMANDANTE,
廳長

OBS. 1. Esta autorização deve ser utilizada até _____ (120 dias a contar da
附註：本許可證只限用至 _____ (一百二十天，

data da sua concessão — Art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 28/89/M, de 2 de Maio).
由簽發日起計——第二八/八九/M法令第八條之規定)。

2. O titular desta autorização deve, quando chegar a Macau, apresentar-se no Serviço de Migração, no prazo
本許可證持有人應由抵澳日起計兩天內向移民科報到。
de 2 dias, a contar da data da chegada.

Modelo n.º 3
第三號表格

(Pedido de prorrogação de permanência)
(延長逗留期申請表)

SENHOR GOVERNADOR DE MACAU
澳門總督

EXCELÊNCIA
閣下

Nome ⁽¹⁾ _____
姓名

Data de nascimento _____ Estado civil _____
出生日期 婚姻狀況

Profissão _____
職業

Filho de _____ e de _____
父名 母名

Naturalidade _____ Nacionalidade _____
出生地 國籍

Residência em Macau _____
澳門住址

Documento de viagem _____ N.º _____ Emitido em _____
旅行證件 編號 簽發日期

Válido até _____ desejando permanecer em Macau por mais 30 dias, vem muito respeitosamente
有效至 因欲在澳門多逗留三十天，故根據第二八/八九/M號法令第一四條之規定，
requerer a V. Ex.^a se digne conceder-lhe a necessária prorrogação de permanência, nos termos do artigo 14.º do
懇請 閣下批准所需之逗留期。

Decreto-Lei n.º 28/89/M, de 2 de Maio.

Fundamentos do pedido: _____
申請理由：

Macau, _____ de _____ de 19 _____
澳門 日 月 年

Pede deferimento.
請予核准

O Requerente, ⁽²⁾
申請人

OBS. ⁽¹⁾ Nome completo do requerente.
附註：申請人全名

⁽²⁾ Reconhecimento da assinatura do requerente.
申請人簽名須由立契官認證筆迹

Modelo n.º 4
 第四號表格
 (Pedido de fixação de residência)
 (定居申請書)

SENHOR GOVERNADOR DE MACAU
 澳 門 總 督
 EXCELÊNCIA
 閣 下

Nome ⁽¹⁾ _____
 姓名 _____
 Local de nascimento _____ Data de nascimento _____
 出生地點 _____ 出生日期 _____
 Filho de _____ e de _____
 父名 _____ 母名 _____
 Estado civil _____ Profissão _____ Residência _____
 婚姻狀況 _____ 職業 _____ 住址 _____
 _____ Nacionalidade _____
 _____ 國籍 _____

Documento de viagem ⁽²⁾ _____ N.º _____
 旅行證件 _____ 編號 _____
 Local de emissão _____ válido até _____, vem muito respeitosamente requerer a V. Ex.^a,
 簽發地點 _____ 有效至 _____ 根據 五月二日 第二八/八九/ M號法令，
 nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 28/89/M, de 2 de Maio, se digne autorizá-lo a fixar residência em Macau.
 第一八條之規定，懇請閣下批准在澳門定居。
 Motivos por que deseja fixar residência em Macau: _____
 申請在澳門定居之理由： _____

Actividade que pretende exercer no Território _____
 欲在本地區從事之行業 _____
 Local onde pretende residir no Território _____
 欲在本地區居住之地址 _____

Mais requer a V. Ex.^a, nos termos do artigo 25.º do citado diploma, que sejam igualmente autorizadas a fixar
 根據上述法令第二五條之規定再懇請閣下批准本人之
 residência em Macau as seguintes pessoas do seu agregado familiar ⁽³⁾: _____
 下列家屬在澳門定居：

Macau, _____ de _____ de 19 _____,
 澳門， 日 月 年。

Pede deferimento.
 請予核准

O Requerente, ⁽⁴⁾
 申請人

OBS. ⁽¹⁾ Nome completo do requerente.

附註：申請人全名。

⁽²⁾ Designação do documento de viagem.

旅行證件名稱。

⁽³⁾ Nome completo, data e local de nascimento, filiação, estado civil, profissão, residência, nacionalidade e
 全名，出生日期、地點，父母姓名，婚姻狀況，職業，住址，國籍及各
 grau de parentesco em relação ao requerente, de cada uma das pessoas do seu agregado familiar.
 人與申請人之家屬關係。

⁽⁴⁾ Reconhecimento da assinatura do requerente.

申請人之簽名須由立契官認證筆迹。

TERMO DE FIANÇA
担 保 書Modelo n.º 5
第五號表格

Nome ⁽¹⁾ _____
姓名
Nacionalidade ⁽²⁾ _____
國籍
Estado civil ⁽²⁾ e ⁽³⁾ _____
婚姻狀況 (二) 或 (三)
Profissão _____
職業
Residência (sede) _____
住址 (地址)

Declara, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 28/89/M, de 2 de Maio, que se
根據及為着第二八/八九/M號法令，第二二條之規定及目的，茲聲明如
responsabiliza pela saída do Território do seu afiançado, abaixo identificado, quando tal for determinado.
下列受保人被着令離境時，負責其出境事宜。

Nome ⁽⁴⁾ _____
姓名
Data de nascimento _____ Estado civil _____
出生日期 婚姻狀況
Profissão _____
職業
Filho de _____ e de _____
父名 母名
Naturalidade _____ Nacionalidade _____
出生地 國籍
Residência _____
住址
Procedência _____
原居地
Documento de viagem _____ N.º _____ Emitido em _____
旅行證件編號 簽發日期

E às pessoas adiante indicadas, que fazem parte do agregado familiar deste último:
以及下列受保人家屬之離境事宜：

⁽⁵⁾ _____

Mais declara que efectuará a obrigação agora assumida quando o(s) afiançado(s) se encontrem
又聲明倘受保人無生活能力時，或被着令離境時，即履行所承擔之責任。
desprovido(s) de meios de sustento ou quando for determinada a sua saída do Território.

Macau, _____ de _____ de 19 _____, _____
澳門 日 月 年

O Fidor, ⁽⁶⁾ _____
担保人

OBS. ⁽¹⁾ Nome completo do fiador. No caso do fiador ser pessoa colectiva ou sociedade, a respectiva denominação
附註： 担保人全名。倘担保人為團體或公司，指明其
ou firma. _____
名稱。

⁽²⁾ Não preencher se o fiador for pessoa colectiva ou sociedade.
倘担保人係團體或公司，不必填寫。

⁽³⁾ Se o fiador for solteiro, mencionar se é maior ou menor emancipado e, neste caso, se a emancipação é plena
倘担保人係未婚男性，指明是否已成年或有自主權之未成年；如屬後
ou restrita. Se for mulher casada, mencionar o nome do marido, o regime de bens do casamento e a
者，指明該項自主權係屬全部抑有限制者。倘屬已婚女性，指明丈夫
junção da autorização marital quando exigida pela respectiva lei nacional. Se for mulher casada, separada
姓名，婚姻財產制度及倘有關國家法律需要時應附同丈夫之許可。又
de pessoas e bens ou só de bens, mencionar essas circunstâncias.
倘已婚女性係分居及分產或只屬分產者，指明該等情況。

⁽⁴⁾ Nome completo do afiançado, requerente do pedido de fixação de residência.
被保人全名，即長期居留申請人。

⁽⁵⁾ Indicar o nome, idade, estado e grau de parentesco com o chefe do agregado familiar.
指明姓名、年齡、婚姻狀況及與家長之親屬關係。

⁽⁶⁾ Reconhecimento presencial da assinatura. Sendo representante de pessoa colectiva ou sociedade, o
須當立契官面前簽名並認証筆迹，如係團體或公司代表者，於認証筆
reconhecimento deve mencionar essa qualidade e o facto de o signatário ter poderes para o acto.
迹時須指明簽名人之身份及有權作此項行動者。

Este Título de Residência deve ser
本居留證必須於有效期之

Modelo n.º 6
第六號表格

renovado durante o último mês da sua
最後一個月內辦理續期。

validade.

Governo de Macau
澳門政府

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
澳門保安部隊

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
治安警察廳

Serviço de Migração
移民科

Título de Residência N.º _____
居留證第 _____ 號

TIPO A
甲款

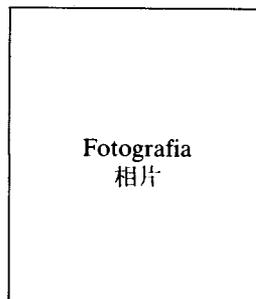
Observações:
備註

Macau, _____ de _____ de 19 _____
澳門, _____ 日 _____ 月 _____ 年

O Comandante,
廳長

RENOVAÇÕES
續期

VÁLIDO ATÉ 有效期至	RECIBO 收據		Rubrica 簡簽
	N.º 編號	Data 日期	



Nome 姓名 _____

Data de nascimento 出生日期 _____

Estado civil 婚姻狀況 _____

Profissão 職業 _____

Filho de 父名 _____

e de 母名 _____

Naturalidade 出生地 _____

Nacionalidade 國籍 _____

Procedência 原居地 _____

Residência em Macau 在澳住址 _____

VÁLIDO ATÉ 有效期至 _____

Este Título de Residência deve ser
本居留證必須於有效期之

Modelo n.º 7
第七號表格

renovado durante o último mês da sua
最後一個月內辦理續期。

validade.

Governo de Macau
澳門政府

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
澳門保安部隊

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
治安警察廳

Serviço de Migração
移民科

Título de Residência N.º _____ 號
居留證 第 _____ 號

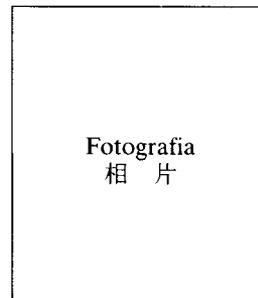
TIPO B
乙 款

Observações:
備 註:

Macau, _____ de _____ de 19 _____ 年
澳門, _____ 日 _____ 月 _____ 年

O Comandante,
廳 長

Observações:
備 註:



Nome 姓名 _____

Data de nascimento 出生日期 _____

Estado civil 婚姻狀況 _____

Profissão 職業 _____

Filho de 父名 _____

e de 母名 _____

Naturalidade 出生地 _____

Nacionalidade 國籍 _____

Procedência 原居地 _____

Residência em Macau 在澳住址 _____

VÁLIDO ATÉ 有效期至 _____

Este Título não carece de ser renovado.
本居留證毋須辦理續期。

Modelo n.º 8
第八號表格

Governo de Macau
澳門政府

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
澳門保安部隊

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
治安警察廳

Serviço de Migração
移民科

Título de Residência N.º _____
居留證 第 _____ 號

PERMANENTE
永久

Observações:
備註:

Macau, _____ de _____ de 19 _____
澳門, _____ 日 _____ 月 _____ 年

O Comandante,
廳長

Observações:
備註:

Fotografia
相片

Nome 姓名 _____

Data de nascimento 出生日期 _____

Estado civil 婚姻狀況 _____

Profissão 職業 _____

Filho de 父名 _____

e de 母名 _____

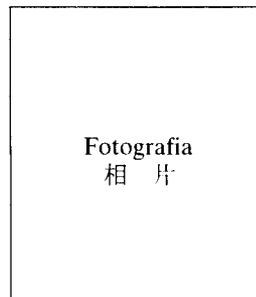
Naturalidade 出生地 _____

Nacionalidade 國籍 _____

Procedência 原居地 _____

Residência em Macau 在澳住址 _____

Modelo N.º 9
第九號表格



Governo de Macau
澳門政府

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
澳門保安部隊

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
治安警察廳

SERVIÇO DE MIGRAÇÃO
移民科

AUTORIZAÇÃO DE REGRESSO N.º _____
回澳證編號

Para os devidos efeitos se declara que _____
茲為發生效力起見，特聲明

de _____ anos de idade, natural de _____
現年 _____ 歲 出生於 _____

filho de _____ e de _____
父名 _____ 母名 _____

residente em Macau na _____
居住澳門 _____

titular do passaporte n.º _____, emitido em _____/_____/_____,
持護照編號 _____ 簽發日期 _____

pelo _____, válido até _____/_____/_____,
發證機關 _____ 有效至 _____

tem garantida a sua reentrada em Macau até _____
有回澳權，效期至 _____

Macau, _____ de _____ de 19 _____
澳門 _____ 日 _____ 月 _____ 年

O Comandante,
廳長

Versão, em chinês, da Portaria n.º 48/89/M, de 20 de Março, que autoriza o abono de alimentação por conta do Território à guarnição da lancha «Macau».

訓 令 第四八/ 八九/ M號 三月二十日

根據葡國海軍與澳門政府所簽訂之協議，「澳門號」三桅船為澳門港務廳負責之 U. A. M.。

按照三月二十日第一八/ 八九/ M號法令之規定，一如適用於其他葡國海軍船隻者，訂定「澳門號」三桅船船員膳食制度，此係由於膳食在船上提供成為本地區之負擔。

基此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督合行使澳門組織章程第一五條一款 c 項及二款所賦予之權，着令如下：

第一條——核准由本地區負責給與「澳門號」三桅船船員膳食津貼，條件如下：

- a. 在澳門停泊時之早、午餐；
- b. 同一情況在勤人員之晚餐；
- c. 在航行中或在外國港口時之早、午餐、下午茶及晚餐；
- d. 在此情況，所有人員尚有消夜。

第二條——按上級指示，在船上工作之人員不論屬海事署甚至其他機構或機關，有權享用給與船員之膳食。

第三條——津貼款額如下：

- a. 午、晚餐——每人澳門幣十七元；
- b. 早餐、下午茶及消夜——每人澳門幣六元。

第四條——本訓令由一九八八年九月一日生效。

一九八九年三月十日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, da Portaria n.º 60/89/M, de 3 de Abril, que altera o quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

訓 令 第六〇/ 八九/ M號 四月三日

公共服務暨諮詢中心人員團體並無設立技術督導員職程。

經過兩年的運作經驗，認為適宜增設上述職程，以便擴大招募所需工作人員之範圍。

基此；

鑑於八月十一日第八五/ 八四/ M號法令第一條五款及六月廿九日第五/ 八七/ M號法律第二條之規定，並遵照二月廿九日第一五/ 八八/ M號法令第一〇條之規定。

經聽取諮詢會之意見；

澳門護理總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 c 項及二款所賦予之權，着令如下：

獨一條——二月十五日第一三/ 八八/ M號法令核准之公共服務暨諮詢中心人員團體，由本訓令附表所載之人員團體代替之。

着頒佈

一九八九年三月二十一日於澳門政府

護理總督 范禮保

附 表

職位數目	名 稱
一	領導人員： 廳長
三	技術人員：
二	顧問、首席、一等或二等技術員 首席、一等或二等技術督導員
九	助理技術人員： 首席、一等或二等公共關係督導員
一	行政人員：
一	一等、二等或三等文員 書記兼打字員

Versão, em chinês, da Portaria n.º 61/89/M, de 3 de Abril, que prorroga, por 180 dias, o regime de instalação do Centro de Difusão de Língua Portuguesa e as funções da respectiva Comissão Instaladora.

訓 令 第六一/ 八九/ M號 四月三日

透過九月十二日第一五〇/ 八八/ M號訓令，將葡語推廣中心設立制度的限期延長一百八十天，以便能在該段期間內完成設立及組織一個負責將葡語作為外語教育的文化機構的工作。雖然在進行的

階段中，但上述的工作將較最初預算的時間更為延長，因為有需要繼續確保上述中心活動的管理，而不改變其設立制度，以免有關的課程在運作上發生不適當及教學上不容許的情況。

基此；

經聽取諮詢會的意見後；

澳門護理總督合行使經二月十七日第一/七六號國家基本法核准之澳門組織章程第十五條一欸c項及二欸所賦予之權，着令：

獨一條——由九月十二日第一五〇/八八/M號訓令之獨一條所訂定的期限終止日起計，將九月七日第一〇九/八七/M號訓令第三條規定設立制度的限期，以及一九八七年九月二十一日第三十八號政府公報刊登之八月二十九日第八〇/GM/八七號批示所委出之委員會成員職務之執行期延長一百八十天。

一九八九年三月二十一日於澳門政府

着頒佈

護理總督 范禮保

Portaria n.º 71/89/M
de 2 de Maio

Considerando que a actividade do Conselho Permanente de Concertação Social de Macau requer um acompanhamento constante, quer no que respeita à implementação de medidas de gestão corrente que possibilitem o seu bom funcionamento e a correcta execução do seu orçamento, quer no que respeita à consecução dos superiores objectivos que determinaram a sua instituição;

Estando prevista no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, a possibilidade de delegação das competências que ao Governador no mesmo são atribuídas como próprias;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, as competências do Governador no âmbito das atribuições executivas relacionadas com o desenvolvimento da actividade do Conselho Permanente de Concertação Social.

Art. 2.º São-lhe ainda delegadas competências para, na ausência do Governador, assumir a qualidade de presidente do Conselho Permanente de Concertação Social, exercendo a competência própria que dessa qualidade decorre.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 72/89/M

de 2 de Maio

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, a competência executiva conferida ao Governador pelo Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Art. 2.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 73/89/M

de 2 de Maio

Considerando que a Portaria n.º 168/86/M, de 17 de Novembro, se circunscrevia à definição dos prazos mínimos de conservação dos documentos de contabilidade do Instituto de Acção Social de Macau;

Tendo em conta que a adopção de novos suportes documentais naquela área, nomeadamente informáticos, deverá implicar algumas alterações na respectiva regulamentação arquivística;

Considerando a necessidade de se proceder ao alargamento da fixação de prazos mínimos de conservação de documentos às áreas de património e economato, pessoal e expediente geral;

Tendo em conta que a introdução da tecnologia micrográfica no IASM virá dotar de maior operacionalidade a manutenção de vastos arquivos, nomeadamente no domínio das prestações sociais;

Considerando o regime definido no Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º

(Prazos mínimos de conservação de documentos)

1. Os prazos mínimos de conservação em arquivo dos documentos do Instituto de Acção Social de Macau — IASM, são os fixados em mapa anexo a esta portaria, que dela faz parte integrante.

2. Existindo processo contencioso pendente, os prazos só começarão a contar-se a partir do trânsito em julgado da respectiva sentença.

Artigo 2.º

(Autorização de microfilmagem)

É autorizado o Instituto de Acção Social de Macau a proceder à microfilmagem da documentação que deva manter-se

em arquivo e à subsequente inutilização dos respectivos originais, com excepção dos documentos de interesse histórico.

Artigo 3.º

(Competência para determinar a microfilmagem)

As espécies documentais a microfilmarem, bem como os responsáveis pela operação serão determinados por despacho do presidente mediante proposta do responsável pela subunidade orgânica competente em matéria de organização arquivística.

Artigo 4.º

(Normas gerais de microfilmagem)

1. A selecção de documentos e a respectiva preparação para microfilmagem serão feitas pelo pessoal do arquivo, sendo este responsável pela segurança dos filmes e documentos, de modo a impedir a sua leitura indevida ou utilização abusiva.

2. Das diversas espécies documentais existirão duas bobinas invioláveis, sendo uma original, mantida no arquivo de segurança.

3. Os filmes referidos no número anterior não poderão sofrer cortes ou emendas e deverão reproduzir termos de abertura e de encerramento, sendo a micro-reprodução deste último autenticada com selo branco.

4. O termo de abertura mencionará as espécies microfilmadas. O termo de encerramento conterá as assinaturas dos intervenientes nas operações de microfilmagem, bem como a do responsável pela orientação dos trabalhos, e dele constará a declaração de que as imagens contidas no microfilme são reproduções totais e exactas dos originais.

5. Os filmes produzidos serão registados em livro próprio, de que constarão as referências dos termos de abertura e de encerramento.

Artigo 5.º

(Duplicações)

A partir das bobinas referidas no artigo anterior poderão fazer-se duplicações totais ou parciais para constituição dos suportes micrográficos necessários à consulta corrente.

Artigo 6.º

(Força probatória)

1. As fotocópias obtidas a partir do microfilme têm a força probatória dos originais, desde que sejam autenticadas com a assinatura do presidente do IASM e o respectivo selo branco.

2. O serviço de arquivo deverá registar todas as fotocópias emitidas, referenciando a requisição que justificou a reprodução.

3. A competência, referida no n.º 1 do presente artigo, pode ser delegada.

Artigo 7.º

(Inutilização de documentos)

1. Decorridos os prazos de conservação fixados nos termos da presente portaria, ou após a microfilmagem dos documentos, proceder-se-á à inutilização dos mesmos.

2. Os documentos cuja conservação se imponha pelo seu interesse histórico ou outro motivo atendível devem manter-se nos arquivos ou transitar para o Arquivo Histórico de Macau.

3. Da verificação de conformidade entre os microfilmes e os documentos originais e da inutilização dos documentos serão lavrados autos em dois exemplares, com a intervenção das pessoas que procederam às referidas operações.

4. Os exemplares do auto ficarão arquivados em locais diferentes e em regime de conservação permanente.

Artigo 8.º

(Disposições gerais)

Em tudo o mais que não se encontre disposto no presente diploma quanto a operações de microfilmagem e destruição de documentos originais observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto.

Artigo 9.º

(Revogação)

É revogada a Portaria n.º 168/86/M, de 17 de Novembro.

Governo de Macau, aos 20 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Mapa anexo à Portaria n.º 73/89/M

Prazos mínimos de conservação (em anos):

Documentos de contabilidade

Contas de gerência, visadas pelo Tribunal Administrativo	10
Duplicados dos documentos das contas de gerência (a)	1
Cópias dos documentos de receita e despesa	1
Livros de caixa, diário e razão	10
Balancetes de Tesouraria	3
Livro e registos de cabimento orçamental	5
Livro e registos de receitas cobradas e despesas efectuadas	5
Mapas de apuramento periódico de receitas, despesas e saldos	5
Documentos de registo e conferência do movimento bancário (a)	10
Extractos de movimento bancário, talões e listas de cheques emitidos	5
Documentos relativos à constituição e cancelamento de depósitos bancários e operações financeiras (b)	5
Documentos comprovativos de empréstimos concedidos e contas correntes com terceiros	10
Registos de constituição e devolução dos depósitos de garantia (c)	3
Relatórios e mapas da situação financeira	50

Processos de preparação e revisão dos orçamentos	5
Documentos relativos à fixação e processamento de vencimentos e descontos	50
Processos de empréstimo da Caixa Económica Postal (b)	3
Relação anual dos arrendatários dos Bairros Sociais	CP
Mapas de operações relativos à cobrança de rendas e pagamento de subsídios	3
Cópias dos recibos das rendas e indemnizações cobradas dos Bairros Sociais	5
Recibos de pagamento dos subsídios	5
Documentos relativos à cobrança de taxas	5
Notas internas sobre cobrança de rendas e comparticipações e atribuição de subsídios (b)	3
Cópias de aviso e demais expediente sobre o pagamento de rendas não integrado em processos de cobrança concenciosa	3

Obs.: a) Após os originais da conta de gerência terem sido visados pelo Tribunal Administrativo e devolvidos ao IASM;

b) Após o seu termo ou cancelamento;

c) Contados a partir da data de devolução;

CP: Conservação permanente.

Documentos de pessoal

Copiadores de termos de posse e diplomas de provimento	3
Copiadores de declarações, certidões e guias de apresentação emitidas	3
Livros/documentos de registo e apuramento de assiduidade (a)	5
Listas de antiguidade	CP
Mapas de planos de férias	3
Processos de concursos (b)	10
Processos de candidaturas	3
Processos individuais de funcionários, agentes e assalariados e duplicados dos que foram transferidos para outras entidades	CP
Processos disciplinares e de inquérito (individuais)	CP
Processos de organização ou frequência de acções de formação	5

Obs.: a) Após termo do prazo de validade;

b) Após termo do prazo de encerramento;

CP: Conservação permanente.

Documentos de expediente

Copiadores de correspondência expedida	3
Copiadores de propostas, informações, pareceres e circulares	3
Livros de protocolo de correspondência expedida	3
Livros de registo de correspondência e requerimentos recebidos	5

Livros de registo de contratos	CP
Arquivador de ordens de serviço, despachos e normas de execução permanente	CP
Arquivador de actas das reuniões do Conselho de Acção Social e do Conselho Administrativo	CP
Arquivador de actas das reuniões de órgãos com participação do IASM	CP
Expediente geral sem processo	1
Propostas, informações, pareceres e circulares sem processo	5
Documentos relativos à criação, funcionamento, alteração e extinção de serviços	CP
Documentos relativos à organização arquivística	CP

Obs.: CP: Conservação permanente.

Documentos de património

Processos de aquisição, construção ou grande reparação de edifícios e habitações e estudos inerentes	CP
Processos relativos à adjudicação de estudos e trabalhos especiais diversos (a)	10
Processos de aquisição, manutenção e abate à carga de bens duradouros (b)	10
Processos de aquisição de serviços diversos e bens não duradouros (c)	3
Processos de consulta para aquisição de bens e serviços, sem termo de adjudicação	3
Processos de venda de artigos em hasta pública	10
Contratos de arrendamento ou aluguer (d)	10
Livro de requisições externas de bens e serviços	1
Requisições internas de bens e serviços	1
Boletins diários e semanais de viaturas	3
Documentos de controlo de stocks	3
Registo de inventário de bens duradouros	50
Processos relativos a autos de doação	CP

Obs.: a) Após a sua aceitação;

b) Após o abate;

c) Após realização ou entrega;

d) Após termo ou rescisão.

GABINETE DO GOVERNADOR

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DE MACAU

Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Saúde da República e o Governo de Macau

No específico momento histórico que se vive no Território, marcado pelas tarefas inerentes à transferência da sua soberania, no âmbito da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular

da China, a formação profissional para a «localização» assume particular importância.

São conhecidas, por outro lado, as actuais carências do território de Macau em matéria de profissionais qualificados no campo da Saúde, especialmente médicos especialistas, enfermeiros e técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica, mais sentidas agora que se torna necessário pôr a funcionar o novo Hospital Central Conde de S. Januário e novos centros de saúde.

Nestas condições, e no sentido do reforço da cooperação que já se vem desenvolvendo ao abrigo dos protocolos já firmados, o Ministério da Saúde da República e o Governo de Macau acordam:

1. O Ministério da Saúde autoriza que hospitais e outros estabelecimentos da saúde da República estabeleçam com a Direcção dos Serviços de Saúde de Macau acordos de cooperação, visando os aspectos referidos nas alíneas seguintes:

a) Facultar, nos seus serviços, a médicos de Macau de formação não portuguesa, preparação diferenciada, em complemento da que lhes for possível facultar no Hospital Central Conde de S. Januário, com vista à sua especialização, dentro do que se prevê no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro, do Governo de Macau.

A preparação em causa revestirá forma de estágio em serviço, de duração variável, consoante as necessidades e valências médicas envolvidas, conforme programa previamente aprovado pela Direcção dos Serviços de Saúde de Macau;

b) Facultar, nos seus serviços, a profissionais da Saúde de Macau, nomeadamente médicos, enfermeiros e técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica, formação pós-graduada, em cursos ou estágios de curta duração, com vista à diferenciação em áreas julgadas necessárias pela Direcção dos Serviços de Saúde de Macau;

c) Autorizar a deslocação a Macau, por períodos de curta duração, de pessoal especializado para suprir necessidades pontuais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nomeadamente para participar em cursos de formação dos quadros locais ou de acções de actualização de conhecimentos. Os estabelecimentos de saúde poderão prever, querendo, nos respectivos acordos que as deslocações se processem em regime de comissão gratuita de serviço;

d) Privilegiar acções de intercâmbio técnico-científico, estabelecendo facilidades recíprocas de presença em colóquios, congressos, cursos, etc.

2. O Governo de Macau compromete-se:

a) A suportar os encargos inerentes às deslocações do pessoal referido nas alíneas a) e b) do número anterior, bem como os da sua permanência na República, mediante a atribuição de uma «bolsa» para tal efeito;

b) A suportar os encargos inerentes às deslocações do pessoal referido na alínea c) do número anterior, bem como a pagar-lhe um subsídio diário para custear a sua permanência no Território e ainda uma verba mensal determinada em função da categoria que cada colaborador detenha nas carreiras a que pertença, segundo os índices vigentes em Macau.

3. Os acordos de cooperação firmados ao abrigo deste protocolo carecem de homologação, caso a caso, do Ministro da

Saúde e do Governador de Macau, devendo especificar, quando se trate de dar execução ao que se prevê na alínea a) do n.º 1, as valências abrangidas, conteúdo técnico do estágio, sua duração total e duração dos vários estágios parcelares.

Lisboa, aos 7 de Abril de 1989. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Eurico de Melo*. — O Governador de Macau, *Carlos Montez Melancia*. — A Ministra da Saúde, *Leonor Belexa*.

Despacho n.º 56/GM/89

Considerando que a criação da Missão de Macau em Lisboa e a definição das respectivas funções por via legislativa, acompanhadas da recente nomeação de uma representante permanente e coordenadora da Missão, oferecem um enquadramento institucional capaz de proporcionar, em estreita articulação com a actividade desenvolvida pelo Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau da Embaixada de Portugal em Bruxelas, uma representação coordenada e dinâmica dos interesses do território de Macau, quer junto da República Portuguesa, quer junto do espaço económico das Comunidades Europeias em que esta se integra;

Considerando que as relações entre o território de Macau e as Comunidades Europeias tendem a intensificar-se num futuro próximo;

Apresentando-se, neste contexto, como conveniente que à coordenadora da Missão de Macau em Lisboa sejam confiados poderes que permitam a concertação das referidas acções;

Usando da competência que lhe é atribuída pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

A engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes, representante permanente e coordenadora da Missão de Macau, em Lisboa, é designada responsável pelo acompanhamento dos interesses do território de Macau junto das Comunidades Europeias, cabendo-lhe, na dependência directa do Governador de Macau, superintender no conjunto da actividade e funcionamento do Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau em Bruxelas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 57/GM/89

Havendo necessidade de definir o regime de transporte e do desalfandegamento de bagagem dos funcionários e agentes da Administração Pública, bem como quais as entidades que suportam este tipo de despesas;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, determino o seguinte:

Os encargos com o desalfandegamento de bagagem no local de destino são considerados despesas com o respectivo transporte, e como tal objecto de processamento através das competentes rubricas das tabelas de despesa do orçamento geral do Território ou dos orçamentos privativos dos Serviços Autónomos e das Câmaras Municipais.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 58/GM/89

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1989, masculino e feminino, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Quartel-General/FSM, nos dias e horários que se indicam:

Dia 15 a 20 de Maio de 1989

Das 9,00 horas às 13,00 horas e das 15,00 horas às 17,30 horas.

Presidente:

Major de infantaria NMec. 07856266, Manuel José Carvalho.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;
Dr. Carlos Canhota;
Dr.ª Maria José Fernandes.

Secretários:

Subchefe n.º 114 781, Cheong Iok Kuan/PSP;
Subchefe n.º 104 840, Siu Leng Leong/PSP.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 59/GM/89

O Governador de Macau, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, determina o seguinte:

1. São nomeados membros efectivos da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis os seguintes técnicos:

- a) Capitão-de-fragata EMQ José Matias Cortes, que presidirá;
- b) Engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, em representação da DSOPT;
- c) Dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, em representação da DSE;
- d) Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, em representação do CB.

2. São nomeados igualmente os seguintes substitutos:

- a) Engenheiro Joaquim José Pereira de Sousa Tomé (DSOPT);
- b) Engenheiro U Kuok Tat (DSE);
- c) Marcos José dos Reis (CB).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 60/GM/89

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/89/M, de 3 de Abril;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

1. O presidente e os vogais da Comissão Eleitoral, incumbida de organizar e coordenar o processo eleitoral respeitante à Assembleia Municipal, a que se refere o Despacho n.º 31/GM/89, de 23 de Fevereiro, terão direito, além duma remuneração mensal de quatro mil patacas, a uma senha de presença no montante de trezentas patacas, por cada reunião plenária em que participem.

2. A senha de presença, a que se refere o número anterior, é extensiva ao intérprete-tradutor que participe nas referidas reuniões.

3. Ao secretário da Comissão será abonada uma remuneração mensal de quatro mil patacas, durante todo o período do seu funcionamento.

4. O presente despacho produz efeitos desde 27 de Fevereiro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Abril de 1989:

Maria Manuel de Sousa Guedes Seabra, técnica auxiliar principal do Instituto de Tecnologia Educativa do Ministério da Educação, exercendo presentemente, em regime de contrato além do quadro, as funções de técnica agregada ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos — concedidos, por antecipação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Julho, por completar, em 21 de Maio de 1989, três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despacho de 17 de Abril de 1989:

Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, exercendo presentemente, em regime de requisição, as funções de terceiro-oficial no Gabinete do Governador de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do ano de 1990, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Rectificações

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989, o Decreto-Lei n.º 2/89/M, a seguir se registam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, onde se lê:

«Decreto-Lei n.º 39/82/M, . . .»

deve ler-se:

«. . . Decreto-Lei n.º 38/82/M, . . .».

No Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau:

. artigo 1.º, n.º 1:

Onde se lê:

«. . . no território de Macau e ainda de instituição de crédito monetário.»

deve ler-se:

«. . . no território de Macau, sendo ainda, através do seu Departamento CEP, considerado uma instituição de crédito monetário, nos termos da lei bancária.»

. artigo 57.º, n.º 6, alínea a):

Onde se lê:

«a) Subsector do Almirante Lacerda»

deve ler-se:

«a) Subsector da Almirante Lacerda»

. artigo 58.º, n.º 4, alínea b):

Onde se lê:

«b) Secção da Fiscalização do Espectro Radioeléctrico — FER»

deve ler-se:

«b) Secção da Fiscalização do Espectro Radioeléctrico — EFR»

. artigo 59.º, n.º 3:

Onde se lê:

«. . . actividade, competindo-lhe designadamente:»

deve ler-se:

«. . . actividade, competindo, designadamente, à sua Comissão Administrativa:»

. artigo 65.º:

Onde se lê:

«. . . área de Contabilidade, caso da chefia . . .»

deve ler-se:

«. . . área de Contabilidade, caso a chefia . . .»

. artigo 68.º:

Onde se lê:

«. . . ou a prazo, no banco agente do Instituto Emissor de Macau . . .»

deve ler-se:

«. . . ou a prazo, no Instituto Emissor de Macau . . .»

. artigo 87.º, n.º 4:

Onde se lê:

«. . . nas subunidades, referidas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, . . .»

deve ler-se:

«. . . nas subunidades, referidas no n.º 2 deste artigo, . . .»

. artigo 99.º, n.º 2:

Onde se lê:

«2. As restantes chefias serão . . .»

deve ler-se:

«2. As restantes chefias são . . .»

. Mapa 1 — VI — *Pessoal administrativo*

Onde se lê:

«18 Primeiro, segundo ou terceiro-oficial»

deve ler-se:

«25 Primeiro, segundo ou terceiro-oficial».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 170/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Tong Wa, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 12 (doze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 171/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Produtos Naturais Belarts, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 115 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 75 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 30 (trinta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 172/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Plástico Hip Va, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 200 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 80 (oitenta) trabalhadores não-residentes, devendo a requerente diligenciar obter no mercado local aqueles de que a mais comprovadamente carece, ainda que à custa de um adequado esforço de formação, única e verdadeira garantia futura de um processo de produção estável, coincidente com o esforço de renovação tecnológica que muito apraz atribuir-lhe.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 173/SAAE/89

Tendo a sociedade, Agência Comercial Bestway, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, equivalentes a metade das necessidades manifestadas, devendo os outros dois trabalhadores solicitados ser recrutados no mercado local.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 174/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Malhas Ho Kong, Lda., requereu fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de mão-de-obra indiferenciada que pode ser conseguida no mercado local, traduzindo-se assim a respectiva importação em prejuízo para os interesses dos trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 175/SAAE/89

Leong Ieng, proprietário da Fábrica de Pivetes Leong Ieng Kei, sita na Rua da Ribeira do Patane, n.º 80, r/c e 1.º andar, requereu fosse autorizado a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de estabelecimento familiar sujeito a restrições específicas de contratação de trabalhadores terceiros.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 176/SAAE/89

A sociedade, Wing On Koi Housing Management Co., requereu fosse autorizada a admitir 23 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de empresa essencialmente prestadora de serviços ao Estado, sem que não obstante pareça preocupar-se com o cumprimento das suas obrigações legais para com os trabalhadores residentes, relativamente aos quais averba um considerável registo de infracções.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 177/SAAE/89

Chao Cheok Man, proprietário da firma de Oficina de Decoração Way Yip, sita na Travessa da Codorniz, n.º 22, r/c, edifício Kin Fai Lao, requereu fosse autorizado a admitir 30

trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o pedido não é minimamente compatível com o tipo de actividade exercida nem com a dimensão do estabelecimento.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 178/SAAE/89

Tam In Io, proprietária da Empresa de Venda e Operações sobre Imóveis «Tong Keng Tei Chan», sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 72, C, r/c, loja A, requereu fosse autorizada a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado de trabalho local para o tipo de funções cujo exercício é tido em vista pela requerente com a apresentação do pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 179/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Serviço de Administração e Função Pública a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 75 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para fazer face a despesas no âmbito do Programa de Estudos em Portugal e a ser gerido em Lisboa;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de \$ 75 000,00, a ser utilizado e gerido em Lisboa, servindo para fazer face a despesas no âmbito do Programa de Estudos em Portugal. Para administrar o fundo permanente, é nomeada uma comissão administrativa, composta pelo coordenador-adjunto da Missão de Macau, em Lisboa, dr. Pedro Salgado, e por Óscar Pires Rosa Ortet e Maria de Fátima Remédios César Perdigo Cid, ambos mem-

bros da Missão de Macau, em Lisboa, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se declara que, por provisão eclesiástica de 16 de Abril de 1989, foi nomeado membro do Padroado Português no Extremo Oriente, o Revdo. Pe. Francisco Maria Fernandes.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director do Serviço, em regime de substituição, *Sebastião Baptista Pinela*, subdirector.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 24 de Abril de 1989:

Kuok Sio Lai, professora de língua chinesa da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, no mês de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ieong Chi Chau, professor de língua chinesa da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, no mês de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

U Wai Hong, professor de língua chinesa da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, no mês de Julho, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 26 de Abril de 1989:

Iu Miu Lai, professora de língua chinesa da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — conce-

didada a licença especial para ser gozada no Canadá, no mês de Julho, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Março de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Ondina Lisete Fernandes, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — integrada no 2.º escalão, do nível 6 (índice 315) do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 12 de Outubro de 1988, por ter mais de cinco anos de serviço prestado no ensino oficial ou equiparado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 17 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1989, foi considerado sem efeito o despacho de 14 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989, e respeitante à mudança de fase da educadora de infância destes Serviços, Ondina Lisete Fernandes.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1989:

Jorge Domingos Leitão Pereira — renovada a comissão de serviço por mais dois anos, a partir de 22 de Março de 1989, com a categoria de clínico geral, do 3.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1989, de S. Ex.^a o Governador:

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada secretária do Conselho de Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Francisco Eusébio Ambrósio Gomes — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, coordenador de equipa.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Fevereiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o contrato celebrado em 19 de Janeiro de 1987, a partir da data do início das novas funções como técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta mesma Direcção dos Serviços.

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — progride para a categoria de técnica auxiliar especialista (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a que corresponde o índice de vencimento 415, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda nos termos dos artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, a partir de 18 de Fevereiro de 1989 até 8 de Maio 1989, data em que termina a sua requisição à República, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho do director dos Serviços, de 8 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Gabriel Arcanjo Branco de Olim, assistente hospitalar, do 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — progride para o 2.º escalão, do grau 1, da carreira médica hospitalar (correspondente ao índice salarial 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com a alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 28 de Novembro de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 16 de Abril de 1989:

Julieta de Jesus Mateus, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início a partir de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado

com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 19 de Abril de 1989:

Chan Pui Kuan, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra e Itália, com início no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do director dos Serviços, de 21 de Abril de 1989:

Por não se conter explicitamente no âmbito das competências delegadas a anulação definitiva dos licenciamentos das actividades privadas, revogo o despacho proferido pelo subdirector dos Serviços, dr. João Baptista Lam, em 20 de Outubro de 1988, relativo à Farmácia Chinesa Tai Seng Chong Kuok Sam Iong Hong.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 21 de Abril de 1989:

Cheong Kuan Iao, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Maio de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Hung Oi Ming, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Junho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Rescisões de contratos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida, técnico principal, do 1.º escalão, destes Serviços — rescindido o contrato além

do quadro no referido cargo, a partir da data em que tomar posse como chefe do Sector de Estatísticas do Trabalho, em comissão de serviço, da mesma Direcção.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho, técnico principal, do 1.º escalão, destes Serviços — rescindido o contrato além do quadro no referido cargo, a partir da data em que tomar posse como chefe de Departamento de Metodologia e Coordenação.

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 1 de Março de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Vítor Fernando Guerreiro do Rosário, chefe de sector destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, a partir da data em que tomar posse como chefe de divisão, em comissão de serviço, da mesma Direcção.

Sam Seong Kin, programador, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerado, a seu pedido, do actual cargo, a partir de 13 de Março do corrente ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Francisco José Pinheiro Proença, analista de sistemas principal destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, a partir da data em que tomar posse como chefe de sector, em comissão de serviço, da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo, em 14 de Abril do mesmo ano:

Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como director dos Serviços de Estatística e Censos, a partir de 14 de Junho de 1989, por cessar, naquela data, a autorização para o exercício de funções no Território.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Jitendra Tulcidás, chefe de Departamento de Metodologia e Coordenação destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, a partir da data em que tomar posse como chefe de Departamento das Estatísticas Industriais e da Distribuição e Serviços, dos mesmos Serviços.

Por despacho do signatário, de 20 de Abril de 1989:

Choi Mei Lei, aliás Fátima Chói, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, eventual, destes Serviços — nomeada, nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de chefe de Sector de Amostragem da mesma Direcção de Serviços, em regime de substituição.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Choi Mei Lei, aliás Fátima Chói, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, eventual, desta Direcção de Serviços, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Sector de Amostragem, nos períodos de 22 a 23 de Março e de 27 de Março a 1 de Abril de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que Mok Iun Lei, assistente técnico de 2.ª classe, eventual, desta Direcção, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Sector de Documentação, Relações Públicas e Publicidade, no período de 20 a 22 de Abril de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Abril de 1989:

Mário Correia de Lemos, chefe do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano, em Portugal e no Canadá, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 19 de Abril de 1989:

Ana Paula Carvalho Alenquer Falcão Duarte, auxiliar técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada, a partir de 1 de Agosto do corrente ano, em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
08	00	8-01-0	01-01-05-01		<i>Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos</i> Salários de pessoal eventual — Salários Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos ou honorários Pessoal além do quadro — Remunerações	\$ 272 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Abril de 1989».
		8-01-0	01-01-01-01			\$ 99 200,00		
		8-01-0	01-01-02-01			\$ 172 800,00		
32	00	1-02-1	01-06-03-01		<i>Directoria da Policia Judiciária</i> Ajudas de custo de embarque Outros bens não duradouros	\$ 39 000,00		
		1-02-1	02-02-07-00			\$ 39 000,00		
						\$ 311 000,00	\$ 311 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
17	01	1-01-1	01-06-03-02	<i>Gabinete dos Assuntos de Justiça — Gabinete dos Assuntos de Justiça</i> Ajudas de custo diárias	\$ 60 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Abril de 1989».
17	04	1-02-1	01-01-01-01	<i>Gabinete dos Assuntos de Justiça — Tribunal Administrativo</i> Vencimentos ou honorários	\$ 20 000,00		
17	05	1-02-1	01-01-01-01	<i>Gabinete dos Assuntos de Justiça — Serviços do Ministério Público</i> Vencimentos ou honorários	\$ 40 000,00		
20	00	8-01-0	02-03-09-00	<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i> Encargos não especificados	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
		8-01-0	07-04-00-00				
					\$ 90 000,00	\$ 90 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Cheong Lei Ka, aliás Henrique Cheong, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, fiel de armazém, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e artigo 28.º, n.º 1, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Abril do corrente ano:

José Pedro de Almeida Fraga Redinha, chefe do departamento, desempenhando as funções de director do Estabelecimento Prisional Masculino da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social — designado para assumir, em regime de substituição, a direcção dos SPRS, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 22 a 24 de Abril do corrente ano, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Maria Teresa dos Santos, chefe de sector desta Direcção, exerceu, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Apoio Social da mesma Direcção, durante o impedimento do titular do lugar, nos períodos de 11 de Fevereiro do corrente ano, 1 a 11, 20 a 23 e 27 de Março do mesmo ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que Ivone Clara dos Santos, chefe de secção desta Direcção, exerceu, por substituição, as funções de chefe da Divisão da Administração e Gestão Financeira da mesma Direcção, durante o impedimento do titular do lugar, nos períodos de 9 a 11 de Fevereiro do corrente ano, e de 20 a 23 de Março do mesmo ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Abril de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

José António Lopes Vicente, escriturário-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho e Agosto próximos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despacho de 20 de Abril de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Liliana Maria Placé Rodrigues, escriturária-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, desempenhou, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no dia 24 de Abril do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Isabel Maria Mendonça Pires, licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de Sector de Licenciamento do Comércio Externo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Célia Maria Catarino Correia

Martins, por motivo da sua nomeação para o cargo de chefe de Sector de Fiscalização da mesma Direcção de Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Abril de 1989:

António Yp, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos próximos meses de Agosto e Setembro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 24 de Abril de 1989:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe de Departamento de Administração e Finanças, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 20 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1988, em Portugal, Açores, Estados Unidos da América e Índia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Abril do corrente ano:

Vong Peng Chun, desenhador de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, por antecipação, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, no mês de Julho do ano em curso, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 4 de Agosto do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o segundo-oficial, Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição, assume, por substituição, as funções de chefe de Secção de Pessoal, no período de 19 de Abril a 3 de Maio do corrente ano, durante a ausência do titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com a alínea e) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 31 de Março de 1989, foi Lei Ion Sang autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas e bebidas), sito no Fai Chi Kei, edifício Vang Hoi, 6.º bloco, n.º 6-A, r/c, (próximo da Avenida do General Castelo Branco), denominado «Hoin Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado José Luís de Sales Marques, chefe do Departamento de Actividades Turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços, no período de 14 a 21 de Abril de 1989, durante a ausência do signatário, em missão de serviço oficial no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Abril de 1989:

Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, director do Gabinete de Comunicação Social — concedida a licença especial de 30 dias, acumulada de 30 dias de férias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho próximo, por completar, em 1 de Junho do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Abril de 1989:

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, requisitado para prestar serviço na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, com início em

Setembro do corrente ano, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Nuno Luís Fernandes Calado, técnico assessor, 2.º escalão, contratado além do quadro, dos Serviços de Marinha — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato, celebrado em 26 de Abril de 1988, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, passando para o 3.º escalão, remunerado pelo índice 570 da tabela de vencimentos, em vigor, com efeitos desde 16 de Fevereiro de 1989.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a chefe do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d)-(3) e e)-(3), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 33.º, n.ºs 1 e 2, artigo 46.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das F.S.M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, conjugados com os despachos do Comandante das F.S.M. n.ºs 1/88 e 17/88, publicados, respectivamente, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988, e *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1988:

Do quadro geral masculino:

Subchefe n.º 101 831, José Proença Branco;
Subchefe n.º 102 831, Agostinho Abel dos Passos da Costa;
Subchefe n.º 109 831, Humberto Manuel Ló Branco;

Subchefe n.º 104 821, José Manuel Tavares Pedroso;
Subchefe n.º 103 821, Francisco Luís Gerês Pereira;
Subchefe n.º 105 831, Anísio Rodrigues Mok;
Subchefe n.º 103 811, Álvaro de Albano Maria Dias;
Subchefe n.º 106 831, António Alberto Pereira;
Subchefe n.º 104 831, Alberto Correia da Amada Isidro;
Subchefe n.º 110 831, Custódio Ribeiro Maria Mourão;
Subchefe n.º 112 831, Manuel de Sousa Martins;
Subchefe n.º 111 831, João Fernando Babaroca;
Subchefe n.º 105 821, António Lourenço de Sousa Rodrigues;
Subchefe n.º 107 831, Manuel Joãozinho dos Santos Almeida.

Do quadro geral feminino:

Subchefe n.º 107 740, Wong Choi Peng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 22 de Abril de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada, no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 154 851, Mong Un Chio ou Mong Kian Than — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 281 851, Kok Ion Tak — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 108 861, Sio Wai Hong — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 111 861, Cheang Lek Seng — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 122 861, Tang Chi Meng — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 139 861, Cheong Keng Lim — mês de Dezembro de 1989 — Austrália.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 12 de Abril de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda n.º 156 751, Lei Tak Sang, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizado a rectificar os seguintes elementos de identificação:

B.I.C.E. n.º 33 283 para B.I.C.N. n.º 33 283

Naturalidade: Hok San — China para Macau

Nacionalidade: chinesa para portuguesa

Data de nascimento: 21 de Outubro de 1952 para 7 de Dezembro de 1952.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 12 de Abril de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda n.º 188 771, Chio Wai Lam, do Cor-

po de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizado a rectificar os seguintes elementos de identificação:

B.I.C.E. n.º 42 629 para B.I.C.N. n.º 42 629

Naturalidade: San Wui — China para Macau

Nacionalidade: chinesa para portuguesa

Data de nascimento: 9 de Junho de 1951 para 12 de Julho de 1951

Altura: 1,64 m para 1,62 m.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 12 de Abril de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o subchefe n.º 101 681, Eduardo Harry Osório, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizado a rectificar o seguinte elemento de identificação:

Nome: Eduardo Harry Ozório para Eduardo Harry Osório.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Março de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Leong Kam Choi, guarda de 1.ª classe n.º 12 791, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe, masculino, do 1.º escalão, por satisfazer as condições do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e f), sendo a última alínea com a nova redacção dada pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, do artigo 26.º, alíneas a), b) e c), do artigo 28.º, n.º 1, e do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugado com o Despacho n.º 18/88, do comandante das Forças de Segurança de Macau, de 19 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1988.

Vong Lok Leng, guarda, feminino, n.º 03 850, da Polícia Marítima e Fiscal — promovida a subchefe, feminino, do 1.º escalão, por satisfazer as condições do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e do artigo 28.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, tendo em consideração o n.º 4 do artigo 30.º do mesmo regulamento.

Os guardas, abaixo mencionados, da Polícia Marítima e Fiscal — promovidos a subchefes, masculinos, do 1.º escalão, por satisfazerem as condições do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e do artigo 28.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), e do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 18 821 — Sin Wun Kao;

Guarda n.º 19 841 — Vong Chun Fat;

Guarda n.º 18 811 — Chan Sui Chung;

Guarda n.º 13 861 — João Baptista do Rosário Vong;

Guarda n.º 12 841 — Ao Kuan Va.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Francisco José Manhão, chefe de secção de pessoal de direcção e chefia do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — renovada, por mais dois anos, a partir de 20 de Abril de 1989, a comissão de serviço no cargo de inspector-adjunto da carreira de inspecção do mesmo Gabinete, nos termos da parte final do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 11 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Júlio Alexandre José e Sou Kuong Fai, inspectores de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — progridem para o 2.º escalão da mesma categoria e carreira do citado Gabinete, ao abrigo do n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1988.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 27 de Abril de 1989:

Licenciado José Miguel Marques Soeiro de Almeida, chefe da Divisão Técnico-Jurídica, substituto — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Cadastro, no período de 23 de Abril a 30 de Maio de 1989, por impedimento do titular do cargo.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, eventual, destes Serviços, Fernanda

Ludovina Marques Carvalho, passou a usar o nome de Fernanda Ludovina Marques Carvalho Romano Afonso, conforme consta do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 175 073, emitido em 11 de Abril de 1989, passado pelo Arquivo de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *António Manuel Mendes Saraiva*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DE MACAU

Protocolo

Anexo ao Acordo entre o Governo da República e o Governo do território de Macau para a cooperação entre a Direcção-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa e a Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

Dada a exiguidade do território de Macau, a actividade criminosa tem, com frequência, características internacionais, pelo que é prioritário o reforço de colaboração internacional na área de investigação criminal.

A OIPC — Interpol é a maior e mais importante organização de cooperação internacional de estruturas policiais pelo que se reconhece todo o interesse à participação na mesma do território de Macau, através de criação de um Subgabinete do Gabinete Nacional da Interpol (GNI), integrado na Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

Nestes termos;

Entre o Governo da República e o Governador do território de Macau é estabelecido o acordo seguinte em anexo ao publicado no *Diário da República* n.º 82, II série, de 6 de Abril de 1984, e no *Boletim Oficial* n.º 20, de 12 de Maio de 1984:

Artigo 1.º

O Governo da República dá o seu acordo à formalização pelo Gabinete Nacional da Interpol da proposta de criação de um Subgabinete do Gabinete Nacional de Interpol integrado na Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

Artigo 2.º

Nos termos das normas que regem a Interpol, o Subgabinete será uma dependência do GNI, competindo-lhe a execução das linhas de orientação a adoptar nas assembleias gerais e regionais da Interpol.

Artigo 3.º

A Direcção-Geral da Polícia Judiciária, através do GNI, concederá todo o apoio à instalação e funcionamento do Subgabinete, nomeadamente, destacando pessoal especializado para prestar assistência na instalação deste serviço e concedendo estágios ao pessoal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

Artigo 4.º

A contribuição financeira correspondente à criação do Subgabinete, bem como as despesas de deslocação dos funcionários do GNI às conferências regionais ou outras em que seja requerida a sua presença, em virtude de interesses relevantes do território de Macau, serão suportadas pelo orçamento deste território.

Lisboa, aos 30 de Março de 1989. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Eurico de Melo*. — O Ministro da Justiça, *Fernando Nogueira*. — O Governador de Macau, *Carlos Montez Melancia*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Maria Amélia de Almeida Teotónio Coutinho Viana — requisitada à República, pelo período de dois anos, e contratada além do quadro, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, como técnica principal, 2.º escalão.

Por despacho de 21 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Maria Elisete Bento, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o escalão imediato, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 9 de Março de 1989.

Por despacho de 3 de Abril de 1989:

Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, chefe do Departamento de Serviço Social do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias, acumulados de 30 dias de férias, para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1989:

Dário de Oliveira Pinto Garcia, assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — caducado, no termo do respectivo prazo, ocorrido em 7 de

Março, o contrato além do quadro, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 18 de Abril de 1989:

Filomena Violeta da Rocha, primeiro-oficial, do 2.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe de Secção de Contabilidade e Tesouraria do mesmo Instituto, no período de 11 a 15 de Abril de 1989, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de férias.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Abril de 1989:

Natália Maria Nantes Reis, primeiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — transita para o 3.º escalão, a partir de 20 de Abril de 1989, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ana Maria do Céu Lopes, ajudante de tráfego, 2.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — transita para o 3.º escalão, a partir de 20 de Abril de 1989, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o n.º 7 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Joaquim Chang, distribuidor postal, 4.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — transita para o 5.º escalão, a partir de 1 de Maio de 1989, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 105.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Van Mei Lin, terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — transita para o 2.º escalão, a partir de 25 de Maio de 1989, nos termos do artigo 2.º e alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria

n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o n.º 7 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Maria da Conceição Alves Rodrigues, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e artigo 20.º do referido decreto-lei, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 17 de Junho de 1989, três anos de serviço prestado ao Estado.

Chiang Kam Cheong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, nos meses de Junho/Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Fong Siu Vai, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, nos meses de Julho/Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Cheong Û Va, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, nos meses de Agosto/Setembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Os distribuidores postais, 2.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, abaixo mencionados — transitam para o 3.º escalão, nos termos do artigo 2.º e alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 105.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, e com efeitos:

A partir de 14 de Janeiro de 1989:

Vong Io Fei;
Chio Man Heng;
Sou Kam Hong.

A partir de 10 de Março de 1989:

Kwong Son Tim.

A partir de 26 de Maio de 1989:

Leong Kok Kin.

Os serventes, 3.º escalão, do quadro de pessoal de serviços auxiliares, pessoal assalariado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, abaixo mencionado — transitam para o 4.º escalão, nos termos do artigo 2.º e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com efeitos:

A partir de 1 de Janeiro de 1989:

Wong Soi In Martins;
Mac Chi Vai;
Leong Wai Kei;
Vong Vai Kei;
Ng K'ei Hong;
Cheang Chong Keong, até 26 de Março de 1989.

A partir de 1 de Março de 1989:

Iong Wai Hong.

A partir de 14 de Março de 1989:

Cheang Chong Hou;
Leong Chan Kuong.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 26 de Abril de 1989:

Carlos Alberto Roldão Lopes, técnico principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato único classificado no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a técnico assessor, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar fixado pelo citado regulamento.

Lo Weng Ün, adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovido, nos termos do n.º 4 do artigo 101.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a adjunto de exploração postal de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Por despachos de 26 de Abril de 1989:

Isabel Eva da Cunha Manhão, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, em comissão de serviço, a partir de 1 de Maio de 1989, chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia

dos referidos Serviços, para chefiar o Sector de Pessoal do Departamento de Pessoal e Contabilidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar um dos lugares fixados pelo Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu «curriculum»:

Habilitações literárias:

Curso Geral do Comércio e a Secção Preparatória para os Institutos Comerciais.

Dados profissionais:

Ingressou na função pública, em 22 de Julho de 1972, como dactilógrafa dos CTT, ascendendo às categorias de aspirante, em 1973, terceiro-oficial, em 1979, segundo-oficial, em 1980, e primeiro-oficial, em 1984;

Nomeada adjunto-técnico de 2.ª classe, em 9 de Novembro de 1987;

Promovida a adjunto-técnico de 1.ª classe, em 10 de Fevereiro de 1989.

Funções exercidas:

Responsável pela organização, verificação, registo e remessa das contas de responsabilidade dos exactores dos CTT, nos períodos de 26 de Novembro de 1975 a 7 de Julho de 1978 e de 4 de Dezembro de 1978 a 28 de Dezembro de 1979;

Nomeada vogal da Lutuososa dos Empregados dos CTT, para o ano de 1981;

Exerceu, de 15 de Julho a 11 de Setembro de 1985 e de 6 de Abril a 3 de Maio de 1987, em regime de substituição, as funções de chefe de Secção de Administração de Pessoal dos CTT;

Chefiou a Secção de Processamento de Remunerações, no período de 1 de Junho de 1987 a 30 de Janeiro de 1989;

Chefia, desde 1 de Fevereiro de 1989, em regime de substituição, o Sector de Pessoal do Departamento de Pessoal e Contabilidade.

Cursos de aperfeiçoamento profissional:

Curso de Organização e Técnicas de Arquivo e Microfilmagem, em Agosto de 1982;

Curso de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, em Setembro de 1982;

Cursos de Computadores: Word processing; Spreadsheet e Data base + integrador lateral da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Louvor:

Consta do seu processo individual um louvor colectivo.

Arlete Maria Carion Vicente, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, em comissão de serviço, a partir de 1 de Maio de 1989, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar a Secção de Novos Serviços do Departamento Comercial, nos

termos do artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Isabel Eva da Cunha Manhão — dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia, na chefia da Secção de Novos Serviços da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a partir de 1 de Maio de 1989.

Arlete Maria Carion Vicente — dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia, na chefia do Subsector de Promoção da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a partir de 1 de Maio de 1989.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Armanda Fátima de Sousa Ribas da Silva, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Secção de Operações Passivas, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Natália Maria Nantes Reis, no período de 10 a 19 de Abril de 1989.

— Para os devidos efeitos se declara que o assistente-técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de chefe de divisão do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, assumiu, por substituição, a chefia do Departamento de Pessoal e Contabilidade, a partir de 2 de Abril de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Frederico Jesus dos Passos dos Remédios.

— Para os devidos efeitos se declara que o adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Isabel Eva da Cunha Manhão, assumiu, por substituição, a chefia do Sector de Pessoal, a partir de 1 de Fevereiro de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Natércia Praxedes do Rego Valoma.

— Para os devidos efeitos se declara que o segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Arlete Maria Carion Vicente, assumiu, por substituição, a chefia da Secção de Novos Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção

dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar, Isabel Eva da Cunha Manhão.

— Para os devidos efeitos se declara que o terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Francisco Xavier Leong, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Subsector de Operações, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, António Frederico Santos Carvalho, no período de 17 a 24 de Abril de 1989.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 19 de Abril do corrente ano:

Cármem Dolores Sabugueiro, adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau, em comissão de serviço, como aluna do curso básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — integrada no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 6 de Abril do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

1. Que Pedro Chang, guarda n.º 101 581, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Março de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma

pensão mensal, correspondente ao índice 175 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 10 de Março de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

1. Que Fernanda Maria da Silva Silva, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1989, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Maria Chan das Neves, viúva de José da Piedade Roque das Neves, que foi mestre de draga dos Serviços de Marinha, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 13 de Dezembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 80, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

Joaquim dos Anjos;
Raquel de Fátima.

Candidata admitida condicionalmente:

Rita de Carvalhosa do Serro. *a)*, *b)* e *c)*

A candidata assinalada deve apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a)* Documento comprovativo das classificações de serviço;
- b)* Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c)* Nota curricular.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 19 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Rui António Craveiro Afonso*. — Vogais, *José Maria Basílio* — *Jaime Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que o concurso para o preenchimento de um lugar vago de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989, ficou deserto.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 19 de Abril de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Abril de 1989, se acha aberto concurso

para o preenchimento de cinco lugares de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

2. Condições de candidatura

2.1. Poderão candidatar-se os auxiliares técnicos de 1.ª classe dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da EDU, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na EDU, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c.

3. Conteúdo funcional

O auxiliar técnico principal presta apoio burocrático a partir de orientação e instrução especiais, executa trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros e procede ao tratamento e difusão de informação, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, organizando e gerindo ficheiros e arquivos.

4. Vencimento

O auxiliar técnico principal vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Orgânica dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro);
- c) Regime de carreiras específicas do pessoal docente afecto à Direcção dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril);
- d) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.os 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- e) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);
- f) Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);
- g) Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- h) Redacção de informação ou proposta.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe do Sector dos Recursos Humanos; e Vítor Herculano da Luz, chefe de secretaria, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Sector de Administração Financeira; e Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.
(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Nos termos do artigo 65.º, conjugado com o artigo 59.º, todos do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, fica notificado o operário auxiliar da Direcção dos Serviços de Saúde, Sou Weng Hon, de que, por despacho de 17 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Março de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Janeiro de 1989

Saldo do mês anterior.....				\$ 255 207 240,87
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 272 340 345,00	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 272 340 345,00
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 133 121 810,40	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 133 121 810,40
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda			\$ 405 462 155,40
				<u>\$ 660 669 396,27</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 141 683 713,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 141 683 713,90
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 153 489 348,80	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 153 489 348,80
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —		
		— Por jogo de contas	—	
		Em valores selados e fiscais		
				\$ 295 173 062,70
Saldo para o mês seguinte		No Cofre		
		Banco		\$ 365 496 333,57
				<u>\$ 660 669 396,27</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/1/89				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
	c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15	
	c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75	
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73	
	cc/cc de diversos depósitos		(\$ 169 847 309,84)	
				(\$ 169 902 537,47)
	c/c de valores selados e fiscais		\$ 64 937 165,00	\$ 234 839 702,47
De que resulta o seguinte:				
	Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	\$ 130 656 631,10

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Abril de 1989. — Elaborado por *Carlos J. de J. Ribeiro da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Fevereiro de 1989

Saldo do mês anterior	—		\$ 365 496 333,57	
Receta do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 208 913 827,70	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 208 913 827,70
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 133 845 674,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 133 845 674,10
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	—	\$ 342 759 501,80	
			<u>\$ 708 255 835,37</u>	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 110 185 264,80	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 110 185 264,80
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 184 087 247,50	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 184 087 247,50
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas	—	—	
	Em valores selados e fiscais	—	—	
Saldo para o mês seguinte	No Cofre	—	\$ 294 272 512,30	
	Banco	—	\$ 413 983 323,07	
			<u>\$ 708 255 835,37</u>	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 28/2/89				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais	\$	37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$	16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$	1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	(\$	119 605 736,44)		
			(\$ 119 660 964,07)	
c/c de valores selados e fiscais	\$	64 937 165,00	\$ 184 598 129,07	
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU	—	—	\$ 229 385 194,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Abril de 1989. — Elaborado por *Carlos J. de J. Ribeiro da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidato único:

Ah Kan.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva. Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, é dispensada a prova de entrevista.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento dos Serviços. — Vogais, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Maria Francisca Alves Mendes Hugk*, técnica assessora, contratada além do quadro.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

Não há.

Candidatos excluídos:

Leong Tong Chi; a)

Ung Kun Seng. a)

a) Por não possuírem as habilitações exigidas pelo n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nem o requisito especial constante do n.º 2.1 do aviso de abertura do concurso (licenciatura em Direito).

Os candidatos podem, no prazo de 5 dias úteis, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Abril de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector. — Os Vogais, *Maria do Céu dos Santos Tavares Alves*, chefe de divisão — *Maria Joana Bento da Silva Santos*, técnica assessora.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU**Editais****FOROS**

João de Deus Campo, recebedor de fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda de Macau e da Recebedoria da Delegação das Ilhas para a cobrança voluntária dos foros, relativos ao ano de 1989.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 106/88/M, de 30 de Dezembro, não se procederá à cobrança dos foros acima referidos, cujo montante anual seja inferior a \$ 50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1989.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Recebedor de Fazenda, *João de Deus Campo*, recebedor principal, substituto. — Visto — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Emanuel B. dos Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳門財稅處佈告**關於地稅事宜**

茲定於本年五月份內在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九八九年度地稅；仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十日第一〇六 / 八八 / M號法令第三條之規定，在一九八九年度內上述地稅每年金額不足澳門幣五十元(\$50,00)者，不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行中、葡文報紙外，並以中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

本件由收納科主任甘約翰主稿，合叙明。

一九八九年四月二十四日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

Lei Lun Kuong

(Custo desta publicação \$ 716,40)

Editais**RENDAS DE CONCESSÕES DE TERRENOS**

João de Deus Campo, recebedor de fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda de Macau e da Recebedoria da Delegação das Ilhas para a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos (rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos), relativas ao corrente ano de 1989.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 106/88/M, de 30 de Dezembro, não se procederá à cobrança das rendas acima referidas, cujo montante anual seja inferior a \$ 50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1989.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Recebedor de Fazenda, *João de Deus Campo*, recebedor principal, substituto. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Emanuel B. dos Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳門財稅處佈告

關於土地批給租金事宜

茲定於本年五月份內在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九八九年度土地批給租金（填海取地及郊區房屋租金）仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十日第一〇六 / 八八 / M號法令第三條之規定，在一九八九年度內倫上述租金每年金額不足澳門幣五十元（\$50,00）者，不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行中、葡文報紙外，並以中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

本件由收納科主任甘約翰主稿，合叙明。

一九八九年四月二十四日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

Lei Lun Kuong

(Custo desta publicação \$ 756,60)

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Lista provisória

Do candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março do corrente ano:

Candidato único:

Rogério Maria da Luz Badaraco.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é convertida em definitiva.

A prova prática do concurso realizar-se-á no dia 27 de Maio do ano em curso, pelas 9,00 horas, com a duração de três horas,

nas instalações da DSPRS, sitas na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4-6, edifício Iberásia.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Júri, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*, presidente. — *Carlos da Silva Manhão*, vogal efectivo — *Sérgio Augusto Pereira Mendes Miranda*, vogal efectivo.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Aviso

Em cumprimento do disposto nos artigos 65.º, n.º 1, e 59.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, é citado o escriptorário judicial dos Serviços do Ministério Público, Jorge Marques, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Abril de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso comum para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

1.º Kok Kit Mui	7,8
2.º Chau Leng San	7,4
3.º Fátima de Sousa Lei	6,0
4.º Joana Xavier de Sousa	5,0

Reprovaram: 4 candidatos.

Faltaram: 2 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Abril de 1989).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Júri, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Eugénio Francisco Cordeiro*, primeiro-oficial, interino — *Sou Sok Fan*, aliás *Maria Odete Sou*, primeiro-oficial, interino.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados

no concurso para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

- 1.º classificado — Cheong Ioc Cheng — 7,4 valores;
- 2.º classificado — Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung — 7,2 valores;
- 3.º classificado — Tam Pui Man — 6,6 valores;
- 4.º classificado — Wan Io Kuok, ou Wan Yong Cok — 6,3 valores;
- 5.º classificado — Chau Chi Ieng — 6,2 valores;
- 6.º classificado — Plácido Francisco de Sequeira — 6,1 valores;
- 7.º classificado — Kwong Iun Ieng — 6,0 valores;
- 8.º classificado — Choi Út Heng — 5,9 valores;
- 9.º classificado — Maria de Fátima Au — 5,8 valores;
- 10.º classificado — Man Kam Chi — 5,7 valores;
- 11.º classificado — Ché Vai Leng — 5,5 valores;
- 12.º classificado — Ung Siu Lam — 5,3 valores;
- 13.º classificado — Lee Him Iam — 5,0 valores.

Faltaram: 2 candidatos.

Reprovaram: 11 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Abril de 1989).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *Manuel Maria da Conceição Paiva*. — Vogais Efectivos, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho* — *Ana Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso de rectificação

O aviso de abertura do concurso comum de acesso para o preenchimento de 2 (dois) lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril de 1989, contém uma inexactidão, relativamente ao ponto 3, conteúdo funcional, que importa corrigir:

Assim, onde se lê:

«...cálculos numerários, ...».

deve ler-se:

«...cálculos numéricos, ...».

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 21 de Abril de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro do corrente ano, elaborada nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

- 1.º Teresa Maria dos Anjos 8,35 valores
- 2.º Glória Maria Nunes Dourado Amorim ... 7,55 »
- 3.º José Lam, aliás José Lam dos Santos 7,40 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 26 de Abril de 1989).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Júri. — O Presidente, substituto, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-de-fragata AN. — Os Vogais, *Natalino Duarte Ventura*, capitão-de-fragata, SG — *Nuno Luís Fernandes Calado*, técnico assessor.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de cinco lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989:

1. Candidatos admitidos:

1. Helda Maria Pinto Lagrosse;
2. Lei Man Chong;
3. Lei Sam Lin;
4. Paulo José Silva Gerales;
5. Ricardo Agostinho Gomes.

2. Candidato excluído:

Sou Kuong Fai (por ter desistido).

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 12 de Maio de 1989, pelas 9,00 horas, numa das dependências dos Serviços de Marinha, devendo os candidatos apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Abril de 1989. — O Júri. — O Presidente, substituto, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-de-fragata AN. — Os Vogais, *Rui Manuel de Sá Leal*, capitão-tenente — *Mário Augusto Dionísio*, primeiro-sargento, SE.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino, para a frequência do SST/Especial/1989 — Subchefes, para o CB.

Condições gerais de admissão:

a. Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino oficial (9.º ano) em português ou 3.º ano em chinês ou «Form III», sendo necessário nestes dois últimos casos, o exame da Língua e Cultura Portuguesa — Grau II.

b. Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

Documentos a entregar no acto da inscrição:

a. Uma fotocópia reconhecida por notário das habilitações literárias.

b. Seis fotografias tipo passe.

c. Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial.

Inscrição:

De 8 a 10 de Maio de 1989, na Secção de Pessoal/Serviço de Segurança Territorial (SST) do Quartel-General/Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação, no período indicado, dos documentos acima referidos, de acordo com o seguinte horário:

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.

Programa:

a. Provas físicas:

- (1) Corrida de 80 metros planos;
- (2) Flexões do tronco à frente;
- (3) Flexões de braços;
- (4) Salto da vala;
- (5) Salto do muro;
- (6) Teste de «cooper».

b. Provas de avaliação de conhecimentos:

- (1) Prova de redacção em português ou chinês;
- (2) Prova de aritmética em português ou chinês.

c. Junta de Inspeção Sanitária.

d. Entrevista e provas psicotécnicas.

Duração do curso:

O constante do artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

Durante a instrução têm direito:

- a. Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- b. Assistência médica;
- c. Ao vencimento de 2 400 patacas (índice 100).

Após o estágio, com aproveitamento, previsto no artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, os instruendos serão promovidos ao posto de subchefe.

Quartel-General das Forças de Segurança de Macau, aos 21 de Abril de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

澳門保安部隊
司令部
佈告

按照四月二十日第三四 / 八五 / M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受男性報名參加一九八九年度特別地區治安服務，為消防隊招募副區長。

資格:

- a) 具葡文中學九年級或中文中三或英文中三學歷，後兩者應具有葡國語文及文化二級程度。
- b) 年齡介乎十八至三十歲。

報名時應交之文件:

- a) 經鑑證之學歷證明書影印本;
- b) 六幅相片;
- c) 認別證或身份證影印本。

報名:

報名時應附同本佈告上述所指之文件，並於一九八九年五月八日至十日在下開時間將之遞交保安部隊司令部人事科:

上午九時至下午一時; 下午三時至五時。

測驗秩序:

- a) 體能測驗:
 - (一) 平地跑八十公尺;
 - (二) 仰臥起坐;
 - (三) 引體上升;
 - (四) 跨穴;
 - (五) 跨牆;
 - (六) 谷巴測驗。
- b) 知識測驗:
 - (一) 以葡文或中文作文;
 - (二) 以葡文或中文作答算術題。
- c) 健康檢查。
- d) 面試及心理技術測驗。

訓練期:

按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二二條之規定。

在訓練期間學員有以下權利:

- a) 膳食、服裝及住宿津貼;
- b) 醫療服務;
- c) 薪俸為澳門幣二千四百元(一百點)。

按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二二條之規定，實習期滿後之合格學員可晉升為副區長。

一九八九年四月廿一日於澳門保安部隊司令部

參謀長 羅樂祺
步兵中校

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas de conhecimento de admissão a estágio para inspectores de 3.^a classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

a) Admitidos:

1. Adelino Xavier de Sousa;
2. Au Choi Fan;
3. Chan Fai;
4. Cheang Kok Hong;
5. Fernando António Ferreira;
6. Fernando Manuel dos Santos Sapage;
7. João de Andrade Lobo;
8. Josué Xequê Amada;
9. Lao Hon Leong;
10. Lei Fu Hou;
11. Leong Ieong Sam;
12. Lou Kit Chi;
13. Luís Manuel dos Remédios César;
14. Mário Alberto Chan Trabuco;
15. Mário de Sousa Siqueira;
16. Rogério António da Conceição Nogueira;
17. U Wang U;
18. Vei Jen;
19. Wan Choi Hong.

b) Excluídos:

- Adriano Marques dos Santos; *b)*
 Alice Wong; *b)*
 Ângelo Tadeu Carvalhosa; *a)*
 António Lou Pereira; *b)*
 Armando Bento de Oliveira; *a)*
 Chai Kyi Phing Silvestre; *b)*
 Chan Choi Kam; *b)*
 Chan Io Chong; *b)*
 Chan Kin Keong; *b)*
 Chan Kit Wá; *b)*
 Chan Kuok Ch'o; *b)*
 Chan Kuok Leong; *b)*
 Chan Lai Vá; *a)*
 Chan Mei Iong ou Marlar Win ou Chin Mee Yong; *b)*
 Chan Si Veng; *b)*
 Chan Sio Mei; *b)*
 Chan U Chong; *b)*
 Chan Van Po; *b)*
 Ch'an Wai Hong; *b)*
 Chao Sio Pang; *b)*
 Chau Chi Keong; *b)*
 Che Chi Hong; *b)*
 Cheang A Chao; *b)*
 Chang Lan Si; *b)*
 Chang Sao Chan; *b)*
 Cheng Tou Meng; *b)*
 Cheok Siu Kuong; *b)*
 Cheok Siu Lok; *b)*
 Chiang Chi Hang; *b)*

- Chiang Keng Choi; *b)*
 Chio Iat Kuong; *b)*
 Chiu Chun Wai; *b)*
 Choi Chi Hong, ou Choi Kyi Hsiung, ou Maung Sein Win; *b)*
 Choi Chi Keong, ou Maung Aung Thein; *b)*
 Choi Út Heng; *b)*
 Choi Wai Hou; *b)*
 Chok Fei; *b)*
 Chong Sou Va; *b)*
 Fátima Casado da Silva Leite; *a)*
 Fong Kam Pui; *b)*
 Francisco Cheoc; *b)*
 Ho Choi Fan; *b)*
 Ho Peng Hon; *b)*
 Ho Sut Im; *a)*
 Hó Veng K'eong; *b)*
 Hoi Chi Hong; *a)*
 Hün Lai Fong; *b)*
 Iao Fu; *a)*
 Iao Peng Fui; *b)*
 Ieong Cheng Cheng, ou Yang Ching Ching; *b)*
 Ieong Meng Chi; *b)*
 Ieong Meng Kuong; *b)*
 Ieong Sok I; *b)*
 Ieong Weng Keong; *b)*
 Iong Mei Iok; *b)*
 Ip Kit T'in; *f)*
 Ip Tchang Sam; *b)*
 Iu Chi Iün; *b)*
 João Paulo Morais de Lemos; *c)*
 Kong Ieok Sang; *b)*
 Kong Oi Cheng; *b)*
 Kou Hong Keong; *b)*
 Kou Io San; *b)*
 Kuang Kam Wa; *b)*
 Kwok Chong Io; *b)*
 Kwok Chong Kit, ou Khaw Kyone Kat; *b)*
 Kwong Veng Chiu; *b)*
 Lai Fu Keong; *b)*
 Lai Lin; *b)*
 Lam Hak Keng; *b)*
 Lam Io Fai; *b)*
 Lam Kuok Fai; *b)*
 Lam Sio Kóng; *b)*
 Lam Sok Noi; *b)*
 Lam Un Hong; *b)*
 Lao Lai Wá; *a)*
 Lau Chun Pui; *b)*
 Lau Kit Sam; *b)*
 Lau Mio Leng; *b)*
 Lee Him Iam; *b)*
 Lei Chan Lun; *b)*
 Lei Chon Mui; *b)*
 Lei Chong Fat; *b)*
 Lei Kim Kam; *b)*
 Lei Mei Kio; *b)*
 Lei Soc Cheng; *b)*
 Leong Chak Chong; *b)*
 Leong Chak In; *b)*
 Leong Chek Long; *b)*
 Leong Cheok Man; *b)*

Leong Kai Ip; b)
 Leong Kam T'im; b)
 Leong Kam Wa; b)
 Leong Sü Chong; b)
 Leong Wai Kei; b)
 Leong Weng Sang; b)
 Lio Wa Kei; b)
 Ló Ioi Weng; a)
 Ló Weng Fat; b)
 Ló Ying Meng; b)
 Lou San Leong; b)
 Lúcia de Oliveira Lam; b)
 Mak Kit I, aliás Rosa Christa Mak; b)
 Mak Sio Peng; b)
 Manuel Lucas Batalha Ung; b)
 Mok Pui Leng; b)
 Ng Chi Kei; b)
 Ng Meng Fai; b)
 Ng Oi Meng; b)
 Nip Kam Hou; b)
 Pau Chi Seng; b)
 Se Sio Leng; b)
 Sit Chong Meng; b)
 Siu Kam On; b)
 Siu Yu Ning; b)
 Sou Iam Man, aliás Khin Win; b)
 Sou Kun Tou; a)
 Tai Man Chio; b)
 Tai Tin Lói; b)
 Tám Kin Meng; b)
 Tam Kit Meng; b)
 Tam Sio Meng; b)
 Tang Chi Hong; b)
 Tang Kuan Keong; b)
 Tang Wai Hong; b)
 Tsé Chi Hung; b)
 U Iok Lan; b)
 U Kuok Hong; b)
 Ung Ka Sin; b)
 Ung Siu Lam; b)
 Ung Vong Pek Io; b)
 Vai Lai Fong; b)
 Vong Chan Ch'eong; b)
 Vong Fong Há; b)
 Vong Ip Keong; b)
 Vong Kim Hong; b)
 Vong Ming Tak; b)
 Vong Mio Leng; b)
 Vong Siu Ieng; b)
 Vong Vai In; b)
 Wai Fong Kuan; b)
 Weng I Seng; b)
 Wong Hio Tong; b)

Wong Kwok Fai; b)
 Wong Mui Heng Figueiredo Matias; b)
 Wu Choi Heng. b)

Nota 1. A oposição de uma das alíneas a) a c) à frente de cada candidato excluído significa que ele foi excluído pelos motivos constantes da referida alínea e que são os seguintes:

a) Excluído por dentro do prazo que lhe foi concedido no aviso relativo à lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989, não ter demonstrado possuir os requisitos legais ali referidos;

b) Excluído por não satisfazer o requisito das habilitações académicas exigidas na lei;

c) Excluído por não satisfazer o requisito da idade, previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Nota 2. A prestação das provas terá lugar no dia 19 de Maio de 1989, pelas 9,30 horas, nas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, com a duração máxima de 3 (três) horas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria e deverão apresentar-se munidos dos respectivos bilhetes de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 26 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *Zeferino do Sacramento Pereira*. — Vogais, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro* — *Camilo Joaquim Ribeirinha*.

(Custo desta publicação \$ 2 818,60)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março do corrente ano:

José Maria Ho	8 valores
Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Cal- das Duque	7,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 19 de Abril de 1989).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços. — Os Vogais, *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de secretaria — *José Miguel Marques Soeiro de Almeida*, chefe de divisão, substituto.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 26 de Abril de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro vagas de subinspector, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é válido pelo prazo de um ano para os lugares supra referidos e para as vagas que vierem a verificar-se durante esse período.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os chefes de brigada da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, sendo-lhes aplicado o disposto no Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, durante as horas normais de expediente.

3. Conteúdo funcional

Ao subinspector compete, designadamente, distribuir, orientar, coordenar e fiscalizar o registo e execução do serviço de prevenção e investigação criminal, garantir a actualização do Arquivo de Registo e Informações, cooperar em acções de formação do pessoal e analisar, até 31 de Dezembro de cada ano, todos os processos pendentes na brigada por crimes puníveis com pena de prisão até dois anos, propondo ou ordenando o que for tido por conveniente à sua regularização ou ultimateção.

4. Vencimento

O subinspector, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária actualmente em vigor.

5. Método de selecção

No concurso, a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Trabalhos realizados;
- d) Formação profissional complementar.

A entrevista será dispensada se todos os candidatos pertencerem à Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, director da Polícia Judiciária de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector, substituto, da Polícia Judiciária de Macau; e

Dr. António Manuel de Paula Brito Calça, inspector coordenador da Polícia Judiciária de Macau;

VOGAIS SUPLENTE: Nuno Rufino Pereira, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária de Macau; e

Rufino dos Santos Madruga, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Director, *Luís Manuel de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 26 de Abril de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de chefe de brigada, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é válido pelo prazo de um ano para o lugar supra referido e para as vagas que vierem a verificar-se durante esse período.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os agentes de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, sendo-lhes aplicado o disposto no Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, durante as horas normais de expediente.

3. Conteúdo funcional

Ao chefe de brigada compete, designadamente, distribuir, orientar, coordenar e fiscalizar o registo e execução do serviço de prevenção e investigação criminal, garantir a actualização do Arquivo de Registo e Informações, cooperar em acções de

formação do pessoal e analisar, até 31 de Dezembro de cada ano, todos os processos pendentes na brigada por crimes puníveis com pena de prisão até dois anos, propondo ou ordenando o que for tido por conveniente à sua regularização ou ultimateção.

4. Vencimento

O chefe de brigada, do 1.º escalão, vence pelo índice 330 da tabela indiciária actualmente em vigor.

5. Método de selecção

Nos termos do Decreto-Lei n.º 39/77/M, de 24 de Setembro, o concurso, a realizar-se, consistirá de três provas escritas, uma em cada dia, com a duração de duas horas cada.

A matéria da 1.ª prova escrita versa sobre direito e processo penal, a 2.ª prova sobre técnica e tática policial e a 3.ª prova sobre legislação.

O programa de direito e processo penal, que constitui a matéria da 1.ª prova, é composto pelos seguintes assuntos:

- Conceito de infracção penal;
- A infracção como acto ilícito e culposo;
- O facto;
- A ilicitude, culpabilidade e imputabilidade;
- Dolo e culpa;
- Autoria, cumplicidade e encobrimento;
- Actos preparatórios, tentativa, consumação e frustração;
- Circunstâncias; circunstâncias qualitativas;
- Penas e medidas de segurança;
- Criminalidade habitual; estados de perigosidade;
- Furto qualificado;
- Crimes dos funcionários públicos;
- Cheque sem cobertura;
- Falência;
- Crimes contra as pessoas;
- Crimes contra a honestidade;
- Acção Penal (crimes públicos, quase públicos e particulares);
- Assistentes;
- Processo de segurança;
- Medidas de segurança; medidas de segurança provisórias;
- Instrução preparatória (noções gerais);
- Provas;
- Prisão;
- Caução e termo de identidade.

O programa de técnica e tática policial, que constitui a matéria da 2.ª prova, é composto pelos seguintes assuntos:

- Ciências auxiliares de técnica e tática de investigação;
- Prova pessoal;
- Prova real (vestígios);
- Buscas e apreensões;
- Homicídio (diligências preliminares, subsequentes, casos particulares de morte violenta);

Ofensas corporais voluntárias;
 O infanticídio e o aborto;
 Crimes contra a honestidade;
 Técnica e tática de investigação nos crimes de furto e roubo;
 Técnica e tática de investigação nos crimes de burla;
 Técnica e tática de investigação nos crimes de abuso de confiança;
 Técnica e tática de investigação nos crimes de fogo posto.

O programa de legislação, que constitui a matéria da 3.ª prova, é composto pelos seguintes assuntos:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Orgânica Judiciária;

Polícia Judiciária (Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto; Decreto-Lei n.º 71/85/M, de 13 de Julho; Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março);

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);

Regime Jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto).

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Procurador-Geral Adjunto da República da Comarca de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector, substituto, da Polícia Judiciária; e

Dr. António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector coordenador da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTES: Telmo da Conceição Sequeira, inspector de 2.ª classe, substituto, da Polícia Judiciária; e

Rufino dos Santos Madruga, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 216,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 26 de Abril de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de inspector de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da referida vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se:

2.1.1. Os inspectores estagiários que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, preencham os requisitos constantes da alínea *a*), n.º 3, artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho.

2.1.2. Os subinspectores que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, preencham os requisitos constantes da alínea *b*), n.º 3, artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, sendo aplicado a estes candidatos o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, durante as horas normais de expediente.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector de 2.ª classe compete, designadamente, coordenar e orientar o pessoal adstrito a uma secção, assumir a direcção de investigação criminal nos casos determinados pelo director, controlar a legalidade dos actos de investigação e lavrar os respectivos despachos, analisar até 31 de Dezembro de cada ano, todos os processos pendentes na secção por crimes puníveis com pena de prisão superior a dois anos, elaborar relatórios e emitir pareceres nas áreas de prevenção e de gestão que superiormente lhe forem determinados e cooperar em acções de formação do pessoal.

4. Vencimento

O inspector de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Polícia Judiciária vence pelo índice 440 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção

No concurso, a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Trabalhos realizados;
- d) Formação profissional complementar.

A entrevista será dispensada se todos os candidatos pertencerem à Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, director da Polícia Judiciária de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector, substituto, da Polícia Judiciária de Macau; e

Dr. António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector coordenador da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Fernando Lynn da Rosa Duque, chefe de departamento do SAFP; e

Dr.ª Maria Natália da Silva Mesquita Ferreira, técnica assessora, do SAFP.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Abril de 1989. — O Director, *Luís Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 1.º trimestre do ano de 1989:

Academia de Música S. Pio X	\$ 96 000,00
Associação de Arte Dramática de Macau ..	\$ 3 000,00
Associação Artística de Cultura Orquídeas de Macau	\$ 9 000,00
Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses «Yu Un»	\$ 30 000,00
Associação de Ciências Sociais de Macau ..	\$ 8 000,00

Associação de Educação de Macau	\$ 24 800,00
Associação Fotográfica de Macau	\$ 35 000,00
Associação de Literatura Chinesa de Macau	\$ 11 000,00
Associação de Música e Canto «Hou Kiang»	\$ 15 000,00
Associação de Teatro Hiu Kok	\$ 15 000,00
Associação Musical de Tuna Macaense	\$ 5 000,00
Associação das Senhoras Democráticas	\$ 80 000,00
Centro Pastoral da Areia Preta	\$ 3 000,00
Yin Yang Glass Association	\$ 10 000,00

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Abril de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco Figueira*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de acesso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

1.º Rosa Leong	9,4 valores
2.º Iong Mei Iok	8,2 valores
3.º Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan	7,1 valores
4.º Isabel Dias Marques	6,0 valores
5.º Isaura do Rosário de Jesus	5,4 valores
6.º Arlette Maria de Fátima Hyndman Reis	5,0 valores

Não compareceram: 2 candidatos.

Não aprovado: 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 26 de Abril de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector dos Serviços — *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector dos Serviços.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso

publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Ch'an Soi Kong;
2. Chao Meng Kio ou Chu Main Khew;
3. Cheang Kóc Vai;
4. Cheong Pik Kin;
5. Chin Vai Meng;
6. Kou Chi Meng;
7. Lam Hoi Kuan;
8. Lam Mei Lei;
9. Lao Lai Wá;
10. Lei Pui;
11. Leong Kok Kin;
12. Ng Siu Meng;
13. Ngan Kam Man;
14. Shing Fuk Wa;
15. Simão Chau;
16. Sou Kuok Man;
17. Teresa Lam;
18. Vong Vun Chu;
19. Wong Lei Kong ou Wong Lei Kuong.

Candidatos excluídos: a)

1. António da Cruz;
2. António Vong Sio Yuen;
3. Augusto Cheang;
4. Chang Fung I;
5. Chok Pui Fan;
6. Fernando Jorge de Jesus Soares Wong;
7. Lam In Fan ou Lim Mimi;
8. Leong Wai Man;
9. Ng Kun Fat ou Khoon Fatt;
10. Vong Hók Lam.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta.

Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar-se no próximo dia 6 de Maio, pelas 15,00 horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco, a fim de prestarem à prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá*, chefe de departamento — *Sérgio Luís Lino Cid*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

Aviso

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de

26 de Abril de 1989, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de ingresso, de prestação de provas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao assistente técnico de 2.ª classe compete executar as tarefas de acordo com a legislação vigente, com as normas e instruções de serviço e outros de carácter essencialmente técnico que os respectivos superiores hierárquicos lhes definirem, nomeadamente na área de telecomunicações.

À categoria de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 335 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, podem candidatar-se ao referido concurso os indivíduos com curso superior que não confira o grau de licenciatura.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Para indivíduos não vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no presente aviso;
 - c) Nota curricular.
2. Para indivíduos vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação ao concurso;
 - c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
 - d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, sita no Largo do Senado.

O método de selecção a utilizar é o da prova de conhecimentos que revestirá a forma de ponto escrito, complementado por entrevista.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

Estatuto Orgânico de Macau;

Regulamento Orgânico dos CTT;

Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, com as alterações posteriores;

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com as alterações posteriores);

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);

Assuntos da especialidade de electrotecnia, electrónica e telecomunicações;

Artigos 1.º, 4.º, 12.º, 22.º e Apêndices 1, 6 e 23 do Regulamento de Radiocomunicações da UIT;

Decretos-Leis n.ºs 18/83/M, 48/86/M e 73/87/M, respectivamente, de 12 de Março, 3 de Novembro e 28 de Dezembro.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director dos CTT.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector; e

José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de divisão; e

João António Augusto, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Áurea Madalena da Silva Osório requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Manuel Góis Osório, que foi guarda-ajudante n.º 119 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de

Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Abril de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

Faz-se público que, tendo José Simões, Ana Paula de Oliveira Simões e Lúcia Teresa de Oliveira Simões requerido a pensão de sobrevivência, deixada pela sua falecida esposa e mãe, Lúcia Augusta Coelho de Oliveira Simões, que foi enfermeira dos Serviços de Saúde, aposentada, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de assistente de relações públicas de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Elsa da Silva	9,55 valores
2.º Lurdes Maria Sales	9,45 valores
3.º Iao Ioc In, aliás Luzia Iao	9,15 valores
4.º Rita de Carvalhosa de Serro	8,85 valores
5.º Chan Ca Iu	7,80 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Abril de 1989).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Abril de 1989. — O Presidente, *Jorge Manuel Viana Marques Barra*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Palmira da Rocha Alves*, chefe de Divisão de Recursos Financeiros, substituto. — *Francisco Maria Bañares*, intérprete-tradutor da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 1.º trimestre de 1989:

Nº de ordem	Entidades beneficiárias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuídos	Finalidades
1	Associacao de Badminton de Macau	15/11/88	\$ 20.573,00	Fomento do desporto juvenil - Subsidio para tecnicos.
2	Associacao de Artes Marciais Chinesas de Macau	15/11/88	\$ 33.004,00	Fomento do desporto juvenil - Subsidio para tecnicos.
3	Associacao de Natacao de Macau	15/11/88	\$ 33.004,00	Fomento do desporto juvenil - Subsidio para tecnicos.
4	Associacao de Ping Pong de Macau	29/12/88	\$ 134.530,00	Fomento do desporto juvenil - Subsidio para tecnicos.
5	Associacao de Badminton de Macau	30/12/88	\$ 10.000,00	Participacao na "International Veteran Invitation Badminton Championships 1989" em Taipe.
6	Associacao de Danca de Macau	10/01/89	\$ 22.200,00	Fomento do desporto juvenil - Subsidio para as classes de Danca e Ginastica.
7	Associacao de Badminton de Macau	13/01/89	\$ 4.000,00	Participacao no 1.º Torneio Nacional de Badminton "Taca Hong Kai" na China.
8	Associacao de Artes Marciais Chinesas de Macau	01/02/89	\$ 23.700,00	50% do subsidio regular referente ao 1.º semestre de 1989.
9	Associacao de Atletismo de Macau	01/02/89	\$ 43.000,00	50% do subsidio regular referente ao 1.º semestre de 1989.
10	Automovel Clube de Macau	01/02/89	\$ 27.500,00	50% do subsidio regular referente ao 1.º semestre de 1989.
11	Associacao de Badminton de Macau	01/02/89	\$ 18.900,00	50% do subsidio regular referente ao 1.º semestre de 1989.
12	Associacao de Amadora de Basquetebol de Macau	01/02/89	\$ 36.400,00	50% do subsidio regular referente ao 1.º semestre de 1989.
13	Associacao de Ciclismo de Macau	01/02/89	\$ 31.735,00	50% do subsidio regular referente ao 1.º semestre de 1989.
14	Associacao de Danca de Macau	01/02/89	\$ 60.000,00	50% do subsidio regular referente ao 1.º semestre de 1989.
15	Associacao de Futebol de Macau	01/02/89	\$ 49.000,00	50% do subsidio regular referente ao 1.º semestre de 1989.

Nº de ordem	Entidades beneficiarias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuidos	Finalidades
16	Associacao de Futebol de Miniatura de Macau	01/02/89	\$ 22.500,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
17	Associacao de Hoquei de Macau	01/02/89	\$ 32.225,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
18	Judokan de Macau	01/02/89	\$ 25.250,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
19	Associacao de Karate-do Seigokan de Macau	01/02/89	\$ 21.000,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
20	Associacao de Natacao de Macau	01/02/89	\$ 37.900,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
21	Associacao de Patinagem de Macau	01/02/89	\$ 41.575,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
22	Associacao de Squash de Macau	01/02/89	\$ 10.400,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
23	Associacao de Tenis de Mesa de Macau	01/02/89	\$ 68.615,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
24	Associacao de Tiro de Macau	01/02/89	\$ 10.600,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
25	Associacao Amadora de Voleibol de Macau	01/02/89	\$ 29.700,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
26	Associacao dos Desportos Nauticos	01/02/89	\$ 63.480,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
27	Clube de Tenis Civil de Macau	01/02/89	\$ 8.000,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
28	Associacao de Bridge de Macau	01/02/89	\$ 3.000,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
29	Associacao de Xadrez Chines de Macau	01/02/89	\$ 7.500,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
30	Associacao Recreativa dos Deficientes de Macau	01/02/89	\$ 2.500,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
31	Associacao Geral dos Operarios de Macau	01/02/89	\$ 17.500,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.
32	Macau Special Olympics	01/02/89	\$ 12.500,00	50% do subsidio regular referente ao 1º semestre de 1989.

Nº de ordem	Entidades beneficiarias	Despachos de autorizacao	Montantes atribuidos	Finalidades
33	Associacao de Badminton de Macau	13/02/89	\$ 10.657,00	Fomento do desporto juvenil - Subsidio para tecnicos.
34	Associacao de Artes Marciais Chinesas de Macau	13/02/89	\$ 17.036,00	Fomento do desporto juvenil - Subsidio para tecnicos.
35	Associacao de Natacao de Macau	13/02/89	\$ 17.036,00	Fomento do desporto juvenil - Subsidio para tecnicos.
36	Associacao de Danca de Macau	25/02/89	\$ 7.920,00	Fomento do desporto juvenil - Subsidio para tecnicos das classes de Ginastica.
37	Associacao de Judo de Macau	10/03/89	\$ 15.000,00	Curso de Arbitros.
38	Sport Macau e Benfica	14/03/89	\$ 20.000,00	Fomento do desporto juvenil apoio ao Sport Macau e Benfica.
39	Associacao de Judo de Macau	16/03/89	\$ 45.000,00	6o Campeonato de Judo da Orla do Pacifico
40	Associacao de Ciclismo de Macau	16/03/89	\$ 30.000,00	Participacao na "Prova Nacional de Estrada por Etapas" em Pequim.
41	Centro de Apoio Social para Deficientes	24/03/89	\$ 2.500,00	Competicao de basquetebol em Hong Kong para diminuidos auditivos.
42	Associacao de Bridge de Macau	27/03/89	\$ 20.000,00	31º torneio da "Far East Bridge Federation" na Indonesia.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Abril de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 4 383,00)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Maria Fátima de Jesus Duarte e Inês de Jesus Duarte, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha solteira de João dos Santos Duarte, que foi chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 1 526,

deste Montepio, falecido em 21 de Novembro de 1988, para receber as pensões a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito às pensões requeridas, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

Em 31 de Janeiro de 1989

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 2 265 081 933,50	Emissão monetária:	\$ 1 598 419 132,39
Ouro e prata	\$ 8 953 426,30	Notas em circulação	\$ 669 122 645,00
Moeda externa	\$ 1 474 314 952,80	Depósitos do Sector Público	\$ 574 569 801,19
Títulos sobre o exterior	\$ 608 138 996,50	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 349 932 253,60
Outras reservas cambiais	\$ 173 674 557,90	Outras responsabilidades à vista	\$ 4 794 432,60
Outras garantias da emissão:	\$ 352 618 454,76	Outras responsabilidades	\$ 634 006 809,30
Moeda metálica do Território	\$ 20 187 190,16	Outros valores passivos	\$ 213 716 160,88
Crédito ao Território	\$ 40 000 000,00	Recursos próprios e resultados	\$ 240 764 750,92
Crédito ao sistema bancário	\$ 263 984 567,00	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão	\$ 28 446 697,60	Reservas	\$ 31 500 000,00
Outros valores activos:	\$ 69 206 465,23	Resultados transitados	\$ 100 589 623,64
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 36 589 641,27	Resultado do exercício	\$ 8 675 127,28
Outros valores activos	\$ 32 616 823,96		
	\$ 2 686 906 853,49		\$ 2 686 906 853,49

A Divisão de Contabilidade,

Jorge Manuel Dias Gomes

O Conselho de Administração,

Manuel Alcindo Antunes Frasquilho

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

Vitor Augusto Brinquete Bento

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Investimento
Predial Iau Kei Hong,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas cinquenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Iau Kei Hong, Limitada», em chinês «Iau Kei Hong Tei Chán Iao Han Cong Si», e, em inglês «Iau Kei Hong Development and Investment Company, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número noventa e sete, A, loja A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto é a aquisição, construção e alienação de imóveis e a exportação e importação, podendo os sócios dedicar-se a qualquer outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a partir de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, e corresponde à soma de quatro quotas dos sócios, da seguinte forma:

a) Kwong Siu May Annie, uma quota de quinze mil patacas;

b) Wong Shiu Yau, uma quota de quinze mil patacas;

c) Chan Wing, uma quota de nove mil patacas; e

d) Wang Yuyuan, uma quota de onze mil patacas.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Yuyuan, e gerentes, os sócios Kwong Siu May Annie, Wong Shiu Yau e Chan Wing.

Três. A sociedade obriga-se com a intervenção de dois membros da gerência, dos quais um será sempre o gerente-geral ou seu mandatário.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em estranhos à sociedade.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas, têm, ainda, poderes para:

a) Alienar ou onerar bens sociais;

b) Adquirir, arrendar ou alugar bens e direitos;

c) Confessar, desistir e transaccionar em pleitos ou questões, em que a sociedade esteja interessada;

d) Contrair empréstimo, prestando, se necessário, garantias reais ou pessoais;

e) Movimentar contas bancárias da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Vai Iat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1989, lavrada a folhas 92 verso do livro de notas para escrituras diversas 32-H, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Vai Iat, Li-

mitada», em inglês «Wearbest Garment Factory Limited» e, em chinês «Vai Iat Chai I Chong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e sete, edifício industrial Pou Fung, décimo primeiro andar, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e manter sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral e terão a remuneração que for fixada pela mesma assembleia.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada é suficiente que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Fazer levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações

de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais;

e) Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 830,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Meng Fat — Comércio
Internacional (Importação —
Exportação) Companhia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1989, lavrada a folhas 90 verso do livro de notas para escrituras diversas 32-H, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Meng Fat — Comércio Internacional Companhia Limitada», em inglês «Mild Far International Trading Company Limited», e, em chinês «Meng Fat Coc Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», que terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, nono andar.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Consultores Comerciais de Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1989, lavrada a folhas 26 verso do livro de notas para escrituras diversas 32-H, deste Cartório, foram alterados os parágrafos segundo e terceiro do artigo sexto, aditando-lhe mais um parágrafo, os quais passam a ter a redacção constante no artigo em anexo:

Artigo sexto

Parágrafo segundo

O sócio-gerente, Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente avaliar letras, livranças ou constituir hipotecas sobre imóveis da sociedade para garantia de responsabilidade de terceiros.

Parágrafo terceiro

A sociedade e os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto

O sócio-gerente, Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, além das atribuições normais de gerência, pode, mediante sua assinatura, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo direitos, valores e participações em outras sociedades;

b) Tomar e dar de arrendamento bens móveis ou imóveis;

c) Contrair empréstimos e obter créditos bancários de qualquer natureza;

d) Aceitar, subscrever, avaliar e endossar títulos de créditos, designadamente livranças.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Restaurante Palácio, S. A. R. L.

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta, A, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Restaurante Palácio, S. A. R. L.», em inglês «Palace Restaurant Limited», e, em chinês «Pek Lai Kong Fat Chin Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, números vinte e seis e vinte e oito, rés-do-chão, sobreloja, segundo e terceiro andares, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, inicialmente, o ramo restaurante.

CAPÍTULO II

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e trinta mil dólares de Hong Kong, equivalentes a trezentas e trinta e nove mil, quinhentas e setenta patacas, ou sejam um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta escudos, dividido e representado por trinta e três mil acções de dez dólares de Hong Kong, cada uma.

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções

representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Três. As condições, a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quarto

Um. As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.

Dois. Haverá títulos representativos de cinco, dez, cinquenta e cem acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quinto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sexto

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos com relação à sociedade nem o adquirente obterá direito ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo, nessa comunicação, indicar o número de acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração liberará no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência,

avisará por carta registada os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e a transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo sétimo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação devida, acrescida dos respectivos juros, a sociedade poderá alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos, resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo oitavo

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e as condições de emissão, nomeadamente quando se trata de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados para cada caso pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo nono

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas, que detenham menos de cinquenta acções, poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e três a cinco vogais, exercendo um dos vogais as funções de secretário, eleitos pela Assembleia, podendo não ser accionista da sociedade.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo destes estatutos, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome

com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, limitado a dois o número de representações.

Dois. O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareça um mínimo de cinco accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As Assembleias Gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de cinco, pelo menos, o número de accionistas presentes o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada, nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accio-

nistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo oitavo, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios, previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial para a convocação das Assembleias Gerais, serão publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e gerente-geral

Artigo vigésimo primeiro

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Gerente-geral.

Artigo vigésimo segundo

Um. O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número não inferior a nove nem superior a trinta e nove, podendo não ser accionista da sociedade.

Dois. O Conselho de Administração designará de entre os administradores, um presidente e cinco vice-presidentes do Conselho de Administração, e um gerente-geral.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim especialmente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

c) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

d) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

e) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

f) Constituir para assuntos determinados mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

g) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

h) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;

i) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade local ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subcrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;

j) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

k) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrem entre os administradores eleitos;

l) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

m) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

n) Prestar caução e aval;

o) Autorizar empréstimos, créditos e adiantamentos;

p) Fixar as despesas gerais da administração;

q) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização sem prejuízo das obrigações assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

r) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

s) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro administradores o julgarem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrarem presentes sete dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidas ao presidente ou a quem o substituir.

Seis. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente, por um outro administrador presente à deliberação e pelo secretário.

Artigo vigésimo quinto

Um. Compete ao gerente-geral:

a) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;

b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

Dois. O gerente-geral poderá delegar os seus poderes.

Artigo vigésimo sexto

Um. Com ressalva dos casos em que um administrador seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração ou do gerente-geral com a dum administrador.

Dois. Para os efeitos do número um deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

Artigo vigésimo sétimo

Um. Nas suas faltas ou impedimentos:

- a) O presidente do Conselho de Administração será substituído por um vice-presidente;
- b) O vice-presidente do Conselho de Administração pelo gerente-geral;
- c) O gerente-geral pelo administrador que for designado pelo Conselho de Administração.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral na sua primeira reunião preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo oitavo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por três a sete membros eleitos pela Assembleia Geral, podendo não ser accionistas da sociedade.

Três. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente e outro para o de secretário.

Artigo vigésimo nono

Um. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário.

Dois. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Três. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade e assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;
- d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie, pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;
- e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos ou perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;
- f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;
- h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo primeiro

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados

com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo terceiro

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á, deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração, exploração e bem assim as quantias necessárias para:

- a) Reintegrar os equipamentos, edifício e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;
- b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;
- c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo quarto

Um. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal até que este atinja o montante do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;
- b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;
- c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações, previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade

Artigo trigésimo quinto

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo sexto

Um. A liquidação da sociedade gerer-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Adminis-

tração a quem competirá todos os poderes, referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo sétimo

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo trigésimo oitavo

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo trigésimo nono

No omissis, observar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo quadragésimo

São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais durante o primeiro biénio os seguintes:

Mesa da Assembleia Geral

Fung Wei Chung, casado, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa, e residente na Rua de Abreu Nunes, número sete, traço D, primeiro andar, «B»;

Siu Vai Cheong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa do Soriano, número seis;

Chue Chor Wan, casada, natural de Kuong Tong, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números vinte e oito a trinta;

Carlos Ch'an, casado, natural de Kuong Tong, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Almirante Costa Cabral, número setenta e quatro, traço B;

Ng Kit Yee Verónica, casada, natural de Macau, de nacionalidade americana e residente na Calçada do Tronco Velho, edifício Kuan Hong, oitavo andar, «G», sendo presidente, Fung Wei Chung, e secretário, Siu Vai Cheong.

Conselho de Administração

H'oi Sai Iun, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Visconde Paço de Arcos, número noventa e cinco;

Lam Kam Sing, casado, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro, número um;

Henrique Jong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números vinte e oito a trinta;

Chen Cheong Kei, casado, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Camilo Pesanha, número dezoito, traço A;

Lam Kan, aliás Lam Kon Man, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, números vinte e seis a vinte e oito, segundo andar;

Au Veng Ngok, casado, natural de San Vui, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e nove;

Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Sidónio Pais, número um, nono andar, «D»;

Lee Kung Kim, casado, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente no Pátio da Sé, número dois, traço L, quarto andar, «H»;

Lau Wai Man Daniel, casado, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de São Paulo, números quarenta a quarenta e dois;

Ho Sio Chong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida do Infante D. Henrique, edifício D. Leonor, décimo primeiro andar, «D»;

Li Yam Pui David, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Hong Lee Road, Hong Lee Building, apartamento número mil cento e vinte e seis, Kowloon;

Sin Chi Yiu, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida do Almirante Lacerda, número quarenta e cinco;

Vu Kam Iun, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Central, edifício Long Wan, décimo quarto andar, «C»;

Tam Pak Yip, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa; e residente na Avenida da República, número quarenta e seis, traço A;

Lam Hon Chong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, números vinte e seis a vinte e oito, segundo andar;

Wong Pui Nam, casado, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Leóncio Ferreira, número quinze, primeiro andar, «A»;

Lam Sio Tong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, números vinte e seis a vinte e oito, segundo andar;

Hoi Lai Kin, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Horta e Costa, número sete, traço C, segundo andar, «B»;

Vong Hon Heng, aliás João Fat Siu Lau, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida da República, números dezasseis a dezoito, quarto andar;

Ho Siu Seng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de D. Maria II, números dezassete e dezanove;

Tam Tat In, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Almirante Sérgio, número trinta e um;

Tam Pak Yuen, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Almirante Sérgio, número trinta e um;

Vong Vun Chi ou Wong Wun ou Vong Van Chi, casado, natural de Tong Kun, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Cinco de Outubro, número cinquenta e um;

Hoi Kin Cheong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa de D. Afonso Henriques, número dez;

Fong Chi Keong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Fran-

cisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, traço A;

Ho Va Tim ou Ho Tim, divorciado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Ponte, número dez, do Porto Interior;

Wong Chau Ming, casada, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Tung Choi Street, número um, traço A a um traço J, apartamento número quatrocentos e um;

Ho Hao Hang, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, Banco Tai Fung;

Au Iut Lan, casada, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Infante D. Henrique, número dezasseis, traço K, 2.º andar;

Lai Keun, casado, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Tou Suen Kok, edifício Man Keng, oitavo andar, Kowloon;

Poon Lai Yung, casada, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Almirante Lacerda, número quarenta e cinco;

Yung Yip Fai, casado, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Ship Street, números nove a quinze;

Leung King Tim, casado, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Tou Suen Kok, edifício Man Keng, oitavo andar, Kowloon;

Lee Tong, casado, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Barra, número sessenta e cinco, terceiro andar, «D»; e

Chan Kin Shing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Kum Lum Street, número trinta e oito, décimo andar, «B», Kowloon.

sendo

Presidente: H'oi Sai Iun;

Vice-Presidentes: Lam Kam Sing, Henrique Jong, Chen Cheong Kei, Au Veng Ngok e Ho Sio Chong; e

Gerente-geral: Lam Kan, aliás Lam Kon Man.

Conselho Fiscal

José Floriano Pereira Chan, casado, natural de Macau, de nacionalidade

portuguesa e residente na Rua Formosa, número vinte e nove, sexto andar, «D»;

Tai Kwok Piu, casado, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cinquenta e quatro, décimo quarto andar, «D»;

Hoi Vun Peng, aliás, Hoi Nün Peng, casada, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente na Rua do Almirante Sérgio, número trinta e um;

To Oi Chun, casada, natural de Kuong Tong, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro, número um, primeiro andar, «AE»;

Ng Shek Kong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Hong Yee Garden, bloco C, décimo segundo andar, apartamento número treze;

Sendo presidente, José Floriano Pereira Chan, e secretário, Tai Kwok Piu.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 8 905,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial San Lei Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1989, lavrada a folhas 32 verso do livro de notas para escrituras diversas 33-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Rongyao, Deng Jianming e Chan Chi Ian, uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial San Lei Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial San Lei Tat, Limitada», em chinês «San Lei Tat Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Lei Tat Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do

Almirante Sérgio, números nove e nove-A, edifício Kuong Fat, rés-do-chão, A, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam noventa e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma de três quotas iguais de sessenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Chen Rongyao, Deng Jianming e Chan Chi Ian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente e operações de importação e exportação de mercadorias podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia as quotas ou constituírem, por qualquer forma, ónus sobre as mesmas.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

SOCIEDADE DE CIMENTOS DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória**Assembleia Geral Ordinária**

Conforme o preceituado nos artigos 13.º e 14.º dos Estatutos, convoca-se a assembleia geral ordinária da Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L., para se reunir, em sessão ordinária, no dia 19 de Maio em curso, na sede social, pelas 10,00 horas, a fim de:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administra-

ção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

2. Apreciação e votação sobre o aumento do capital social e de produção.

3. Tratar de outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte de dois de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ma Man Kei*.

澳門水泥廠有限公司**股東常務會議通告**

按照公司章程第十三及十四條之規定，在於一九八九年五月十九日上午十時正 在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程，議決下列事項：

一、審查董事會所編製的報告，結算與帳目以及監事會對上年度的意見書。

二、研究及表決公司 增資擴產之提案。

三、討論其他有關公司事宜。

一九八九年四月廿二日

大會執行會主席代表

馬萬祺

(Custo desta publicação \$ 488,80)

EMPRESA DE FOMENTO COMERCIAL (IMP. E EXP.) LÍDERES, LIMITADA

Convocação

Nos termos do disposto no artigo 181.º do Código Comercial, aplicável por força das disposições conjugadas dos artigos 41.º e 42.º da Lei das Sociedades por Quotas, de 11 de Abril de 1901, e atento o disposto no artigo 120.º do Código Comercial, convoca-se a assembleia geral de sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Fomento Comercial (Importação e Exportação) Líderes, Limitada», em inglês «Leaders Commercial Enterprises (Import and Export) Limited» e, em chinês «Lei Tat Kei Ip Iao Han Cong Si», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 1 605, a fls. 28 v. do livro C-5, com sede na Rua do Bispo Medeiros, n.º 4-A, r/c, em Macau.

A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, pelas 15,30 horas do dia 5 de Junho de 1989, tendo como ponto único da ordem de trabalhos apreciar e deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — *Leong Tat Kum*, sócio-gerente.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Predial e Investimentos Hong Iat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Março de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas cinquenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Investimentos Hong Iat, Limitada», em chinês «Hong Iat Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hong Iat Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, número vinte e quatro, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo, ainda, a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lou Ip Wa; e

b) Duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Cheng Peng Lim e Wong Lei Fu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lou Ip Wa, e gerentes, os sócios Cheng Peng Lim e Wong Lei Fu.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros de gerência, indiferentemente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os membros de gerência delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão, ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a

percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação San Hap Kwan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1989, lavrada a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas 28-C, deste Cartório, foi constituída, entre Suthod Sutthasuriya e Bualoi Mayim, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação San Hap Kwan, Limitada», em chinês «San Hap Kwan Iap Hao Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Hap Kwan Import Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, edifício «Long Yuen», sétimo andar, «A», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, especialmen-

te, o comércio de importação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Suthod Sutthasuriya e Bualoi Mayim, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelos dois gerentes em conjunto.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Mollers' (Macau) — Agentes
Comerciais e de Navegação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1989, lavrada a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas 32-H, deste Cartório, foi constituída, entre Peter Fleming Humble e George Malcolm Fleming Humble, uma sociedade comercial, denominada «Mollers' (Macau) — Agentes Comerciais e de Navegação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Mollers' (Macau) — Agentes Comerciais e de Navegação, Limitada», em chinês «Mou Na (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Mollers' (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sete, D, barra E.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando-se a sua actividade na data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de comissões, consignações e agência comercial de grande variedade de mercadorias, agência de navegação e ainda todo o ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil

patacas, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas cada uma, subscritas e realizadas em cinquenta por cento pelos sócios George Malcom Fleming Humble e Peter Fleming Humble, respectivamente.

Artigo quinto

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a Peter Fleming Humble, Colin James Sylvester Sims e Vong Kok Seng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cinquenta, décimo sexto andar, A, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes em actos de mero expediente e em actos que envolvam despesas ou responsabilidades, actuais ou virtuais, não superiores a cinquenta mil patacas.

Parágrafo segundo

Nos restantes casos, é necessária a assinatura de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem constituir mandatários estranhos à sociedade.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e está sujeita a preferência dos sócios.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou seja objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

Quando a lei não exija outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, telex ou «facsimile», dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, pode ser suprida por declaração dos sócios, ditada para a acta da reunião da assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios, mediante simples carta mandadeira.

Artigo nono

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante Bar 1999

Certifico, para efeitos de publicação, que o presente é um extracto da acta lavrada por instrumento público da Assembleia Geral de dezassete de Abril corrente, realizada na Granja de Coloane, concelho das Ilhas, da sociedade supramencionada, que tem a sua sede na Estrada Albano de Oliveira, «Jardim do Hipódromo», bloco cinco, quarto andar, F, na Taipa, Macau.

Que, na mesma assembleia, foi deliberado o seguinte:

Que o capital social fosse reduzido de seiscentas mil patacas, para cem mil patacas, e, conseqüentemente, o fossem as quotas sociais dos sócios, de trezentas mil patacas para cinquenta mil patacas, cada uma.

Que, em consequência, fosse dada nova redacção ao corpo do artigo terceiro do pacto social:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos

mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e, corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, pertencentes a cada um dos sócios.

Que, no que foi omitido, nada existe que restrinja, amplie ou modifique o conteúdo do presente certificado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agentes de Seguros Mollers' (Macau), Limitada, em chinês «**Mo Na Pou Him Toi Lei (Ou Mun) Iao Han Kong Si**», e, em inglês «**Mollers' Insurance Agents (Macau) Limited**»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1989, exarada a folhas 75 verso do livro de notas 28-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade em epígrafe, que teve a sua sede em Macau na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 42-A, rés-do-chão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Tomizawa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1989, lavrada a folhas 49 verso do livro de notas para escrituras diversas 31-D, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Ha Kan, Hung Yen Yuan e Lao Un Hong, uma sociedade comercial, de-

nominada «Agência Comercial de Importação e Exportação Tomizawa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Tomizawa, Limitada», em inglês «Tomizawa Company Limited», e em chinês «Fu Chak Sat Ip Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números vinte e seis, quarto andar A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Wong Ha Kan; e
- b) Duas quotas de trinta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Hung Yen Yuan e Lao Un Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a Chan

Kuong Lei ou Chen Kuangli, solteiro, maior, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números vinte e seis, quarto andar, A, que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Chi Luen,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1989, lavrada a folhas 54 verso do livro de notas para escrituras diversas 28-C, deste Cartório, foi constituída, entre Tsang Hin Chi e Fong Wai Peng, uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Chi Luen, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Chi Luen, Limitada», e, em chinês «Chi Luen Cham Chek Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chi Luen Knitting & Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, números trinta e oito, quarenta, quarenta e dois, quarenta e quatro e quarenta e seis e Rua Um do Bairro Iao Hon, número trinta e nove, edifício industrial Iao Seng, sexto andar, fábrica «D-Seis», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o fabrico de vestuário.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Tsang Hin Chi, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Vestuário Chi Luen», em chinês «Chee Luen Hing Tai Chai I Chong», sito na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, números trinta e oito, quarenta, quarenta e dois, quarenta e quatro e quarenta e seis e Rua Um do Bairro Iao Hon, número trinta e nove, edifício industrial Iao Seng, sexto andar, fábrica «D-Seis»; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Fong Wai Peng.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Vestuário Chi Luen», em chinês «Chee Luen Hing Tai Chai I Chong», é atribuído o valor de cento e sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, dos quais ficam nomeados gerente-geral, Tsang Hin Chi, e gerente, Fong Wai Peng, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remu-

nerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Auto-Treasure Joalheria,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1989, lavrada a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas 30-H, deste Cartório, foi constituída, entre Kam Ming Tak, Tang Kin Wah, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas, constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Auto-Treasure—Joalheria, Limitada», e, em inglês «Auto—Treasure Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida Dr. Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, apartamento número vinte e cinco, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de joalheria e a importação e exportação em geral, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 10 000,00 (dez mil) patacas, equivalentes a Esc. 50 000 \$00 (cinquenta mil escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em duas quotas de igual

valor nominal, pertencentes a ambos os sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autori-

zação e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas à gerência que será composta por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou estiverem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.
(Custo desta publicação \$ 1 847,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

Agência de Viagens Luso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Abril de 1989, lavrada a folhas setenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas 28-C, deste Cartório, foi constituída, entre Paulo Chan e Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva, uma sociedade comercial, denominada «Agência de Viagens Luso, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Luso, Limitada», em chinês «Pou Coc Loi Han Se Iao Han Con Si», e, em inglês «Luso Travel Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número vinte, primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação,

em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a comercialização de bilhetes de avião, a organização de viagens turísticas e excursões, e desempenhar as funções de agência geral de qualquer companhia aérea, podendo, ainda, desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$200 000,00 (duzentas mil patacas), equivalentes a Esc. 1 000 000 \$00 (um milhão de escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP 1,00 (uma pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de MOP \$ 130 000,00 (cento e trinta mil patacas), pertencente ao sócio Paulo Chan, e outra no valor nominal de MOP \$ 70 000,00 (setenta mil patacas), pertencente ao sócio Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta

dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será confiada a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um ou mais gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de gerência. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho.

Parágrafo primeiro

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, avales, letras de favor ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços serem fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Serviços de
Automóveis Tai Meng, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e quarenta-C, deste Cartório, na «Companhia de Serviços de Automóveis Tai Meng, Limitada», em chinês «Tai Meng Hei Che Fok Mou Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números vinte e oito-C e vinte e oito-D, rés-do-chão, lojas «A-um» e «A-dois»:

a) Wong Peng Fai dividiu a sua quota em duas, uma, no valor nominal de trin-

ta mil patacas, que cedeu a Ieong Kit Meng, e a outra, no valor nominal de vinte mil patacas, que cedeu a Yung Siu Ping, tendo o cedente renunciado à gerência;

b) Foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente a Ieong Kit Meng e outra no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Yung Siu Peng.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem às sócias Ieong Kit Meng e Yung Siu Ping, as quais ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial Communication
System (Importação e Exportação),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1989, lavrada a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas 32-H, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Sao Ian e Ieong Cheng Chi, uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Communication System (Importação e Exportação), Limitada», nos termos dos artigos em

anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Communication System (Importação e Exportação), Limitada», em chinês «Tong Son Chun Chot Hau Mau Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Communication System, Import and Export Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e três, segundo andar, A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, da seguinte forma:

- a) Cheong Sao Ian, uma quota de nove mil patacas; e
- b) Ieong Cheng Chi, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída

por um gerente-geral e por um ou mais gerentes, todos nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. Os poderes de gerência devem constar da respectiva acta de nomeação.

Três. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Cheong Sao Ian, que exerce o cargo sem caução, e, obriga, desde já, com a sua assinatura a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos, incluindo os respeitantes à aquisição, alienação e oneração de bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos, e, bem assim contrair empréstimos ou obter créditos bancários de qualquer natureza, aceitando, subcrevendo ou endossando títulos de crédito, designadamente livranças.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e de Fomento Predial Luen Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de

1989, lavrada a folhas 46 verso do livro de notas para escrituras diversas 31-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cento e cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Rao Shilin e a Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes o sócio, Rao Shilin, e o não sócio, Zhu Feiyun, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, A, Centro Comercial Nam Ut, quinto andar; Qian Zhiping e Li Hongxiu, ambos casados e residentes em Macau, na Rua de Jorge Álvares, números sete-sete, D.

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Wallenberg, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trzentos e quarenta-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Wallenberg, Limitada», em chinês «Wa Lon Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wallenberg Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Silva Mendes, números trinta e um e trinta e três, primeiro andar, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Lun; e
- b) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Toi Neng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e
Fomento Predial Chung Mong
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1989, lavrada a folhas onze verso do livro de notas para escrituras diversas trinta e três-H, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto, parágrafo quinto, do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo sexto

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis.*

(Custo desta publicação \$ 348,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Investimento e Gestão de
Empresas Daimaru, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Abril de 1989, a fls. 1 v. do livro de notas n.º 388-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ung Chu Pong; Cheng Cho Lam; Chau Chung Yeung; Leong Pak Kan; Wu Ka I, aliás Miguel Wu; Pedro Chiang; Leong Lai Heng; Tang Weng I; Wong Ching Kum; Tang Fong Peng; e Chan Seak Kuai, constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Investimento e Gestão de Empresas

Daimaru, S. A. R. L.», em inglês «Daimaru Investment Company Limited», e, em chinês «Tai Un T'au Chi Ku Fan Iao Han Cong Si», com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 21, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste na gestão de empresas em que a sociedade venha a ter participação no capital social.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade.

Artigo terceiro

Um. O capital social é de \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, dividido em 200 (duzentas) acções, todas nominativas, do valor nominal de \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas cada uma, inteiramente realizado, e distribuído da forma seguinte:

Ung Chu Pong — 32 (trinta e duas) acções;

Cheng Cho Lam — 34 (trinta e quatro) acções;

Chau Chung Yeung — 31 (trinta e uma) acções;

Leong Pak Kan — 31 (trinta e uma) acções;

Wu Ka I, aliás Miguel Wu — 31 (trinta e uma) acções;

Pedro Chiang — 31 (trinta e uma) acções;

Leong Lai Heng — 2 (duas) acções;

Tang Weng I — 2 (duas) acções;

Wong Ching Kum — 2 (duas) acções;

Tang Fong Peng — 2 (duas) acções;

e

Chan Seak Kuai — 2 (duas) acções.

Dois. O Conselho da Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos acionistas.

Artigo quarto

Um. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar com elas todas

as operações que os interesses sociais aconselhem, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. Na venda de acções, terão preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os accionistas. O Conselho de Administração comunicará, dentro de quinze dias, o direito de preferência, e a deliberação tomada de não preferir será, com igual prazo, comunicada aos accionistas, podendo então as acções ser livremente cedidas.

Três. A preferência da sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a nove membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

Dois. Ao Conselho de Administração compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo comprometer-se em árbitros;

b) Nomear directores, outros mandatários ou procuradores, mesmo estranhos à sociedade, sempre sem quebra de responsabilidade, bem como encarregar quaisquer pessoas singulares ou colectivas do desempenho, por conta e em nome da sociedade, de algumas das suas actividades;

c) Adquirir e alienar bens e direitos móveis e imóveis e onerá-los por qualquer forma por deliberação tomada por unanimidade;

d) Decidir sobre a participação e representação da sociedade noutras empresas, singulares ou colectivas, sua forma e quantitativo.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores.

Quatro. Qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Artigo sexto

Um. A fiscalização da sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos trienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Dois. A todo o tempo poderá a Assembleia Geral confiar a fiscalização da sociedade a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas, cessando, então, aqueles membros do Conselho Fiscal as suas funções. A Assembleia Geral decidirá se os membros do Conselho Fiscal serão ou não remunerados e qual a remuneração.

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas possuidores de um mínimo de 10 acções, averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes daquele que for designado para a Assembleia Geral reunir.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representam, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Dois. Cada um dos órgãos sociais poderá, caso necessário for, nomear um ou mais secretários, mesmo estranhos à sociedade, para o desempenho das respectivas funções.

Três. São, desde já, nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais,

durante o primeiro triénio, os seguintes accionistas:

a) Conselho de Administração:

Presidente: Cheng Cho Lam.

Vice-Presidente: Wu Ka I, aliás Miguel Wu.

Administradores: Ung Chu Pong;

Chau Chung Yeung;

Leong Pak Kan.

b) Conselho Fiscal:

Presidente: Pedro Chiang.

Vogais: Tang Fong Peng;

Tang Weng I.

c) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Ung Chu Pong.

Vice-Presidentes: Cheng Cho Lam;

Chau Chung Yeung.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 082,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Engenharia Eléctrica e Mecânica Windy, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Engenharia Eléctrica e Mecânica Windy, Limitada», em chinês «Keng Fong Kei Tin Cong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Windy Electrical and Mechanical Engineering, Limited», e tem sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e nove, edifício

Iao Hou, décimo segundo andar, «A», podendo a sociedade mudar o local de sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a execução de obras de engenharia electromecânica e, em especial, a montagem, reparação e conservação de aparelhagem de ar condicionado e a importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a partir de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas e corresponde à soma de três quotas dos sócios, da seguinte forma:

- a) Wong Shui Yau, uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas;
- b) Kwong Siu May Annie, uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas;
- e
- c) Wong Tze Hon, uma quota de quinze mil patacas.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Shiu Yau, Kwong Siu May Annie e Wong Tse Hon.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em estranhos à sociedade.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições que, por lei, pela assembleia geral lhe forem confiadas, têm, ainda, poderes para:

- a) Alienar ou onerar bens sociais;
- b) Adquirir, arrendar ou alugar bens e direitos;
- c) Confessar, desistir e transaccionar em pleitos ou questões, em que a sociedade esteja interessada;
- d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias reais ou pessoais;
- e
- e) Movimentar contas bancárias da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Américo Fernandes, primeiro-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Fernando Pereira Basílio, casado, natural de Macau e residente na Rua D. Belchior Carneiro, 22, 2.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove.

O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

TRADUÇÃO

MEMORANDO

E

NOVOS ESTATUTOS DA COMPANHIA

(adoptados por deliberação especial, aprovada em 4/8/87)

DA

SHARP-ROXY (HONG KONG) LIMITED

(Anteriormente conhecida por Saclear Limited)

Registada em 22 de Abril de 1987

ROBERT W. H. WANG & CO.

Solicitadores

HONG KONG

N.º 187 192

(CÓPIA)

CERTIFICADO DE REGISTO PELO PRESENTE CERTIFICO que

SACLEAR LIMITED

foi nesta data registada em Hong Kong, nos termos da Lei das Companhias e

que esta companhia é de responsabilidade limitada.

Passado e assinado por mim aos vinte e dois dias de Abril de mil novecentos e oitenta e sete.

Assinado: *J. Almeida*

pelo Director-Geral de Registos (Director de Registo de Companhias) Hong Kong.

Registo n.º 187 192

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32)

SHARP-ROXY (HONG KONG)
LIMITED

DELIBERAÇÃO ESPECIAL

A seguinte deliberação foi aprovada, por escrito, por todos os accionistas da Companhia, em 4 de Agosto de 1987.

Aprovada como deliberação especial

«Que as disposições contidas no documento impresso, em anexo, sejam por este meio aprovadas e adoptadas como os novos Estatutos da Companhia, em substituição e revogação dos actuais Estatutos».

Datado de 4 de Agosto de 1987.

Assinado: *Li Dak Sum*
accionista

Assinado: *Yutaka Wada*
accionista.

Registo n.º 187 192

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32)

SHARP-ROXY (HONG KONG)
LIMITED

DELIBERAÇÕES ORDINÁRIAS

As seguintes deliberações foram aprovadas, por escrito, por todos os accionistas da Companhia, em 4 de Agosto de 1987.

Aprovadas como deliberações ordinárias

1. «Que as 100 acções de HK \$ 100 cada, do capital social da Companhia, sejam por este meio subdivididas em

10 000 acções de HK \$ 1 cada, a fim de que cada acção emitida de HK \$ 100, do capital social, seja convertida em 100 acções de HK \$ 1 cada».

2. «Que o capital social autorizado seja aumentado de HK \$ 10 000 para HK \$ 40 000 000,00, mediante a criação de 39 990 000 novas acções de HK \$ 1 cada, mantendo ao mesmo tempo a mesma categoria, no que respeita a dividendos e todos outros aspectos das actuais acções ordinárias da Companhia».

3. «Que todas as novas e não emitidas acções da Companhia, de acordo com o supracitado, sejam distribuídas, sob todos os aspectos, quando e conforme o Conselho Directivo achar conveniente.

Datado de 4 de Agosto de 1987.

Assinado: *Li Dak Sum*
accionista.

Assinado: *Yutaka Wada*
accionista.

N.º 187 192

CERTIFICADO DE REGISTO RESPEITANTE À ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

Considerando que Saclear Limited foi registada em Hong Kong como uma companhia de responsabilidade limitada, nos termos da Lei das Companhias, em vinte e dois de Abril de 1987;

E considerando que, por deliberação especial da Companhia e com aprovação do Director de Registo de Companhias, alterou a sua denominação;

Assim, por este meio certifico que a Companhia é uma companhia de responsabilidade limitada, registada sob a denominação de Sharp-Roxy (Hong Kong) Limited.

Passado e assinado por mim, aos dezanove dias de Junho de mil novecentos e oitenta e sete.

Assinado: *J. Almeida*
pelo Director-Geral de Registos (Director de Registo de Companhias) Hong Kong.

Registo n.º 187 192

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32)

DELIBERAÇÃO ESPECIAL
DA

SACLEAR LIMITED

Aprovada em 2 de Junho de 1987

A seguinte deliberação foi aprovada,

por escrito, por todos os accionistas da Companhia, em 2 de Junho de 1987:

Aprovada como deliberação especial

«Que a denominação da Companhia seja alterada para «Sharp-Roxy (Hong Kong) Limited, com efeito a partir da data de emissão do Certificado de Registo, respeitante à Alteração de Denominação».

Assinado: *Eva Lai*

Director, por e em representação de Marvel Nominees Limited.

Assinado: *Eva Lai*

Director, por e em representação de Wawuyako (Nominees) Limited.

TRADUÇÃO

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32)

COMPANHIA PRIVADA
LIMITADA POR ACÇÕES

MEMORANDO DE ESTATUTOS
DA
SHARP-ROXY
(HONG KONG) LIMITED

Primeiro: A denominação da Companhia é «SHARP-ROXY (Hong Kong) Limited». Denominação alterada em 19/6/87.

Segundo: A sede social da Companhia situar-se-á em Hong Kong.

Terceiro: Os objectos da Companhia são:

(1) Exercer em Hong Kong e em qualquer outro território ou país as actividades de:

(i) Comissionistas, importadores, exportadores, comerciantes gerais, negociantes e comerciantes por grosso e a retalho, contratantes, corretores, factores, distribuidores e agentes gerais, tanto comerciais como financeiros, e exercer e realizar qualquer transacção comercial ou operação geralmente realizada por financeiros, concessionários, capitalistas, negociantes, industriais e comerciantes; e criar, manufacturar, produzir, importar e exportar, comprar, vender (quer a pronto ou a crédito), permutar, trocar, fazer entrega adiantada de mercadorias, produtos e bens de todas as espécies ou, de outro modo, negociá-los.

(ii) Uma companhia de investimento, assumindo e transaccionando todas as espécies de negócios de fideicomisso e agência.

(2) Realizar qualquer outro negócio que a Companhia seja capaz de realizar convenientemente, em conexão com os objectos acima referidos, ou que se presume poder, directa ou indirectamente, aumentar o valor dos bens da Companhia ou torná-los mais rentáveis.

(3) Comprar ou por qualquer outro meio adquirir e tomar opções sobre quaisquer propriedades perfeitas, propriedades arrendadas, ou quaisquer outras propriedades móveis ou imóveis, sejam de que natureza ou interesse forem, bem como quaisquer direitos ou privilégios, respeitantes a quaisquer bens móveis ou imóveis.

(4) Melhorar, gerir, construir, reparar, desenvolver, permutar, arrendar ou, de outro modo, hipotecar, onerar, vender, alienar, aproveitar, utilizar em conexão com a actividade ou parte da actividade da Companhia, conceder licenças, opções, direitos, privilégios, respeitantes a todos ou parte dos bens da Companhia, quer bens móveis ou imóveis ou, de outro modo, negociá-los, e conceder quaisquer garantias em conexão com os mesmos, conforme a Companhia achar por bem.

(5) Exercer todas ou quaisquer das actividades geralmente exercidas por companhias de fomento imobiliário, hipoteca de terreno e bens imóveis, nos seus diversos ramos de actividade.

(6) Requerer, registar, comprar, ou de outro modo adquirir, proteger por todos os meios legais necessários, prorrogar e renovar, em qualquer parte do mundo, patentes, direitos de patentes, «brevets» de invenções, licenças, processos secretos, marcas comerciais, «designs», protecções e concessões, e alterar, modificar, utilizar e aproveitar, manufacturar sob licença ou conceder licenças ou privilégios, relativamente aos mesmos, despendendo dinheiro na experiência, teste e melhoramento de quaisquer patentes, invenções ou direitos que a companhia possa adquirir ou propor a sua aquisição.

(7) Adquirir e assumir todo ou parte do negócio, trespasse e património de qualquer pessoa, firma ou companhia, que esteja exercendo actividade ou que se proponha a exercer qualquer actividade que a Companhia esteja autorizada a exercer, e como parte integrante do

preço dessa aquisição, assumir todas ou parte das obrigações dessa pessoa, firma ou companhia, ou adquirir qualquer interesse nela existente, fundir-se com ou participar em qualquer sociedade ou entrar em qualquer acordo para repartição de lucros, ou para cooperação, ou para assistência mútua com a referida pessoa, firma ou companhia, ou para subsidiar ou, doutro modo, dar assistência a essa pessoa, firma ou companhia, dar e aceitar, mediante pagamento pelos referidos actos ou coisas ou bens adquiridos, quaisquer acções, obrigações ou títulos, que venham a ser acordados, e possuir e deter, ou vender, hipotecar e negociar com quaisquer acções, obrigações ou títulos desta forma recebidos.

(8) Adquirir para investimento ou revenda, transaccionar com terrenos, casas e outras propriedades sob qualquer título e forma de posse, e criar, vender e negociar em terrenos de propriedade perfeita e terrenos arrendados, e fazer adiantamentos mediante caução de terrenos ou casas ou outras propriedades ou qualquer proveito neles existente, e, em geral, transaccionar, negociar por meio de venda, arrendamento, permuta ou doutro modo, em terrenos e edificios e quaisquer outros bens, quer móveis ou imóveis, em qualquer parte do mundo.

(9) Fomentar e aproveitar qualquer terreno adquirido pela Companhia ou em que a Companhia esteja interessada, designadamente dispondo e preparando o mesmo para fins de construção, edificando, modificando, demolindo, decorando, mantendo, mobilando, equipando e melhorando edificios, e plantando, pavimentando, drenando, lavrando, cultivando, arrendando sob a forma de arrendamento com benfeitorias, bem como adiantando dinheiro e celebrando quaisquer acordos com construtores, locatários e outros.

(10) Melhorar, gerir, desenvolver, conceder direitos ou privilégios, respeitantes a todos ou parte dos bens e direitos da Companhia, ou doutro modo, negociar com os mesmos.

(11) Exercer a actividade de construção e de empreitada de obras de edificios, decoração de interiores e exteriores, leiloeiros de terrenos e de bens herdados, vivendas e casas de habitação e quaisquer bens móveis ou interesses neles existentes, respectivamente para qualquer pessoa ou pessoas, companhia,

corporação, mediante o recebimento de determinada comissão ou remuneração e segundo os termos e condições que a Companhia achar por conveniente.

(12) Investir o capital e outras disponibilidades da Companhia na compra de acções, obrigações, reembolsáveis ou não, obrigações de hipoteca, hipotecas ou outras garantias, emitidas ou garantidas por qualquer governo, soberano, comissário, organização fiduciária, autoridade ou outro organismo, seja de que natureza for e onde quer que esteja situado.

(13) Investir e negociar com as disponibilidades da Companhia que não sejam, de momento, necessárias, segundo o modo a ser determinado, de tempos a tempos, e possuir, vender ou, doutro modo, negociar com quaisquer dos investimentos feitos.

(14) Empréstimo e adiantar dinheiro ou conceder crédito, mediante os termos julgados convenientes, com ou sem garantia, a clientes e outros, efectuar garantias e celebrar contratos de indemnização por danos e contratos com garantia de todas as espécies, à excepção daqueles que se enquadram na actividade seguradora, e dar aval a quaisquer pessoas, firmas ou companhias, e receber dinheiro, acções, obrigações, certificados, títulos, escrituras e bens em depósito ou para guarda ou gestão.

(15) Garantir ou, doutro modo, apoiar ou assegurar, quer a Companhia venha ou não a receber qualquer remuneração ou proveito, quer venha ou não melhorar os interesses comerciais da Companhia, e quer mediante acordo pessoal, quer por meio de hipoteca ou oneração de todos ou parte do seu empreendimento, propriedade, bens e direitos (presentes e futuros) e capital não liberado da Companhia, ou por ambas as formas, ou por quaisquer outras formas, as responsabilidades e obrigações e o pagamento de dinheiro (incluindo, sem contudo se limitar a, capital, montante de empréstimo, prémios, juros, dividendos, custos e encargos de quaisquer acções ou títulos) por parte de qualquer pessoa, firma ou companhia, incluindo, sem contudo se limitar a, qualquer companhia que seja, de momento, a companhia «holding» ou subsidiária da Companhia, ou a companhia «holding» da Companhia ou, outro modo, esteja associada com a Companhia no seu negócio, e agir como agentes na cobrança, recebimento ou pagamento de dinheiro, e celebrar qual-

quer contrato de indemnização por danos ou contratos com garantia (que não sejam relacionados com o seguro de incêndio, vida e marítimo da actividade seguradora).

(16) Pedir empréstimo e obter dinheiro segundo o modo que a Companhia achar por bem e assegurar o reembolso de qualquer dinheiro emprestado, obtido ou devido por hipoteca, ónus, penhor ou outra garantia sobre todos ou parte dos bens ou património da Companhia (quer presentes ou futuros), incluindo o seu capital não liberado, e, também, por igual hipoteca, ónus, penhor ou garantia, assegurar e garantir o cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação ou responsabilidade que venha a assumir ou que se venha a obrigar.

(17) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, negociar, executar e emitir promissórias, letras, conhecimentos de carga, garantias, obrigações e quaisquer outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis.

(18) Adquirir por compra, subscrição ou doutro modo, e possuir para investimento ou doutro modo, e utilizar, vender, ceder, transferir, hipotecar, dar como garantia, ou doutro modo, negociar ou vender acções, obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida ou títulos de qualquer outra sociedade ou sociedades; fundir-se ou consolidar-se com qualquer sociedade, segundo a forma permitida por lei; prestar auxílio, sob qualquer forma, a qualquer sociedade cujas acções, obrigações e outros títulos de dívida sejam detidos ou de qualquer forma garantidos pela Companhia e/ou em que a Companhia esteja, sob qualquer modo, interessada, e praticar quaisquer actos ou coisas para a preservação, protecção, melhoramento ou aumento de valor de quaisquer das referidas acções, obrigações ou outros títulos de dívida ou praticar quaisquer actos ou coisas destinados a quaisquer dos referidos fins; e enquanto for titular de quaisquer das referidas acções, obrigações e outros títulos de dívidas, exercer todos os direitos, poderes e privilégios da titularidade dos mesmos e exercer neles todos os poderes de voto; garantir o pagamento de dividendos sobre quaisquer das acções, capital ou juros, ou ambos, de quaisquer obrigações ou outros títulos de dívida, bem como a realização de quaisquer contratos.

(19) Subscrever, tomar, comprar, ou de outro modo adquirir e possuir, e vender, trocar, negociar e de outro modo dispor de acções e outros interesses em qualquer outra companhia, ou seus títulos, quer essa companhia tenha ou não objectos semelhantes aos desta Companhia, ou que esteja exercendo qualquer negócio que seja capaz de exercer de forma a, directa ou indirectamente, beneficiar a Companhia ou aumentar o valor de quaisquer dos seus bens, ou para coordenar, financiar e gerir o negócio e operações de qualquer companhia em que a Companhia tenha uma participação.

(20) Agir como director, agentes, corretores e gerentes e como fideicomissários de qualquer pessoa, firma ou companhia, e assumir e realizar subcontratos e, desse modo, actuar em quaisquer dos negócios da Companhia através ou por meio de agentes, corretores, subcontratantes ou outros.

(21) Pagar remuneração a qualquer pessoa, firma ou companhia, que prestem serviços à Companhia, quer por pagamento em dinheiro ou por atribuição a ele ou eles de acções ou outros títulos da Companhia, que serão creditados como pagos, no todo ou em parte, ou doutro modo, conforme se achar conveniente.

(22) Pagar todas ou quaisquer despesas incorridas em conexão com a promoção, constituição e registo da Companhia, ou efectuar contrato com qualquer pessoa, firma ou companhia, para o respectivo pagamento, e pagar comissões a corretores e outros pela subscrição, colocação, venda ou para garantir a subscrição de quaisquer acções ou outros títulos da Companhia, e aceitar as acções, obrigações e outros títulos de qualquer outra companhia em pagamento ou pagamento parcial de quaisquer serviços prestados ou de qualquer venda feita a essa companhia ou da dívida dessa companhia.

(23) Manter e contribuir para qualquer fim de caridade ou público e manter e contribuir para qualquer instituição, associação ou clube que possa beneficiar a Companhia ou seus empregados ou que esteja relacionada com qualquer cidade ou local onde a Companhia exerce a sua actividade; dar ou conceder pensões, anuidades, gratificações e reforma ou outras concessões, benefícios ou donativos, a quaisquer pessoas que são ou tenham sido directores, ou que

são ou tenham sido empregados ou que estão prestando serviço ou tenham prestado serviço à Companhia, ou de qualquer companhia subsidiária, ou associada, ou companhia «holding» desta Companhia, ou que tenham sido antecessores no negócio da Companhia, ou de quaisquer das subsidiárias, associadas ou «holding», e às esposas, viúvas, filhos e outros familiares e dependentes dessas pessoas; pagar por seguros, e constituir, estabelecer, contribuir e manter a pensão de reforma e outros fundos ou esquemas de reforma (contributária ou não) para o benefício de quaisquer das referidas pessoas e das suas esposas, viúvas, filhos e outros familiares e dependentes; e constituir, estabelecer, contribuir e manter sistemas de distribuição de lucros ou de compra de acções para o benefício de qualquer dos empregados da Companhia, ou de qualquer sua subsidiária, ou companhia «holding», e emprestar dinheiro a qualquer dos referidos empregados ou aos seus fideicomissários, a fim de permitir que os sistemas de compra de acções possam ser estabelecidos ou mantidos.

(24) Financiar e participar no lançamento, promoção, registo ou constituição de qualquer companhia, corporação, associação, fundo, clube, firma ou negócio com vista a adquirir todo ou parte do negócio ou bens, e assumir qualquer das obrigações da Companhia, ou do empreendimento de qualquer negócio, ou operação que se preveja poder ajudar ou beneficiar a Companhia, ou aumentar o valor de quaisquer bens ou negócio da Companhia, e colocar ou garantir a colocação, subscrição, ou doutro modo, adquirir todas ou parte das acções ou títulos de quaisquer das referidas companhias ou organizações.

(25) Vender ou doutro modo alienar todo ou parte do negócio ou bens da Companhia, quer em conjunto ou em partes, pelo preço que a Companhia achar conveniente e, em particular, acções, obrigações ou títulos de qualquer companhia.

(26) Distribuir, em espécie, pelos accionistas da Companhia quaisquer bens da Companhia.

(27) Obter o registo ou o reconhecimento da Companhia em qualquer parte do mundo.

(28) Fazer todas ou quaisquer das coisas ou assuntos acima referidos em qualquer parte do mundo, quer como dirigente, agente, contratante e por ou

através de agentes ou doutro modo, e quer agindo só ou em associação com outros.

(29) Fazer todas outras coisas que incidam ou conduzam à realização dos objectos, ou quaisquer dos objectos, acima descritos.

E por este meio se declara que:

(i) A palavra «companhia» usada nesta cláusula será considerada como incluindo qualquer associação ou outro conjunto de pessoas, constituída ou não, e com sede em Hong Kong ou noutro lugar, a não ser que usada em referência a esta Companhia; e

(ii) Os objectos especificados em cada uma das alíneas desta cláusula não deverão ser interpretados em sentido restrito, mas sim dar-lhes a mais ampla interpretação, nem deverão, a não ser que o contexto expressamente o exija, ser de modo algum limitados ou restritos pela aplicação da regra «ejusdem generis», ou por referência a ou inferência de qualquer outro objecto ou objectos especificados nessa cláusula, ou pelos termos de qualquer outra alínea ou pelo nome da Companhia. Nenhuma dessas alíneas ou objecto ou objectos neles especificados ou os poderes por esse meio conferidos deverão ser tidos como subsidiários ou subordinados aos objectos ou poderes mencionados em qualquer outra alínea. Contudo, a Companhia deverá ter todo o poder de exercer todos ou quaisquer dos objectos conferidos por e estipulados em cada uma das referidas alíneas como se cada alínea incluísse os objectos de uma outra companhia.

Quarto. A responsabilidade dos acionistas é limitada.

Quinto. O capital da companhia é de HK \$ 40 000 000,00, dividido em 40 000 000 acções de HK \$ 1,00 cada uma.

A Companhia terá o poder de aumentar ou reduzir o seu capital e criar e emitir todas ou parte das suas acções (quer no aumento inicial ou redução) quer em dólares de Hong Kong ou em qualquer outra moeda, ou parcialmente numa e parcialmente noutra moeda, podendo incluir nelas quaisquer direitos preferenciais, diferidos, qualificados ou especiais, privilégios, condições ou restrições. A Companhia terá o poder de dividir, presentemente, as acções em várias classes, e incluir nelas direitos preferenciais, diferidos, qualificados e

especiais, privilégios, condições, restrições, conforme determinado por ou de acordo com os Estatutos da Companhia. Sujeitas às disposições da Lei das Companhias (Capítulo 32), os direitos e privilégios inerentes a quaisquer das acções da Companhia poderão ser modificados, alterados, revogados ou tratados de acordo com as disposições, em vigor, dos Estatutos da Companhia.

Nós, cujos nomes e moradas estão mencionados infra, pretendemos constituir uma companhia de acordo com este memorando de estatutos e respectivamente concordamos em deter o número de acções no capital da companhia, abaixo descrito:

Nomes, moradas e identificação dos subscritores	Número de acções detidas por subscritor
---	---

MARVEL NOMINEES LIMITED

803 HK & Shanghai
Bank Bldg.,
673 Nathan Road,
Kowloon.
Companhia limitada

Assinado: *Michael Dalton*, director.

1

WAWUYAKO (NOMINEES) LIMITED

803 HK & Shanghai
Bank Bldg.,
673 Nathan Road,
Kowloon
Companhia limitada

Assinado: *Michael Dalton*, director.

1

Número total de acções detidas

2

Datado de 24 de Março de 1987.

Testemunha das assinaturas supra:

Assinado: *Eva C. M. Lai*

Secretária de Companhia
Robert W. H. Wang & Co.

Solicitadores e Notários
4/F Edinburgh Tower
The Landmark
Hong Kong

Tradução feita por: *Fernando Pereira Basilio*.

(Custo desta publicação \$ 6 561,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Rectificação

Na publicação do certificado respeitante ao «Restaurante San Kong, Limitada», publicado na página 1974 do *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril de 1989, onde no artigo quarto se lê Lei Ngai Shing, deve ler-se Lee Ngai Shing.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Administração de Propriedades Mei Son, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas dez verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Mei Son, Limitada», em chinês «Mei Son Mat Yip Kun Lei Iao Han Cong Si», e, em inglês «Mason Management Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, número cinquenta e cinco, quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a administração de propriedades e o fomento predial, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes a Szeto, Lawrence Kwok Lau, e Maria Wong Morais Alves, aliás Wong Mee Ying.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo terceiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e di-

reitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL, (OVERSEAS) LIMITED*Sucursal de Macau***Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1988**

Código das Contas	Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos Valias	Activo Líquido
10	Caixa	1,553,158		1,553,158
11	Depósitos no Instituto Emissor	6,374,394		6,374,394
12	Valores a Cobrar	1,350,043		1,350,043
13	Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	588,940		588,940
14	Depósitos à Ordem no Exterior	2,052,570		2,052,570
15	Ouro e Prata			
16	Outros Valores			
20	Crédito Concedido	235,151,159	1,094,727	234,056,432
21	Aplicações com Instituições de Crédito no Território	3,524,548		3,524,548
22	Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	149,925,086		149,925,086
23	Ações, Obrigações e Quotas			
24	Aplicações de Recursos Consignados			
28	Devedores	216,841		216,841
29	Outras Aplicações			
40	Participações Financeiras			
41	Imóveis	7,821,371	878,206	6,943,165
42	Equipamento	1,881,746	1,093,989	787,757
43	Custos Pluriennais			
44	Despesas de Instalação	1,215,613	938,876	276,737
45	Imobilizações em Curso			
46	Outros Valores Imobilizados			
50-59	Contas Internas e de Regularização	3,715,144		3,715,144
	T O T A L	415,370,613	4,005,798	411,364,815

Código das Contas	Passivo		
301-311	Depósitos à Ordem	17,325,225	
302-312	Depósitos com Pré-Aviso	819,912	
303-313	Depósitos a Prazo	312,776,070	330,921,207
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território		
33	Recursos de Outras Entidades Locais		
34	Empréstimos em Moedas Externas	39,661,355	
35	Empréstimos por Obrigações		
36	Credores por Recursos Consignados		
37	Cheques e Ordens a Pagar	80,757	
38	Credores	1,424,438	
39	Exigibilidades Diversas	56,463	41,223,013
50-59	Contas Internas e de Regularização		4,887,957
62	Provisões para Riscos Diversos		1,224,063
60	Capital	30,000,000	
611	Reserva Legal	2,921,403	
613	Reserva Estatutária		
612-614	Outras Reservas		32,921,403
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores		
66	Resultado do Exercício	187,172	187,172
	T O T A L		411,364,815

Código das Contas	Contas Extrapatrimoniais	
90	Valores Recebidos em Depósito	
91	Valores Recebidos para Cobrança	4,804,928
92	Valores Recebidos em Caução	
93	Garantias e Avals Prestados	21,967,169
94	Créditos Abertos	7,347,862
95	Aceites em Circulação	3,486,087
96	Valores Dados em Caução	
971	Compras a Prazo	284,911,533
972	Vendas a Prazo	274,543,147
99	Outras Contas Extrapatrimoniais	3,612,379
	TOTAL	600,673,105

Demonstração de resultados do exercício de 1988

Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de Operações Passivas ...	57,144,993	80	Proveitos de Operações Activas ..	60,393,576
71	Custos com Pessoal:		81	Proveitos de Serviços Bancários ..	713,699
711	Renumerações dos Órgãos de Gestão e Fiscalização ...	425,389	82	Proveitos de Outras Operações Bancárias	480,949
712	Renumerações de Empregados	1,123,155	83	Rendimento de Títulos de Crédito e de Participações Financeiras	
713	Encargos Sociais		84	Outros Proveitos Bancários	581,208
714	Outros Custos com o Pessoal	225,882	85	Proveitos Inorgânicos	
72	Fornecimentos de Terceiros	165,568		Prejuízo de Exploração	
73	Serviços de Terceiros	1,471,435			
74	Outros Custos Bancários	285,603			
75	Impostos	155,786			
76	Custos Inorgânicos				
77	Dotações para Amortizações	614,322			
78	Dotações para Provisões	333,481			
	Lucro de Exploração	222,318			
	TOTAL	62,169,432		TOTAL	62,169,432

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de Exploração		651	Lucro de Exploração	222,318
652	Perdas Relativas a Exercícios Anteriores	240,363	653	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores	39,963
654	Perdas Excepcionais	20,041	655	Lucros Excepcionais	
656	Dotações para Impostos sobre Lucros do Exercício	55,068	657	Provisões Utilizadas	240,363
66	Resultado do Exercício (se positivo)	187,172	66	Resultado do Exercício (se negativo)	
	TOTAL	502,644		TOTAL	502,644

O Director - Geral

RASHEED WAHIED

O Chefe da Contabilidade

S. R. NAIR

Auditores: LOWE BINGHAM & MATTHEWS - PRICE WATERHOUSE

BANQUE INDOSUEZ

Sucursal de Macau

Balança para publicação, em 31 de Dezembro de 1988

Código das Contas	Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos Valias	Activo Líquido
10	Caixa	2,517,372.81		2,517,372.81
11	Depósitos no Instituto Emissor	5,740,060.87		5,740,060.87
12	Valores a Cobrar			
13	Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	50,690.39		50,690.39
14	Depósitos à Ordem no Exterior	3,031,506.98		3,031,506.98
15	Ouro e Prata			
16	Outros Valores	5,892.70		5,892.70
20	Crédito Concedido	227,208,501.06	926,318.14	226,282,182.92
21	Aplicações com Instituições de Crédito no Território	116,426,470.33		116,426,470.33
22	Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	141,764,877.57		141,764,877.57
23	Acções, Obrigações e Quotas			
24	Aplicações de Recursos Consignados			
28	Devedores	166,860.00		166,860.00
29	Outras Aplicações			
40	Participações Financeiras			
41	Imóveis			
42	Equipamento	1,426,277.35	1,109,063.95	317,213.40
43	Custos Plurienais			
44	Despesas de Instalação			
45	Imobilizações em Curso			
46	Outros Valores Imobilizados	957,667.57	639,268.35	318,399.22
50-59	Contas Internas e de Regularização	15,544,111.21		15,544,111.21
	T O T A L	514,840,288.84	2,674,650.44	512,165,638.40

Código das Contas	Passivo		
301-311	Depósitos à Ordem	38,617,342.02	
302-312	Depósitos com Pré-Aviso		
303-313	Depósitos a Prazo	255,280,036.48	293,897,378.50
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território	90,422.56	
33	Recursos de Outras Entidades Locais		
34	Empréstimos em Moedas Externas	167,292,135.89	
35	Empréstimos por Obrigações		
36	Credores por Recursos Consignados		
37	Cheques e Ordens a Pagar	76,177.48	
38	Credores	1,848,172.03	
39	Exigibilidades Diversas	146,938.43	169,453,846.39
50-59	Contas Internas e de Regularização		15,819,080.80
62	Provisões para Riscos Diversos		1,153,000.00
60	Capital	30,000,000.00	
611	Reserva Legal	791,350.00	
613	Reserva Estatutária		
612-614	Outras Reservas		30,791,350.00
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	(337,329.07)	
66	Resultado do Exercício	1,388,311.78	1,050,982.71
	T O T A L		512,165,638.40

Código das Contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	-
91	Valores recebidos para cobrança	4,691,634.99
92	Valores recebidos em caução	16,668,852.83
93	Garantias e avales prestados	24,186,749.91
94	Créditos abertos	91,434,572.47
95	Aceites em circulação	3,672,904.19
96	Valores dados em caução	-
971	Compras a prazo	-
972	Vendas a prazo	-
99	Outras contas extrapatrimoniais	1,944,742.72
	TOTAL	142,599,457.11

Demonstração de resultados do exercício de 1988

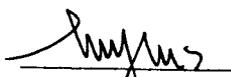
Conta de exploração

Código das Contas	Débito	Montante	Código das Contas	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas ...	23,983,593.61	80	Proveitos de operações activas ..	30,877,429.06
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários .	442,792.83
711	Renumerações dos órgãos de gestão e fiscalização ...	419,622.00	82	Proveitos de outras operações bancárias	1,264,726.04
712	Renumerações de empregados	1,515,642.24	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	-
713	Encargos sociais	-	84	Outros proveitos bancários	487,569.66
714	Outros custos com o pessoal	314,696.96	85	Proveitos inorgânicos	-
72	Fornecimentos de terceiros	174,080.23		Prejuízo de exploração	-
73	Serviços de terceiros	3,589,855.98			
74	Outros custos bancários	34,589.89			
75	Impostos	-			
76	Custos inorgânicos	167,826.50			
77	Dotações para amortizações	314,294.26			
78	Dotações para provisões	918,318.14			
	Lucro de exploração	1,639,997.78			
	TOTAL	33,072,517.59		TOTAL	33,072,517.59

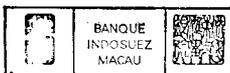
Conta de lucros e perdas

Código das Contas	Débito	Montante	Código das Contas	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração	-	651	Lucro de exploração	1,639,997.78
652	Perdas relativas a exercícios anteriores	299,686.00	652	Lucros relativos a exercícios anteriores	-
654	Perdas excepcionais	208,150.17	655	Lucros excepcionais	-
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício	251,686.00	657	Provisões utilizadas	507,836.17
66	Resultado do exercício (se positivo)	1,388,311.78	66	Resultado do exercício (se negativo)	-
	TOTAL	2,147,833.95		TOTAL	2,147,833.95

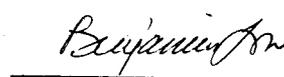
O Director - Geral



CARLOS J. NUNES



O Chefe da Contabilidade



BENJAMIN LIU

Auditores: LOWE BINGHAM & MATTHEWS - PRICE WATERHOUSE

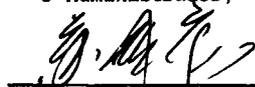
(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988

(Depois do fecho)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	15,362,448.33	
. Moedas externas	35,453,049.68	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	65,396,663.32	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	23,714,445.62	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	27,991,712.93	
Depósitos à ordem no exterior	1,069,485,127.24	
Ouro e prata	747,922.14	
Outros valores	101,736.87	
Crédito concedido	1,511,566,044.01	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas	579,850,252.25	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	486,900,615.53	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		361,665,974.53
. Moedas externas		713,232,165.83
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		75,322,367.92
Depósitos a prazo		
. Patacas		248,658,262.71
. Moedas externas		1,804,036,883.29
Recursos de instituições de crédito no Território		8,480,503.20
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		12,820,252.52
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3,852,693.76
Cretores		8,987,545.41
Exigibilidades diversas		448,855,725.54
Participações financeiras	27,512,955.69	
Imóveis	43,453,256.78	
Equipamento	27,927,523.51	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	517,564,599.89	506,952,992.08
Provisões para riscos diversos		38,241,397.29
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		41,900,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		21,589.71
Custos por natureza		
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito	37,297,893.97	
Valores recebidos para cobrança	657,458.26	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	76,703,809.10	
Créditos abertos	115,379,564.02	
Cretores por valores recebidos em depósito		37,297,893.97
Cretores por valores recebidos para cobrança		657,458.26
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		76,703,809.10
Devedores por créditos abertos		115,379,564.02
Outras contas extrapatrimoniais	13,328,065.75	13,328,065.75
T O T A I S	4,676,395,144.89	4,676,395,144.89

O Administrador,


 SOU KOK CHEONG

O Chefe da Contabilidade,


 TAM KAM KONG

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	14,956,633.08	
. Moedas externas	46,760,619.64	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	61,352,977.43	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	47,544,260.02	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	51,058,345.70	
Depósitos à ordem no exterior	1,051,199,973.98	
Ouro e prata	4,164,156.10	
Outros valores	89,549.62	
Crédito concedido	1,590,653,172.55	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Ações, obrigações e quotas	663,639,701.52	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	417,175,794.50	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		345,978,473.68
. Moedas externas		730,455,270.81
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		470,000.00
. Moedas externas		54,896,851.67
Depósitos a prazo		
. Patacas		276,472,779.98
. Moedas externas		1,962,906,313.48
Recursos de instituições de crédito no Território		10,489,769.09
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		47,224,883.04
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		11,905,853.70
Credores		14,930,148.86
Exigibilidades diversas		360,896,308.19
Participações financeiras	27,490,155.69	
Imóveis	43,453,256.78	
Equipamento	29,327,596.88	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	499,738,081.42	484,575,319.14
Provisões para riscos diversos		36,303,783.26
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		41,900,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		21,589.71
Custos por natureza	77,089,175.85	
Proveitos por natureza		86,266,106.15
Valores recebidos em depósito	36,321,089.54	
Valores recebidos para cobrança	1,338,150.20	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	69,768,218.23	
Créditos abertos	150,894,717.72	
Credores por valores recebidos em depósito		36,321,089.54
Credores por valores recebidos para cobrança		1,338,150.20
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		69,768,218.23
Devedores por créditos abertos		150,894,717.72
Outras contas extrapatrimoniais	10,724,410.67	10,724,410.67
T O T A I S	4,894,740,037.12	4,894,740,037.12

O Gerente-Geral Adjunto,

SOU KOK CHEONG

O Chefe da Contabilidade,

TAM KAM KONG

CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	568,307.40	
— Moedas externas	1,486,643.68	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	4,796,510.68	
— Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	72,723.29	
Depósitos à ordem no exterior	727,806.20	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	5,601,308.46	
Aplicações em instituições de crédito no Território	6,987,550.59	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	274,022,283.20	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		6,479,142.18
— Moedas externas		36,239,727.96
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		-
— Moedas externas		3,682,800.09
Depósitos a prazo		
— Patacas		4,411,263.26
— Moedas externas		210,681,390.83
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		2,720.76
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		113,808.62
Cheques e ordens a pagar		
Credores		347,964.89
Exigibilidades diversas		12,161.38
Participações financeiras		
Imóveis	3,463,934.72	
Equipamento	678,641.01	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos	2,125,211.16	3,080,555.39
Capital		36,071.63
Reserva legal		30,000,000.00
Reserva estatutária		2,674,238.44
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícos anteriores		2,115,555.51
Custos por natureza	6,168,420.68	
Proveitos por natureza		6,821,940.13
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	789,800.00	789,800.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	388,549.62	388,549.62
TOTAIS	307,877,690.69	307,877,690.69

O Administrador,

HUDSON LAI
BRANCH MANAGER

O chefe da contabilidade

GAVIN LEE
VICE PRESIDENT

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — Sucursal de Macau**Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Março de 1989**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	2,030,331.83	
102+103	. Moedas externas	5,091,162.43	
11	Depositos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	15,866,691.08	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	3,258,438.36	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	8,445,429.20	
14	Depositos a ordem no exterior	128,983,639.90	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	124,226,902.98	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	68,456,459.67	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes	625,725.00	
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		17,392,467.27
311	. Moedas externas		29,837,604.84
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		730,603.53
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		16,851,269.64
313	. Moedas externas		188,631,047.68
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		151,072.85
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		15,434,993.43
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Cretores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		1,293,997.74
38	Cretores		
39	Exigibilidades diversas		5,055,269.34
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento	141,867.94	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
49	Outros valores imobilizados	449,957.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	93,175,864.10	100,957,711.64
62	Provisoes para riscos diversos		1,237,864.46
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		7,449,457.31
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		14,518,752.09
7	Custos por natureza	9,174,003.80	
8	Proveitos por natureza		10,380,780.07
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	14,397,371.89	
92	Valores recebidos em caucao		
93	Garantias e avales prestados		5,561,938.16
94	Creditos abertos		11,253,517.85
90	Cretores por valores recebidos em depositio		
91	Cretores por valores recebidos para cobranca		14,397,371.89
92	Cretores por valores recebidos em caucao		
93	Devedores por garantias e avales prestados	5,561,938.16	
94	Devedores por creditos abertos	11,253,517.85	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	641,364.52	644,945.92
T O T A I S		491,780,665.71	491,780,665.71

O ADMINISTRADOR,

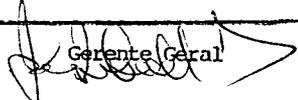
LYNN KNOX WAH FREDERICK

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

LEONG WENG LUN

STANDARD CHARTERED BANK — MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	1,701,923.40	
102+103	- Moedas externas	1,797,458.61	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	2,956,220.12	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	3,059,327.82	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	23,650.80	
14	Depósitos à ordem no exterior	653,029.92	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	1.20	
20	Crédito concedido	155,729,396.92	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	6,180,000.00	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	174,468,873.10	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	1,684,116.00	
29	Outras aplicações	30,340.00	
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		4,292,704.74
311	- Moedas externas		13,000,392.08
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		347,001.43
312	- Moedas externas		3,455,974.50
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		2,167,931.42
313	- Moedas externas		272,057,055.23
32	Recursos de instituições de crédito no Território		15,579,168.16
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		471,881.43
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		723,535.75
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	576,709.92	
43	Custos pluriensais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	1,875,790.66	8,643,799.84
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		234,412.60
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	7,882,778.66	
8	Proveitos por natureza		7,645,759.95
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	58,154,782.00	
94	Devedores por créditos abertos	20,377,590.13	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		58,154,782.00
94	Créditos abertos		20,377,590.13
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	1,379,197.56	1,379,197.56
T O T A I S		438,531,186.82	438,531,186.82


Gerente Geral

Ian R. Callander


O Chefe de Contabilidade

Kerl Y. L. Au

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,224.90	
Moedas externas	105,265.02	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	67,426.76	
Moeda externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	264,614.24	
Depósitos à ordem no exterior	2,097,029.40	
Ouro e Prata	37,165.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,263,393,305.82	
Aplicações em instituições de crédito no Território	165,953,907.53	
Depósitos com Prê-Aviso e a prazo no exterior	256,637,784.80	
Acções, obrigações e quotas	56,828,697.39	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	922,702.48	
Outras aplicações	36,000,000.00	
Depósitos à ordem		
Patacas		4,684,832.01
Moedas externas		2,693,558.66
Depósitos com prê-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		5,339,277.94
Moedas externas		1,609,055,224.38
Recursos de instituições de crédito no Território		102,342,193.46
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		983,378.06
Exigibilidades diversas		115,403.66
Participações financeiras		
Imóveis	5,384,284.85	
Equipamento	3,236,396.67	
Custos plurienais	78,370.81	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	18,592.00	
Contas internas e de regularização	64,307,000.83	117,203,715.07
Provisões para riscos diversos		12,258,194.67
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		252,605.54
Lucros e Perdas	92,752.00	6,000.00
Custos por natureza	41,619,366.47	
Proveitos por natureza		42,111,503.52
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	496,739,777.64	
Garantias e avales prestados		13,548,953.73
Créditos abertos		11.94
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		496,739,777.64
Devedores por garantias e avales prestados	13,548,953.73	
Devedores por créditos abertos	11.94	
Outras contas extrapatrimoniais	459,341,465.18	459,341,465.18
TOTAIS	2,866,676,095.46	2,866,676,095.46

O DIRECTOR GERAL

ANTÓNIO POMBEIRO

OCHEFE DA CONTABILIDADE

JOAQUIM RIBAS DA SILVA

THE HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION

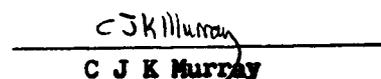
Balancete para publicação trimestral, em 31 de Março de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
.Patacas	3,174,514.11	
.Moedas externas	11,994,428.32	
Depósitos no Instituto Emissor		
.Patacas	15,502,092.42	
.Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	534,689.30	
Depósitos à ordem no exterior	17,878,011.32	
Ouro e prata		
Outros valores	9,950.10	
Crédito concedido	442,127,927.47	
Aplicações em instituições de crédito no Território	16,484,910.13	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	457,675,770.40	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,926,328.28	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		116,006,170.66
.Patacas		240,190,904.93
.Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		575,309.02
.Patacas		
.Moedas externas		37,105,356.95
Depósitos a prazo		
.Patacas		33,257,283.87
.Moedas externas		434,236,815.57
Recursos de instituições de crédito no Território		527,990.03
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		6,978,045.79
Credores		6,055,245.87
Exigibilidades diversas		6,835,300.44
Participações financeiras		
Imóveis	8,404,512.28	
Equipamento	5,414,817.68	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	25,430.00	
Contas internas e de regularização	34,047,683.59	39,813,613.60
Provisões para riscos diversos		18,176,444.89
Capital		60,000,000.00
Reserva legal		10,388,201.54
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	15,233,257.55	
Proveitos por natureza		20,287,639.79
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	16,249,550.35	
Valores recebidos em caução	88,727,470.15	
Garantias e avales prestados		31,758,863.22
Créditos abertos		51,992,521.75
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		16,249,550.35
Credores por valores recebidos em caução		88,727,470.15
Devedores por garantias e avales prestados	31,758,863.22	
Devedores por créditos abertos	51,992,521.75	
Outras contas extrapatrimoniais	62,613,436.36	62,613,436.36
T O T A I S	1,281,776,164.78	1,281,776,164.78

O Administrador,


J D G Barclay

O Chefe da Contabilidade,


C J K Murray



SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balancete do razão geral, em 31 de Março de 1989

Código	Designação das Contas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	115 258,80	-
15	Do/Estrangeiro	354.190,40	-
20	Crédito Concedido	35.571.371,90	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	7.866.477,80	-
27	Apl. Recursos Consignados	3.135.860,50	-
28	Devedores	15.916,90	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	27.721.229,70
36	Cred. por Recu. Consignados	-	3.135.860,50
39	Exigibilidades Diversas	-	35.696,00
42	Equipamento	19.248,60	11.422,70
43	Custos Plurienais	158.925,70	158.925,70
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	187,60
52	Despesas Antecipadas	5.625,00	-
53	Receitas Antecipadas	-	20.716,60
54	Impostos s/Lucros a Pagar	-	124.440,00
55	Custos a Pagar	-	211.378,60
56	Proveitos a Receber	235.671,90	-
58	Outras Contas de Regularização	2.228,40	1.173,00
59	Outras Contas Internas	14.851.019,00	14.851.019,00
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	375.991,90
62	Provisão para Riscos Diversos	-	177.856,90
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	91.461,70
65	Lucros e Perdas	57,60	1.148,60
70	Custos de Operações Passivas	690.330,10	-
72	Fornecimentos de Terceiros	170,00	-
73	Serviços de Terceiros	33.288,60	-
74	Outros Custos de Actividade	2.010,10	-
75	Impostos	13.125,00	-
77	Dotações para Amortizações	578,70	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	1.152.151,40
82	Proveitos de Outras Operações	-	2.675,10
	TOTAIS	63.073.335,00	63.073.335,00

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

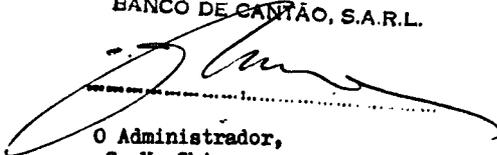
R. Viegas Vaz

SOFIDEMA
SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	974,035.24	
. Moedas externas	3,211,186.45	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	7,138,282.46	
. Moedas externas	-	
Valores a cobrar	-	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	9,453,120.22	
Depósitos à ordem no exterior	7,941,703.62	
Ouro e prata	-	
Outros valores	18,041.40	
Crédito concedido	166,490,562.11	
Aplicações em instituições de crédito no Território	17,839,990.84	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	47,858,605.00	
Acções, obrigações e quotas	-	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	1,709,038.31	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		
. Patacas		21,978,810.83
. Moedas externas		38,343,527.74
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		-
Depósitos a prazo		
. Patacas		7,356,574.54
. Moedas externas		126,477,927.90
Recursos de instituições de crédito no Território		43,895.47
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		5,280,350.39
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		742,605.24
Credores		159,723.61
Exigibilidades diversas		574,027.66
Participações financeiras		-
Imóveis	8,817,164.31	
Equipamento	1,791,103.36	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	45,239,846.68	47,010,608.59
Provisões para riscos diversos		1,900,051.63
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		9,550,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		-
Resultados transitados de exercícios anteriores		20,505,098.29
Custos por natureza	5,559,313.95	
Proveitos por natureza		8,110,092.06
Valores recebidos em depósito		-
Valores recebidos para cobrança	11,183,770.73	
Valores recebidos em caução		-
Garantias e avais prestados		41,643,538.38
Créditos abertos		9,479,947.18
Credores por valores recebidos em depósito		-
Credores por valores recebidos para cobrança		11,183,770.73
Credores por valores recebidos em caução		-
Devedores por garantias e avais prestados	41,643,538.38	
Devedores por créditos abertos	9,479,947.18	
Outras contas extrapatrimoniais	56,298,698.73	56,298,698.73
T O T A I S	442,647,948.97	442,647,948.97

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.



O Administrador,
C. Y. Ching

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

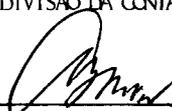


O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

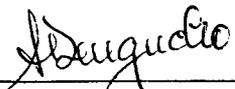
BANCO NACIONAL ULTRAMARINO**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	117.324,65	
. Moedas Externas	6.101.725,70	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	16.124.916,07	
. Moedas Externas		
Valores a Cobrar	3.241.660,57	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	621.207,59	
Depósitos à Ordem no Exterior	28.703.354,00	
Ouro e Prata		
Outros Valores	1.438.323,95	
Crédito Concedido	2.008.099.290,41	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	518.363.246,41	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	887.855.433,40	
Acções, Obrigações e Quotas	319.185.393,60	
Aplicações de Recursos Consignados	147.241.603,86	
Devedores	18.201.356,85	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		147.595.835,22
. Moedas Externas		71.433.886,10
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		296.895.316,37
. Moedas Externas		2.244.921.592,20
Recursos de Instituições de Crédito no Território		511.471.420,67
Recursos de Outras Entidades Locais		417.876.123,00
Empréstimos em Moedas Externas		1.981.466,60
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		147.241.603,86
Cheques e Ordens a Pagar		
Credores		105.492.637,10
Exigibilidades Diversas		2.816.749,91
Participações Financeiras	5.000.000,00	
Imóveis	31.074.078,19	
Equipamento	9.060.621,50	
Custos Plurienais	1.545.296,00	
Despesas de Instalação		
Imobilizações em Curso	1.297.800,00	
Outros Valores Imobilizados		
Contas Internas e de Regularização	93.843.713,10	110.859.928,59
Provisões para Riscos Diversos		29.750.932,41
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Resultados de Exercícios Anteriores	915.348,40	
Custos por Natureza	79.481.143,34	
Proveitos por Natureza		89.175.345,56
Valores Recebidos em Depósitos	31.221.724,90	
Valores Recebidos para Cobrança	29.474.017,73	
Valores Recebidos em Caução	2.216.822.653,39	
Garantias e Avals Prestados		56.059.217,77
Créditos Abertos		95.140.839,30
Credores por Valores Recebidos em Depósitos		31.221.724,90
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		29.474.017,73
Credores por Valores Recebidos em Caução		2.216.822.653,39
Devedores por Garantias e Avals Prestados	56.059.217,77	
Devedores por Créditos Abertos	95.140.839,30	
Valores Recebidos de Conta do Instituto Emissor de Macau	4.563.557.064,15	
Instituto Emissor de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		4.563.557.064,15
Outras Contas Extrapatrimoniais	294.050.673,93	294.050.673,93
TOTAIS	11.463.839.028,76	11.463.839.028,76

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE


 GILBERTO XAVIER HY

O DIRECTOR-GERAL


 ABÍLIO DO NASCIMENTO MARTINS DENQUEHO

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).					
Catálogo de Tipos	\$ 25,00				
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00				
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00				
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00				
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00				
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).					
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00				
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00				
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00				
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00				
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00				
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988)....	\$ 10,00				
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00				
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária	\$ 10,00				
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$ 10,00				
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00				
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado				
Leis (1979).....	\$ 15,00				
Leis (1980).....	\$ 20,00				
Leis (1981).....	\$ 20,00				
Decretos-Leis (1978)	esgotado				
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00				
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00				
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00				
Portarias (1978).....	esgotado				
Portarias (1979).....	\$ 15,00				
Portarias (1980).....	\$ 25,00				
Portarias (1981).....	\$ 20,00				
(Em volume único) 1982.....	esgotado				
1983.....	esgotado				
1984.....	esgotado				
1985 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 25,00				
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00				
III volume (Portarias).....	\$ 75,00				
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00				
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00				
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00				
III volume (Portarias).....	\$ 30,00				
(Em volume único) 1987	\$ 120,00				
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00				
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00				
Lei de Terras	esgotado				
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00				
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00				
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.º edição).....	\$ 3,00				
2.º volume (7.º edição).....	\$ 3,00				
3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00				
4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00				
5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00				
6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00				
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00				
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) — no prelo	\$ 30,00				
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00				
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00				
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00				
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00				
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00				
Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00				
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00				
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00				
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00				
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00				
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$	2,00				
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00				



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 86,40

正毫四元六十八銀價張本